Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2494 - 06 DE NOVEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU	PÁGINAS 02 A 05
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 06 A 186
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 187 A 193
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 194 A 243
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 244 A 256
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 257 A 261
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 262 A 296
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 297 A 323
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 324 A 330

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.11.06 17:51:10 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU
Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.
Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44
Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: *camaramunicipal.ituacu@hotmail.com*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/026

"CONVOCA OS VEREADORES PARA A ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU PARA O BIÊNIO 2027–2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 21, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 006, de 12 de dezembro de 2024), com a redação dada pela Resolução nº 03/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os Senhores Vereadores para a sessão destinada à eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituaçu para o biênio 2027–2028, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, às 08h30, na sede desta Casa Legislativa, situada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Centro, Ituaçu-BA.

Parágrafo Único. A eleição ocorre no período previsto no art. 21, § 1º, do Regimento Interno, compreendido entre o mês de outubro e a última reunião ordinária do mês de dezembro do segundo ano do primeiro biênio, sendo vedada a sua realização antes do mês de outubro, sob pena de nulidade, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Art. 2º A eleição observará os procedimentos, requisitos, quóruns e demais disposições estabelecidos nos arts. 19 a 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituaçu, aplicando-se à renovação da Mesa, no que for

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU
Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.
Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44
Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

compatível, o rito do art. 20, conforme determina o art. 21, caput, bem como as demais normas legais e regimentais aplicáveis.

Art. 3º As chapas concorrentes deverão ser completas, compostas pelos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º (Primeiro) Secretário e 2º (Segundo) Secretário, na forma do art. 19 do Regimento Interno, contendo os nomes completos dos candidatos, os respectivos cargos e as assinaturas dos integrantes, nos termos do art. 20, inciso I.

§ 1º O registro das chapas deverá ser realizado mediante requerimento protocolado perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes da sessão em que se processará a eleição, nos termos do art. 21, § 4º, do Regimento Interno.

§ 2º O servidor competente deverá registrar a data e o horário de recebimento de cada chapa, para fins de atestar a tempestividade do registro, conforme o art. 21, § 5º, do Regimento Interno.

§ 3º Poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa anteriormente, permitida a recondução para o mesmo cargo, nos termos dos arts. 19 e 23 do Regimento Interno; o suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo (art. 23, parágrafo único).

§ 4º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal (art. 20, § 1º).

Art. 4º A eleição será realizada pelo voto aberto, sendo vedado o escrutínio secreto, nos termos do art. 52 do Regimento Interno, e observará o seguinte rito procedimental, previsto no art. 20 do Regimento Interno:

I – leitura das chapas concorrentes, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato à Presidência se pronuncie na tribuna em defesa de sua chapa;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU
Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.
Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44
Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

II – realização da chamada regimental para verificação do quórum de deliberação, que será o de maioria absoluta dos membros da Câmara para a realização da votação;

III – chamada dos Vereadores, em ordem alfabética, para que cada um responda oralmente em qual chapa irá votar, sendo as chapas registradas por sequência numérica, respeitada a ordem de protocolo, e identificadas pelo nome do candidato a Presidente;

IV – após o voto do último Vereador presente, proclamação do resultado, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, lavrando-se a ata respectiva.

§ 1º Em caso de empate, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas que tenham igual número de votos; persistindo o empate, será declarada eleita a chapa que tiver o Vereador de maior idade concorrendo ao cargo de Presidente (art. 20, incisos VIII e IX).

§ 2º Existindo painel eletrônico, o voto nominal e oral poderá ser substituído por simples registro no painel, com ampla publicidade (art. 20, § 2º).

Art. 5º Não havendo quórum de deliberação para a eleição, aplicar-se-á o disposto no art. 22 do Regimento Interno, com a convocação de sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 6º Os membros da chapa vencedora serão empossados em 1º de janeiro de 2027, devendo assinar o respectivo termo de posse, na forma do art. 21, caput, do Regimento Interno.

Art. 7º Determina-se a publicação deste Edital nos meios oficiais de divulgação da Câmara Municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para o pleito, bem como sua apresentação em Plenário e a devida ciência aos Senhores Vereadores, em cumprimento ao disposto no art. 21, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 03/2026.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU
Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.
Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44
Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ituaçu, Estado da Bahia, em 06 de novembro de 2026.

_____

ALMIR SANTOS PESSOA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA

LAGOA REAL – BAHIA
2026

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO.....11

CAPÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....11
Seção **I –** Das Funções.....11
Seção **II –** Da Sede.....12
Seção **III –** Da Instalação.....14
Seção **IV –** Da Secretaria Administrativa.....16

CAPÍTULO II – DA MESA.....18
Seção **I –** Da Formação.....18
Seção **II –** Da Substituição do Presidente da Mesa.....21
Seção **III –** Da Extinção do Mandato dos Componentes da Mesa Diretora.....22
Subseção **I –** Das Disposições Preliminares.....22
Subseção **II –** Da Renúncia.....24
Subseção **III –** Da Destituição.....24
Seção **IV –** Da Competência.....28
Seção **V –** Das Atribuições Específicas dos Membros.....31
Subseção **I –** Do Presidente da Câmara Municipal.....31
Subseção **II –** Do Vice-Presidente.....41
Subseção **III –** Dos Secretários.....42

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO.....43

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES.....49
Seção **I –** Das Disposições Preliminares.....49
Seção **II –** Das Comissões Permanentes.....51
Subseção **I –** Da Composição.....51
Subseção **II –** Da Competência.....54

Subseção **III –** Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.....58
Subseção **IV –** Das Reuniões.....61
Subseção **V –** Dos Trabalhos.....63
Subseção **VI –** Dos Pareceres.....66
Subseção **VII –** Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos.....68
Seção **III –** Das Comissões Temporárias.....70
Subseção **I –** Das Disposições Preliminares.....70
Subseção **II –** Das Comissões Especiais.....71
Subseção **III –** Das Comissões de Representação.....72
Subseção **IV –** Das Comissões de Investigação e Processante.....74
Subseção **V –** Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....78

CAPÍTULO V – DOS VEREADORES.....84
Seção **I –** Do Exercício da Vereança.....84
Subseção **I –** Dos Deveres e Direitos.....84
Seção **II –** Da Remuneração.....88
Seção **III –** Das Vedações.....88
Seção **IV –** Das Vagas.....89
Seção **V –** Do Decoro Parlamentar.....89

Subseção **I –** Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar.....89
Seção **VI –** Das Faltas e das Licenças.....93
Seção **VII –** Da Suplência.....95

CAPÍTULO VI – DAS LIDERANÇAS.....96
Seção **I –** Das Lideranças de Bancadas.....96
Seção **II –** Da Liderança de Blocos Parlamentares.....97
Seção **III –** Da Liderança do Governo.....98
TÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....99

CAPÍTULO I – DA LEGISLATURA.....99

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS.....99
Seção **I –** Das Disposições Preliminares.....99
Seção **II –** Das Sessões.....102
Subseção **I –** Da Duração e Prorrogação.....102
Subseção **II –** Da Suspensão e Encerramento.....104
Subseção **III –** Da Publicidade.....105
Subseção **IV –** Das Atas.....106
Seção **III –** Das Sessões ordinárias.....108
Subseção **I –** Das Disposições Preliminares.....108
Subseção **II –** Do Pequeno Expediente.....110
Subseção **III –** Do Grande Expediente.....112
Subseção **IV –** Da Ordem do Dia.....112
Subseção **V –** Da Explicação Pessoal.....115
Seção **IV –** Das Sessões Extraordinárias.....116
Seção **V –** Das Sessões Solenes.....117
Seção **VI –** Das Sessões Especiais 118

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS.....119
TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES.....120
CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES E DE SEUS REQUISITOS.....120

CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO.....122
Seção **I –** Da Iniciativa.....122
Seção **II –** Do Recebimento.....125
Seção **III –** Da Apresentação.....127
Seção **IV –** Da Apreciação.....128
Seção **V –** Do Regime de Urgência Constitucional e Regimental.....128
Subseção **I –** Da Urgência Constitucional.....128
Subseção **II –** Da Urgência Regimental.....129
Subseção **III –** Da Tramitação.....130

Seção **VI –** Dos Turnos.....132
Seção **VII –** Da Redação Final.....133

CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES.....135

CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS.....136

CAPÍTULO V – DAS MOÇÕES.....140

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS.....142
Seção **I –** Das Espécies e SuasFormas.....142
Seção **II –** Da Destinação.....143
Subseção **I –** Dos Projetos de Resolução.....143
Subseção **II –** Dos Projetos de Decreto Legislativo.....143
Subseção **III –** Dos Projetos de Lei Ordinária.....143
Subseção **IV –** Dos Projetos de Lei Complementar.....143
Subseção **V –** Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município.....144

CAPÍTULO VII – DAS EMENDAS.....144

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE.....147

CAPÍTULO IX – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....148

TÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES.....150

CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES.....150
Seção **I –** Das Disposições Gerais.....150
Seção **II –** Dos Apartes.....153
Seção **III –** Do Encerramento.....154

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO.....155
Seção **I –** Das Disposições Gerais.....155
Subseção única – Do Destaque Para Votação em Separado.....157
Seção **II –** Do Encaminhamento.....159
Seção **III –** Do Adiamento.....160
Seção **IV –** Dos Processos.....160
Subseção **I –** Do Processo Simbólico.....161
Subseção **II –** Do Processo Nominal.....161
Subseção **III –** Da Verificação Nominal.....163
Seção **V –** Da Declaração de Voto.....164

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE USO DA PALAVRA.....164

CAPÍTULO IV – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS.....168
Seção **I –** Das Questões de Ordem.....168
Seção **II –** Dos Precedentes Regimentais.....169

TÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.....170

CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI.....170

CAPÍTULO II – DA TRIBUNA LIVRE.....171

CAPÍTULO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....172

CAPÍTULO IV – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO.....174

TÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....175

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO.....175

Seção **I –** Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.....175
Seção **II –** Da Tramitação.....176
Subseção **I –** Das Disposições Gerais.....176
Subseção **II –** Da Proposta de Plano Plurianual.....178
Subseção **III –** Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias.....180
Subseção **IV –** Da Proposta de Lei Orçamentária Anual.....180
Subseção **V –** Do Orçamento Impositivo.....181
Seção **III –** Das Vedações.....183

CAPÍTULO II – DOS CÓDIGOS.....187

CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E HOMENAGENS.....189
Seção **Única –** Das Disposições Gerais.....189

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO.....191
Seção **I –** Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno.....192

TÍTULO VII – DO PODER EXECUTIVO.....192

CAPÍTULO I – DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO.....192
Seção **I –** Dos Crimes de Responsabilidade do(a) Prefeito(a).....192
Seção **II –** Das Vedações ao(a) Prefeito(a).....193
Seção **III –** Das Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do Mandato do(a) Prefeito(a).....193
Seção **IV –** Da Perda do Mandato do(a) Prefeito(a).....193

CAPÍTULO II – DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....193

CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....194

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....196

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS.....196

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....201

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL-BAHIA

"*Dispõe sobre a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de LAGOA REAL-Bahia, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica deste Município*".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a Resolução nº 002/2026 de 23 de outubro de 2026, que dá novo texto ao Regimento Interno da Câmara Municipal de LAGOA REAL, nos seguintes termos:

TÍTULO I
Do Poder Legislativo
CAPÍTULO I
Da Câmara Municipal
Seção I
Das Funções

Art. 1º. O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo e de administração de sua economia interna.

§ 1º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, elaboração das leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, das entidades da Administração indireta municipal e de pessoas naturais ou jurídicas da iniciativa privada que, por qualquer razão, recebam, administrem ou manuseiem bens e recursos públicos, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo(a) Prefeito(a);

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – fiscalização da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações, empresas e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as pessoas naturais e jurídicas da iniciativa privada que, por qualquer razão, recebam, administrem ou tenham contato com bens e recursos públicos e as contas daqueles que derem causas à perda,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

extravio de bens e de recursos públicos ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função do controle externo é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

§ 4º. A função do controle externo de que trata o parágrafo anterior não se exerce sobre os agentes administrativos, submetidos ao poder hierárquico.

§ 5º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Seção II
Da Sede

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede em prédio destinado para este fim, situado na Avenida Real, nº 267, Centro – Lagoa Real/Bahia – CEP: 46425-000.

§ 1º. Somente por deliberação da Mesa Diretora fica autorizada a mudança temporária da sede da Câmara Municipal, em caso de impossibilidade eventual de utilização do prédio onde a mesma se encontra instalada, bem como a realização de sessões itinerantes, desde que respeitados os limites territoriais do Município de Lagoa Real – BA.

§ 2º. As Sessões ordinárias, extraordinárias e preparatórias poderão ocorrer de forma remota e síncrona, com a utilização dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo disponíveis, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 3º. A transferência definitiva da sede da Câmara Municipal para outro local, desde que respeitados os limites territoriais do Município de Lagoa Real, dependerá do voto de 2/3 dos Vereadores.

Art. 3º. No recinto de reunião do Plenário, em sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara, não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

§ 1º. O disposto nesse artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

§ 2º. Fica autorizada a criação de memorial, na sede da Câmara Municipal, para colocação, em homenagem póstuma, de fotos ou imagens artísticas de ex-Vereadores(as), ex-Prefeitos(a) ou de personalidades locais que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 4º. Cabe ao Presidente da Câmara, quando o interesse público o exigir, liberar o recinto onde se realizam as sessões para utilização diversa de sua finalidade.

Seção III
Da Instalação

Art. 5º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão preparatória, às 15h (quinze horas) do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na Mesa Diretora na legislatura anterior, respeitando a ordem hierárquica dos cargos, e, na inexistência deste, do mais votado dentre os presentes, e, ainda, em caso de empate, do Vereador de maior idade dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse aos Vereadores.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 1º. O Secretário designado na forma do caput recolherá os diplomas e as declarações de bens dos Vereadores presentes à sessão preparatória.

§ 2º. A declaração de bens compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, pertencentes ao Vereador e, caso seja casado ou conviva em União Estável, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro(a), excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 3º. A declaração de bens a que se refere o parágrafo anterior será arquivada na Casa, constando de ata o seu resumo e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse, sendo dispensada a sua leitura na sessão solene de posse.

§ 4º. Ao final do mandato, os Vereadores também deverão apresentar declarações de bens, observados os ditames estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 6º. Os Vereadores presentes à sessão, após a entrega do diploma e da declaração de bens ao Secretário *ad hoc*, tomarão posse na sessão preparatória, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, de tudo sendo lavrado ata em livro próprio, e após ter manifestado compromisso, que será lido pelo Vereador com maior número de legislaturas entre os presentes, consistente da seguinte fórmula: *"Prometo exercer com dignidade e dedicação o mandato que me foi confiado, observando a Constituição e as leis do país e trabalhando pelo engrandecimento do Município de Lagoa Real e pelo bem geral de seus habitantes".*

§ 1º. O compromisso será prestado de forma individual por cada um dos Vereadores, mediante o proferimento da seguinte expressão: "*Assim prometo*", que poderá ser manifestada, também, por escrito ou em LIBRAS, na forma de regulamento específico a ser expedido pela Mesa Diretora.

§ 2º. Após a posse dos Vereadores, bem como a realização da eleição da Mesa nos termos do art. 20 deste Regimento, a Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio da legislatura, convidará, a seguir, o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a)(a) eleitos(as) e regularmente diplomados(as) para tomarem posse e prestarem o compromisso estabelecido no artigo 155 da Lei Orgânica, e os declarará empossados.

Art. 7º. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deve fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, e prestará compromisso individualmente, sob pena de extinção do mandato.

Art. 8º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 9º. Antes da posse e ao término do mandato, o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) farão declaração pública escrita descritiva dos bens de sua propriedade, nos termos da legislação pertinente, observando o disposto no art. 5º, *caput* e §§ 1º ao 4º, deste Regimento Interno, no que couber.

Art. 10. Após finalizada a cerimônia de posse**,** o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Seção IV
Da Secretaria Administrativa

Art. 11. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, em cumprimento de determinação constante de portaria, ato da Mesa Diretora, ordem de serviços ou atos baixados pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do 1º Secretário.

Art. 12. A estruturação dos serviços da Secretaria Administrativa da Câmara, os dias e horários de seu funcionamento e a fixação das funções atinentes aos órgãos e cargos públicos a ela relacionados serão estabelecidos através de Resolução, cujo projeto será de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 13. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a direção e orientação da Presidência.

Art. 14. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato da Presidência.

Art. 15. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstrução do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. O Presidente deverá promover a responsabilização do agente público que, culposa ou dolosamente, deu causa ao extravio, dano ou retenção indevida referidos no caput deste artigo.

Art. 16. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de Ato da Presidência.

Art. 17. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, informação sobre atos, contratos e decisões das quais tenha

conhecimento, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 18. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhoria dos serviços prestados, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

Da Mesa

Seção I

Da Formação

Art. 19. A Mesa Diretora da Câmara será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, na mesma ou na posterior legislatura.

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha dirigido a Sessão Preparatória de Instalação da Legislatura e, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, pelo voto aberto e maioria simples, os membros que comporão a Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, que ficarão automaticamente empossados, observando o seguinte rito procedimental:

I – A chapa completa, na forma do artigo 19 deste Regimento, contendo os nomes completos dos candidatos, cargos e respectivas assinaturas, deverá ser protocolada através de requerimento perante o Servidor da Secretaria Administrativa, dentro de 20 (vinte) minutos após a efetivação da posse dos Vereadores;

II – será feita a leitura das chapas concorrentes pelo Secretário *ad hoc*, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato à Presidência da Câmara Municipal possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua chapa;

III – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum de deliberação;

IV – o quórum de deliberação será o de maioria absoluta para a realização da votação, e o quórum de aprovação que declarará a chapa vencedora o de maioria simples;

V - o Presidente convidará os Vereadores, observada a ordem alfabética dos seus nomes civis de registro, um por vez, a responderem oralmente em qual das chapas inscritas irão votar, as quais serão registradas por sequência numérica, respeitada a ordem de protocolo, bem como identificadas pelo nome do candidato à presidente;

VI – após o voto do último Vereador presente, será proclamado o resultado pelo Presidente da Sessão Preparatória, lavrando-se a ata respectiva.

VII – em caso de empate, deverá se proceder com a realização de um segundo escrutínio, entre as chapas que tenham igual número de votos;

VIII – persistindo o empate, será declarado eleita a chapa que tiver o Vereador de maior idade concorrendo ao cargo de Presidente;

IX – proclamado o resultado da votação, o Presidente da Sessão Preparatória dará posse imediata aos membros da chapa vencedora do pleito, passando, *incontinenti*, a direção dos trabalhos ao Presidente empossado.

§ 1º. O requerimento de inscrição da chapa, referido no inciso I deste artigo, será elaborado em formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Administrativa em tempo oportuno aos interessados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 2º. Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 3º. Os votos nominais e orais, previstos no inciso V deste artigo, poderão ser computados por meio de registro no painel eletrônico, com ampla publicidade.

§ 4º. Caso o Presidente da Sessão Preparatória faça parte de alguma chapa, deverá ser substituído, observando os critérios estabelecidos no art. 5º deste Regimento Interno.

§ 5º. É vedado ao vereador integrar mais de uma chapa para a eleição da Mesa Diretora, sendo considerada automaticamente inválida a inscrição que contenha nome de parlamentar já integrante de outra chapa regularmente protocolada.

Art. 21. Na eleição para renovação da Mesa Diretora, observar-se-á, no que for compatível, o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte ao da ocorrência do pleito, quando deverão os eleitos assinar termo de posse.

§ 1°. A eleição para renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, realizar-se-á no segundo ano do primeiro biênio, entre o mês de outubro e a última sessão ordinária, observando-se os prazos e datas definidas em edital, a ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para o pleito.

§ 2º. Caberá ao Presidente em final de mandato, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa.

§ 3º. O registro das chapas deverá ser realizado perante a Secretaria Administrativa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis da sessão em que se processará a eleição dos componentes da Mesa Diretora, respeitado o horário de funcionamento do setor, observado, no que couber, o disposto no § 1º do art. 20 deste Regimento.

§ 4°. O servidor competente deverá registrar a data e horário de recebimento, para fins de atestar a tempestividade do registro das chapas.

Art. 22. Na hipótese de não haver o quórum de deliberação para eleição da Mesa, o Presidente Provisório, designado na forma do art. 5º deste Regimento Interno, convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. No caso de ocorrência da hipótese prevista no *caput*, o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice – Prefeito(a) eleitos(as) tomarão posse, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições, perante o Vereador que esteja na presidência provisória da Câmara Municipal.

Art. 23. O suplente de Vereador convocado para assumir temporariamente o mandato do titular somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Seção II
Da Substituição do Presidente da Mesa

Art. 24. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º. Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência passará a ser exercitada pelo 1º Secretário, que será secretariado pelo 2º Secretário.

§ 2º. Nas ausências simultâneas do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º Secretário, a Presidência passará a ser exercitada pelo 2º Secretário, que será secretariado por um de seus pares presentes à sessão.

Art. 25. Ausentes em Plenário o 1º e 2º Secretários, o Presidente, ou quem lhe estiver fazendo as vezes, convocará um dos seus pares para substituí-los em caráter eventual.

Art. 26. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa, assumirá a presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um entre os Vereadores presentes para ser Secretário *ad hoc*.

Parágrafo único. A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da mesa.

Seção III
Da Extinção do Mandato dos Componentes da Mesa Diretora
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 27. As funções dos membros da mesa cessarão pela:

I – finalização do mandato;

II – renúncia, apresentada por escrito;

III – destituição;

IV – cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 28. No caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa Diretora, o Vice-Presidente o sucederá, passando a exercer de forma definitiva o cargo de Presidente.

§ 1º. Ocorrendo o previsto no *caput*, será realizada eleição suplementar, no expediente da primeira sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para preencher a vaga de Vice-Presidente.

§ 2º. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, com exceção do cargo de Presidente, será realizada eleição suplementar, no expediente da primeira sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, devendo o(s) eleito(s) completar o período de mandato restante do(s) seu(s) antecessor(es).

§ 2º. Em caso de destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato então vigente, na sessão ordinária imediatamente posterior àquela em que ocorreu a destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, excluídos os membros da mesa destituída, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.

Art. 29. Em caso de concessão de licença temporária a Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora, haverá eleição suplementar, a ser realizada na sessão ordinária imediatamente posterior ao deferimento da licença, sendo que o eleito permanecerá no cargo apenas enquanto durar a licença do titular, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 45 deste Regimento Interno.

Subseção II
Da Renúncia

Art. 30. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento que for lido em sessão ordinária.

Art. 31. Em caso de renúncia total da mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador com maior número de Legislaturas, dentre os remanescentes, que exercerá as funções de Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 32. Em caso de renúncia total da Mesa, será procedida nova eleição na forma prevista no parágrafo único do art. 28 deste Regimento Interno, devendo os eleitos completarem o tempo restante do mandato dos renunciantes.

Art. 33. Em caso de eleições suplementares, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no art. 20 deste Regimento Interno.

Subseção III
Da Destituição

Art. 34. É passível de destituição o membro da mesa quando:

I - faltoso, omisso ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento;

III – faltar com o decoro parlamentar, sem prejuízo do início de processo para perda do mandato de Vereador, na forma do art. 107, II, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Será destituído o membro da Mesa que deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 07 (sete) intercaladas por sessão legislativa, sem causa justificável, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. O processo de destituição de membro da mesa será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, 01 (um) Vereador, apresentada à Secretaria Administrativa da Casa, a qual remeterá à Mesa Diretora, e deverá constar:

I – o nome do membro ou dos membros da mesa denunciados;

II – descrição circunstanciada da(s) irregularidade(s) cometida(s);

III – indicação das provas que pretende produzir.

Art. 36. Apresentada a denúncia, deverá ser lida por um de seus autores no Pequeno Expediente da sessão ordinária posterior à sua interposição, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente, e submetida por este à deliberação do plenário.

§ 1º. Caso a denúncia de que trata o caput deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao plenário por um de seus substitutos legais, obedecida a ordem sucessória indicada neste Regimento, ou, se todos forem também envolvidos, essa medida caberá ao Vereador mais votado dentre os remanescentes presentes na sessão.

§ 2º. O(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s) são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso a convocação de suplente(s).

§ 3º. O membro da mesa, envolvido em acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 37. Recebida a denúncia pelo plenário e com a deliberação da maioria simples dos Vereadores que não estejam impedidos de votar, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – serão sorteados 03 (três) Vereadores para compor comissão de investigação e processante, da qual não poderão fazer parte o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s), observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II – constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

III – o(s) denunciado(s) será(ão) notificado(s) dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – se estiver(em) ausente(s) do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial Eletrônico do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

V – decorrido o prazo de defesa, a Comissão de investigação e processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pela procedência ou pela improcedência da denúncia, encaminhando, a seguir, o processo para deliberação final do plenário;

VI – durante a sessão de julgamento no Plenário, os Vereadores, o relator da comissão de investigação e processante e o(s) denunciado(s) terão, cada um, 30 (trinta) minutos, para apresentação dos seus argumentos, favoráveis ou contrários ao parecer referido no parágrafo anterior;

VII – em havendo interesse do(s) denunciado(s) de se pronunciar no Plenário, a sua manifestação ocorrerá sempre após a fala dos demais Vereadores;

VIII – a denúncia será julgada procedente se obtiver o voto aberto favorável da maioria absoluta dos Vereadores que não estejam impedidos de votar, implicando, nesse caso, no imediato afastamento do(s) denunciado(s) do(s) cargo(s) que ocupa(m) na mesa, devendo o resultado do julgamento constar de resolução a ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do plenário;

IX – não atingido o quórum previsto no inciso anterior, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 1º. Se, da apuração, restar configurada a prática de ilícito civil, penal ou administrativo, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público, para que se proceda à apuração pertinente.

§ 2º. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de ser reapresentada nova denúncia, ainda que fundada nos mesmos fatos.

Art. 38. Em caso de não recebimento da denúncia, por não ter sido atingido o quórum previsto no *caput* do artigo anterior, a mesma será rejeitada, com o seu consequente arquivamento.

Seção IV
Da Competência

Art. 39. Incumbe à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. A Mesa decidirá por maioria de seus membros, estando presentes na sessão de deliberação, ao menos, 03 (três) de seus membros.

Art. 40. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – propor ao plenário projetos de resoluções, dispondo sobre concessão de licença aos Vereadores;

II – propor projetos de leis ou resoluções, a depender da situação, dispondo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

b) a fixação da remuneração dos cargos ou funções dos serviços da Câmara Municipal;

c) fixação dos subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários Municipais e Vereadores, na forma da Constituição Federal;

d) revisão dos subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica;

III – elaborar e encaminhar ao(a) Prefeito(a):

a) até o dia 30 de agosto de cada ano, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a que for elaborada pela Mesa;

b) proposta de investimentos da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual;

IV – declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

V – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

VI – receber as proposições e recusá-las fundamentadamente, quando apresentadas sem observância das disposições regimentais;

VII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

VIII – autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Poder Executivo;

IX – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

X - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XI - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa do Plenário;

XII - aplicar aos Vereadores as penalidades previstas neste Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

XIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, assim como o arquivamento de proposição que se ache sem parecer, exceto aquelas decorrentes de iniciativa popular;

XV - conduzir a eleição suplementar para preenchimento de vagas que venham a ocorrer entre seus componentes, observado o disposto neste Regimento Interno;

XVI - elaborar e expedir atos sobre abertura de sindicâncias, de processos administrativos e aplicação de penalidades;

XVII – elaborar e expedir Atos da Mesa Diretora, com a finalidade de executar as suas atribuições, bem como para permitir o fiel cumprimento das leis e dos demais atos normativos;

XVIII - devolver ao Tesouro Municipal o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

XIX - representar contra a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

XX - autorizar o desarquivamento de proposições.

Parágrafo único. Os Atos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada biênio.

Art. 41. A Mesa poderá se reunir sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 42. É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara delegar competência para prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

Seção V
Das Atribuições Especificas dos Membros
Subseção I
Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 43. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 44. Compete privativamente ao Presidente, além da representação legal da Câmara em suas relações externas, funções administrativas e diretivas e todas as atividades internas da Câmara, as seguintes atribuições:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) determinar, a requerimento do Autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) recusar recebimento, fundamentadamente, de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição principal;

c) declarar prejudicada a proposição cujo objetivo seja o mesmo de outra já aprovada ou rejeitada;

d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, as portarias, as resoluções, os decretos legislativos e as leis que tiver promulgado;

e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e que não tenham sido promulgadas pelo(a) Prefeito(a) no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

f) expedir decreto legislativo de cassação do mandato do(a) Prefeito(a) e de Vereador;

g) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-la;

II - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito ou por comunicação eletrônica oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias;

b) encaminhar processos às Comissões Permanentes;

c) elencar, de forma discricionária, os temas que serão discutidos e deliberados na pauta da Ordem do Dia;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Técnicas;

e) declarar a destituição do Presidente e de membro das Comissões Permanentes nos casos previstos nos arts. 101 a 103 deste Regimento;

f) anotar, em cada documento, a decisão tomada;

g) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

h) organizar e divulgar a Ordem do Dia, na forma do art. 189 deste Regimento Interno, podendo promover alterações até o momento de início da respectiva sessão;

i) solicitar ao Poder Executivo a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara;

j) providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante decisão fundamentada, as informações que lhe forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas a decisões, atos e contratos;

k) convocar a Mesa Diretora da Câmara;

l) executar as deliberações do Plenário;

m) assinar as atas das sessões, as portarias e o expediente da Câmara;

n) dar andamento legal aos recursos interpostos contra os seus atos legislativos, da Mesa ou dos Presidentes das Comissões;

o) dar posse ao(à) Prefeito(a), ao(à) Vice-Prefeito(a) e aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, bem como aos Suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei;

p) elaborar e divulgar Atos da Presidência, nos limites das suas atribuições, com a finalidade de executar e de dar fiel cumprimento às leis e demais atos normativos;

III - quanto à Sessão:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento Interno;

b) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença, observadas as limitações estabelecidas neste Regimento Interno;

c) determinar a leitura das comunicações dirigidas à Câmara;

d) declarar a hora destinada ao Pequeno Expediente, ao Grande Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, definindo os prazos facultados aos oradores;

e) determinar a leitura da Ordem do Dia e submeter à discussão e votação as matérias nela constantes;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) decidir sobre impedimento do(a) Vereador(a) para votar;

k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar os resultados das votações;

l) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento Interno;

m) anunciar o término das sessões, avisando antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

n) comunicar ao Plenário a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente quando se tratar de mandato de Vereador;

o) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa para o período seguinte;

IV – quanto ao serviço da Câmara:

a) nomear, exonerar, remover e readmitir servidores da Câmara, bem como conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender os serviços da Secretaria Administrativa, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar os numerários ao Executivo;

c) proceder às contratações públicas para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V – quanto às relações externas da Câmara:

a) presidir, nos dias e horários prefixados, audiências públicas na Câmara, quando por ele requeridas;

b) superintender o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara, não permitindo pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou de gênero, ou que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com os representantes dos demais poderes e autoridades constituídas;

d) encaminhar ao(à) Prefeito(a) os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) substituir ou suceder o(a) Prefeito(a) na falta deste e do(a) Vice-Prefeito(a), nos casos e pelos prazos estabelecidos na Lei Orgânica;

f) representar, após autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara, ao TCM e ao TJBA para fins de decretação de intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal, art. 35, e Constituição do Estado da Bahia, art. 65, § 1º, I e II;

g) acionar judicialmente, por meio das ações cabíveis, o(a) Prefeito(a) quando este(a) deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias, na forma e prazo definidos na legislação de regência;

VI – quanto à política interna:

a) zelar pelo recinto da Câmara com auxílio de seus servidores, podendo promover a contratação de segurança particular para preservação da ordem;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;

2. não porte armas;

3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4. respeite os Vereadores e atenda às determinações da Presidência;

5. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a retirar-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os cidadãos que não observarem as normas estabelecidas na alínea anterior;

d) determinar a retirada de todos os cidadãos do recinto da Câmara, caso a medida seja necessária para restabelecimento da ordem;

e) caso, no recinto da Câmara, seja cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do inquérito policial correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário, somente a presença dos Vereadores, servidores da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço, bem como autoridades e personalidades convidadas;

g) credenciar representantes, de cada órgão da imprensa escrita ou falada, que assim o solicite, para trabalhos de cobertura jornalística das sessões, observados os requisitos a serem estabelecido em ato editado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Das decisões legislativas do Presidente caberá recurso ao Plenário na forma regimental.

Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o(a) Prefeito(a), nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento referido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara será substituído pelos seus sucessores, observada a ordem indicada neste Regimento Interno.

Art. 46. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando:

I - estiverem as mesmas em discussão plenária; e,

II - dos debates for participar.

Art. 47. O Presidente da Câmara, ou quem o estiver substituindo, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

§ 1º. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 2º. O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum, para que se proceda à discussão e à votação das proposições em plenário.

§ 3º. Faculta-se ao Presidente, no último biênio, após a diplomação a ser feita pela Justiça Eleitoral, na forma e prazo legais, convocar os Vereadores eleitos e reeleitos para a próxima legislatura, a fim de que participem de reunião visando a capacitação para desempenho do mandato parlamentar, com a finalidade de promover o aprimoramento do exercício da função legislativa, podendo, da programação, constar a participação de profissionais contratados para ministrar cursos e palestras.

Art. 48. Os atos do Presidente observarão as seguintes regras formais:

I – serão numerados em ordem cronológica quando tratarem de:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões de Representação;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados dentre aqueles que devem ser veiculados por meio de portaria;

II – serão veiculados por meio de portaria nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, férias e abono de faltas dos servidores da Câmara;

b) em que houver determinação neste sentido, constante de lei ou resolução;

III – serão expedidas instruções para veicular determinações aos servidores da Câmara.

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e no prazo fixado na Lei Orgânica do Município, as leis, quando o(a) Prefeito(a) Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de destituição do seu cargo na Mesa Diretora.

Subseção III
Dos Secretários

Art. 50. Compete ao 1º Secretário, dentre outras atribuições:

I – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;

II – coordenar o processo eletrônico de verificação da presença dos Vereadores, se houver, nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento;

III – ler as matérias de expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento ou deliberação do Plenário da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VI – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;

VII – secretariar as reuniões da mesa redigindo as respectivas atas;

VIII – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

IX – Substituir o Presidente em caso de ausência simultânea deste e também do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2° Secretário substituir os membros da Mesa Diretora indicados neste Regimento Interno em todas as suas atribuições, bem como, por determinação da Presidência, elaborar as atas das sessões especiais da Câmara Municipal para as quais tenha sido destacado.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 51. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum estabelecido por este Regimento Interno.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e, nas sessões itinerantes, na localidade para onde a mesma for designada, observados os limites territoriais do Município de Lagoa Real.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos atinentes à matéria e estabelecida em leis ou neste Regimento.

§ 3º. Quórum é o número mínimo de Vereadores, determinado na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município de Lagoa Real ou neste Regimento, necessário para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao(à) Prefeito(a).

§ 6°. Qualquer sessão somente poderá ser aberta pelo Presidente da Câmara, ou por seu substituto, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 52. A discussão e votação pelo Plenário da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, sendo vedada a instituição de voto secreto, na forma do art. 101, *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Real.

Art. 53. As sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, por decisão da Mesa Diretora, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e vasta divulgação à comunidade.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou de outro caso que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora designará outro local para a realização das sessões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 54. Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente, serão convocados servidores da Secretaria Administrativa para acessar ao recinto do Plenário, em número necessário a permitir o regular andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º. Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 55. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar lei que fixe os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais, bem como a Resolução que fixe os subsídios dos Vereadores;

V – aprovar lei que revise os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais, bem como a Resolução que revise os subsídios dos Vereadores;

VI – autorizar, sob a forma da lei, observadas as normas constantes da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações incidentes, os seguintes negócios administrativos e atos administrativos, dentre outros:

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

d) concessão e permissão de serviço público;

e) participação do Município em consórcios públicos, na forma do disposto no art. 5º da Lei federal nº 11.107/2005, mediante a ratificação do protocolo de intenções;

f) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

g) dispor sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais e Plano de Carreira dos Servidores do Município, inclusive dos servidores da Câmara Municipal;

h) dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços Municipais;

VII – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Prefeito e de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença para o(a) Prefeito(a) se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

e) cassação de mandato de Vereador;

f) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

g) cassação e vacância do mandato do(a) Prefeito(a) Municipal;

VIII – expedir resoluções sobre assuntos *interna corporis*, notadamente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento Interno;

IX - processar e julgar o Vereador pela prática de falta ética parlamentar;

X - processar e julgar o(a) Prefeito(a) pela prática de infração político-administrativa;

XI - solicitar informações ao(à) Prefeito(a) sobre assunto da administração quando delas careça;

XII - convocar Secretários Municipais ou dirigentes das entidades componentes da administração indireta do Município, para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XIII - realizar eleições para escolha dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XIV - autorizar a transmissão, por qualquer meio, a exemplo de televisão, rádio e mídias sociais, das sessões da Câmara;

XV - constituir comissões especiais;

XVI - apresentar, juntamente com mais da metade das Câmaras de Vereadores dos Municípios baianos, proposta de Emenda à Constituição do Estado da Bahia;

XVII - zelar pela preservação da competência legislativa da Câmara, deliberando a respeito da sustação de qualquer ato normativo do Executivo que exorbite do poder regulamentar ou que implique em abuso de poder, atente contra o interesse público e/ou fira o princípio constitucional da independência dos Poderes.

Parágrafo único. A consulta pública estabelecida pelo art. 100, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Real como requisito para alteração de denominação de vias, logradouros e prédios públicos de permanência histórica ou que importe em cassação de homenagem pessoal será realizada da seguinte forma:

I – Deverá ser disponibilizado por, no mínimo, 30 (trinta) dias, no sítio oficial da Câmara Municipal, formulário online de consulta, acessível a qualquer cidadão alistado eleitoralmente em Lagoa Real, para coleta de opiniões acerca da alteração que se deseja implementar;

II – Caso haja aprovação da população, na forma do inciso anterior, por maioria absoluta dos votos, será convocada 1 (uma) audiência pública para discussão da matéria, momento no qual os cidadãos poderão manifestar-se acerca do Projeto de Lei de alteração, dispondo de 5 (cinco) minutos cada, podendo também ser permitida a participação de entidades da sociedade civil organizada, no mesmo prazo.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 56. As comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores membros da Câmara, tendo como finalidade:

I - examinar matéria em tramitação e emitir parecer sobre a mesma;

II - proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial; ou,

III - investigar determinados fatos de interesse da comunidade.

Art. 57. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 58. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados sem direito a voto, técnicos e representantes de entidades civis, legalmente constituídas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º. O credenciamento de que trata o “caput” deste artigo será outorgado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo haver requerimento dirigido à comissão quando se tratar de entidade civil, podendo o pedido ser acatado na forma definida neste parágrafo apenas se a entidade comprovar o legítimo interesse na matéria em discussão.

§ 2º. Sempre que possível, a colaboração dos técnicos e entidades será realizada por escrito, através de memorial que contenha a exposição dos fatos a esclarecer e com cópias a serem distribuídas entre os membros da Comissão.

Art. 59. No uso de suas atribuições, as Comissões, isolada ou conjuntamente, poderão ouvir pessoas interessadas nas matérias submetidas à sua apreciação ou que possam contribuir com dados relevantes, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e certidões, bem como proceder com todas as diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. Poderão as Comissões, conjunta ou isoladamente, solicitar ao(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários Municipais ou quaisquer outros dirigentes da administração direta ou indireta, todas as informações que se fizerem necessárias sobre as proposições entregues à sua apreciação, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme preconiza o inciso XXXIII do art. 5º da CRFB/88.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Composição

Art. 60. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando-se sobre eles e exarando parecer.

Art. 61. As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo e integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes no processo legislativo, e têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões, tendo natureza meramente opinativa.

§ 1º. A Câmara Municipal de Lagoa Real possui as seguintes Comissões Permanentes:

I – de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – de Finanças, Orçamento e Contas;

III – de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Direitos Humanos;

IV - Assistência Social.

§ 2º. As Comissões da Câmara, Permanentes e Temporárias, compõem-se de 03 (três) membros, salvo a de Representação que se constitui com qualquer número e as que são objeto de previsão diversa em Lei ou neste Regimento.

Art. 62. As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, na primeira sessão Ordinária após a eleição desta, observado o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Estando em recesso a Câmara Municipal e não tendo sido ainda constituídas as comissões de que trata o "*caput*" deste artigo, durante as convocações extraordinárias, as atribuições conferidas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final serão exercidas pela Mesa Diretora, inclusive no que toca à emissão de pareceres.

Art. 63. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 02 (dois) anos, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição dos membros das Comissões Permanentes, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º. Na eleição referida no parágrafo anterior, faculta-se aos Vereadores apresentar candidaturas às Comissões das quais deseje participar.

§ 3º. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, de forma sucessiva, para apontamento do Vereador que fará parte da comissão, no caso previsto no § 1º:

I – será escolhido o Vereador filiado a partido ainda não representado em outra Comissão;

II – não sendo possível a aplicação do critério anterior, será escolhido o Vereador que ainda não tiver sido eleito para nenhuma Comissão;

III – na impossibilidade de utilização dos critérios de desempate anteriores, será considerado eleito o Vereador que possua o maior número de Legislaturas;

IV – persistindo o empate, será escolhido o Vereador com maior idade;

V – por fim, será procedido ao sorteio para escolha do Vereador, caso se mostre imprestável a utilização, no caso concreto, dos anteriores critérios de desempate.

§ 4º. Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação na Imprensa Oficial a composição nominal de cada comissão.

Art. 64. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º. Aos demais membros da Mesa Diretora é autorizada a participação em quaisquer comissões, vedado, no entanto, o exercício da Presidência.

§ 2º. O Vice-Presidente da Mesa, o 1º Secretário e o 2º Secretário, quando estiverem no exercício da presidência nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderão atuar como membro nas Comissões Permanentes a que pertencerem, enquanto persistir a substituição.

§ 3º. Nenhum Vereador poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

Art. 65. Durante o período de sua licença temporária, o Vereador efetivo não terá seu nome excluído da(as) comissão(ões) da(s) qual(is) participe.

Art. 66. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período de mandato referente a vaga aberta.

Art. 67. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que impactem na proporcionalidade partidária, afetando a composição das Comissões, só produzirão efeitos a partir da sessão legislativa seguinte.

Subseção II
Da Competência

Art. 68. Compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, citando, necessariamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental utilizado como fundamento das suas conclusões;

II - analisar as proposições, quando já aprovadas pelo Plenário, sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar o texto às regras da boa redação, com exceção do disposto no inciso IV do art. 69 deste Regimento Interno;

III - manifestar-se, obrigatoriamente, sobre o mérito das proposições, analisando-as sobre os aspectos de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

a) organização administrativa da Câmara;

b) pedido de licença do(a) Prefeito(a);

c) criação de entidades da administração indireta;

d) aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município;

e) qualquer proposição da iniciativa popular;

IV – desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 69. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

I – examinar e emitir parecer sobre projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias, Orçamento e créditos adicionais;

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III – opinar sobre as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades ao Erário Municipal;

IV – elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V – receber as emendas elaboradas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;

VI – emitir parecer sobre projetos que tenham por finalidade solicitar autorização do Poder Legislativo para obtenção de empréstimo junto à iniciativa privada;

VII – examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, relativo à prestação de contas municipais;

VIII – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que fixem e revisem vencimento dos servidores públicos e os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários Municipais e Vereadores;

IX – examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, importem em modificação patrimonial do Município;

X – realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 70. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Direitos Humanos:

I - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes:

a) ao Sistema Municipal de Ensino;

b) à concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

c) a programas de merenda escolar;

d) a outras temáticas que digam respeito à educação;

II – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, em especial sobre:

a) Sistema Único de Saúde (SUS);

b) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

c) a outras temáticas que digam respeito à saúde;

III – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à cultura, ao esporte e aos direitos humanos, em especial sobre:

a) políticas públicas de promoção, proteção e valorização da cultura, do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

b) incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer;

c) promoção e defesa dos direitos humanos, da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

d) políticas públicas de inclusão social e combate a qualquer forma de discriminação;

IV - examinar e emitir parecer sobre qualquer outro assunto que tenha pertinência temática com a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte ou direitos humanos.

Art. 71. Compete à Comissão de Assistência Social examinar e emitir parecer sobre proposições relativas:

I – à política municipal de assistência social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – à proteção social básica e especial, aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais;

III – à defesa e garantia dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social;

IV – ao combate à pobreza, à fome e à exclusão social, bem como à promoção da segurança alimentar e nutricional;

V – ao acompanhamento e à fiscalização da execução das políticas, dos recursos e dos equipamentos públicos de assistência social;

VI – a outros assuntos relacionados à assistência social no Município.

Art. 72. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 73. É obrigatório o parecer das Comissões permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Subseção III
Dos Presidentes, Secretários e Relatores

Art. 74. Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do componente de maior idade, para eleger o Presidente, Secretário e Relator, escolhidos entre os membros.

§ 1º. O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo Secretário.

§ 2º. Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), encaminhá-las-á ao relator, para fins de parecer, ressalvado os casos em que o relator seja autor ou coautor da proposição, quando deverá o Presidente designar substituto para elaboração do parecer.

§ 3º. O Presidente, nos casos previstos neste Regimento Interno, pode avocar para si a tarefa de elaborar o parecer e terá direito a voto em todas as deliberações ocorridas no âmbito da comissão permanente.

Art. 75. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar, inclusive de forma eletrônica, todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), prazo este dispensado caso, no ato de convocação, estejam todos presentes;

II – convocar e presidir audiências públicas, ouvida a comissão;

III – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso publicado no Portal da Câmara na Internet ou afixado no recinto da Câmara ou, ainda, por comunicação oficial ao Vereador, inclusive por meio eletrônico;

IV – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

V – fazer observar os prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer, em 48 h (quarenta e oito horas), quando não o tenha feito o relator no prazo;

VIII – submeter à votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das deliberações;

IX – conceder vistas das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão, pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

X – enviar à Mesa da Câmara matérias de competência da comissão destinadas a conhecimento do Plenário;

XI – solicitar ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, mediante ofício, providências junto às lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XII – exercer as demais atribuições que sejam pertinentes ao seu cargo.

Art. 76. As comissões permanentes não poderão se reunir durante a fase de Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência.

Parágrafo único. No caso previsto na parte final do *caput* deste artigo, a Sessão Plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara Municipal, até a emissão dos respectivos pareceres de forma oral.

Art. 77. Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes cabe, por iniciativa de qualquer membro, recurso para o Plenário, obedecendo-se o previsto neste Regimento Interno.

Art. 78. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a reunião conjunta a que se refere o caput deste artigo será presidida pelo Vereador com maior idade entre os presentes.

Art. 79. Os Presidentes das comissões permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 80. Aos Secretários das Comissões Permanentes compete presidir as reuniões da Comissão na ausência ou impedimento do Presidente.

Art. 81. Aos Secretários das Comissões Permanentes compete, ainda:

I – providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, no portal oficial da Câmara;

II – proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão;

III – registrar, inclusive de forma eletrônica, o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a comissão.

Subseção IV
Das Reuniões

Art. 82. As comissões permanentes reunir-se-ão:

I – ordinariamente, observando calendário de reuniões mensais elaborado pelo Presidente da respectiva Comissão;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

Art. 83. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

Parágrafo único. As comissões não poderão se reunir no decorrer das sessões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 84. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro local, é indispensável a comunicação, escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), dirigida a todos os membros da comissão.

Art. 85. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinada pelos membros presentes.

Art. 86. As reuniões das Comissões durarão até duas horas, salvo prorrogação concedida pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento formulado por qualquer de seus membros, por até mais 1h (uma hora).

Art. 87. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Subseção V
Dos Trabalhos

Art. 88. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo começa a correr na data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º. O relator terá o prazo improrrogável de 06 (seis) dias úteis para se manifestar, por escrito, a partir da data da distribuição.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 3°. Decorridos os prazos previstos no *caput* e parágrafo anterior, deverá o processo ser devolvido à 1ª Secretaria, com ou sem parecer, e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 89. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá, por deliberação da maioria de seus membros, requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

§ 2º. A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

Art. 90. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sobrestados por até 20 (vinte) dias úteis, para a sua realização.

Parágrafo único. Com a realização da audiência pública, o prazo sobrestado voltará a ter curso, ainda que não completados os 20 (vinte) dias úteis tratados no caput deste artigo.

Art. 91. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a pedido do(s) autor(es) do projeto que esteja sob apreciação das comissões.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo, bem como, na ausência de parecer de alguma das Comissões Permanentes desta Casa, que o opinativo seja exarado de forma oral na fase da Ordem do Dia.

Art. 92. As comissões permanentes poderão solicitar informações do Executivo, por intermédio do Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 1º. O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 93. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, quanto ao aspecto legal e constitucional e, por último, a de Finanças, Orçamento e Contas, quando for o caso, ressalvados os projetos das leis orçamentárias e respectivas emendas, que serão distribuídos, inicialmente, para a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 94. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetida, facultando-se neste caso a emissão de parecer conjunto.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 95. O recesso da Câmara suspende todos os prazos considerados nesta subseção.

Subseção VI
Dos Pareceres

Art. 96. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. A Comissão que tiver de apresentar Parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

§ 2º. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I – relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II – fundamentação, em que o relator, em termos sintéticos, expressará a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição, total ou parcial, da matéria, e, quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;

III – decisão, em que a comissão, por meio de assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 3º. É dispensável o relatório nos pareceres dos substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 4º. O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

§ 5°. Os Pareceres das Comissões não serão submetidos à votação em Plenário, haja vista a sua natureza ser meramente opinativa.

Art. 97. O parecer verbal ocorrerá nos seguintes casos:

I – quando expirado o prazo regimental para apresentação de parecer escrito pelas comissões;

II – de concessão de regime de urgência, quando não elaborado o parecer escrito;

Art. 98. Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. A simples oposição à colocação de assinatura no parecer exarado, sem qualquer outra observação, implicará em concordância total do membro da comissão com a manifestação do relator e na sua aprovação.

§ 2º. Poderá o membro da comissão permanente exarar voto fundamentado em separado:

I – pelas conclusões, quando favorável à conclusão do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novo argumento à fundamentação;

III – contrário às conclusões do relator.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 3º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 4º. O voto separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer.

§ 5º. Em caso de empate nas votações, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 6º. O autor da proposição, tratando-se do Presidente, deverá ser substituído pelo sucessor indicado neste Regimento, durante a fase de discussão da matéria.

Subseção VII

Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Art. 99. A vacância dos membros das Comissões Permanentes verificar-se-á com a:

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda de mandato de Vereador.

Art. 100. A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à presidência da Câmara.

Art. 101. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso, injustificadamente, não compareçam a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas de sua comissão ou a 06 (seis) alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante toda a sessão legislativa.

§ 1º. As faltas às reuniões das Comissões poderão ser justificadas, no prazo de 10 (dez) dias da sua ocorrência, pelo Vereador faltoso, quando ocorra motivo justo, devidamente comprovado, ou quando previamente autorizado, aplicando-se, neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos Vereadores.

§ 2º. A justificativa a que alude o § 1º deste artigo deverá ser apresentada por escrito, devidamente instruída com documentação comprobatória das alegações do faltoso.

§ 3.º A apreciação da justificativa do Vereador faltoso caberá ao Presidente da Câmara, com direito a recurso ao Plenário.

Art. 102. A destituição do cargo da comissão permanente dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificação em tempo hábil e observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

Art. 103. O Presidente da comissão permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

Art. 104. O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 105. O Vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar a comissão de representação até o final da sessão legislativa.

Art. 106. No caso de licença ou de impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 107. Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 108. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especiais;

II – De Representação;

III – De Investigação e Processante;

IV – Parlamentar de Inquérito.

Subseção II
Das Comissões Especiais

Art. 109. As Comissões Especiais são destinadas a realizar estudo de assuntos do interesse do Legislativo e terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, a qual,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

aprovada por maioria simples, indicará também o prazo de apresentação do relatório dos seus trabalhos.

§ 1º. O projeto da resolução a que alude o *caput*, independentemente de parecer, poderá ter única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a 04 (quatro);

III - o prazo de funcionamento.

§ 3º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º. O primeiro ou único signatário do projeto da resolução que cria a Comissão Especial obrigatoriamente dela fará parte.

§ 5º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 6º. Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 7º. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Resolução.

§ 8º. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer uma das Comissões Permanentes.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 110. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante resolução, cujo projeto deve ser aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte à da sua apresentação;

II - mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros;

III - o prazo de duração.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la, ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários do Projeto da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou qualquer um dos Vice-Presidentes, devendo ser observada a respectiva ordem.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara para participar das atividades dela inerentes, quando necessário.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos do inciso I do § 1º deste artigo deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Subseção IV
Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 111. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas praticadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou por seu(sua) substituto(a) legal;

II – apurar infrações ético–administrativas dos Vereadores;

III – apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 112. O processo de cassação do mandato do(a) Prefeito(a) Municipal ou por seu(sua) substituto(a) legal e Vereadores, por infração definida na legislação federal e municipal, obedecerá ao seguinte procedimento:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, qualificação e assinatura do denunciante. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão de Investigação e Processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto aberto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão de Investigação e Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais abertas, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado pelo voto aberto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, se Prefeito, ou pelo voto aberto da maioria absoluta dos membros, se Vereador, culpado de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal aberta sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda da função pública e cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público o resultado.

§ 1º. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de apresentação de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

§ 2º. A Comissão de Investigação e Processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

§ 3º. O Ministério Público ou Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia poderá, a requerimento do Poder Legislativo, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

§ 4º. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público municipal.

§ 5º. O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

§ 6º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 113. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso,

encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. A denúncia sobre as irregularidades e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. Do requerimento de constituição deverá constar, ainda:

I - a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;

II - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que não ultrapasse a duração da legislatura em que for constituída;

III - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 3°. A prorrogação de prazo, prevista no inciso II do parágrafo anterior, só se dará mediante requerimento fundamentado da maioria dos membros da CPI e deliberação do Plenário.

§ 4º. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, 02 (duas) Comissões da mesma espécie, salvo requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 114. Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente ordenará a sua leitura em Plenário e a publicação do ato respectivo no Diário Oficial do Município, desde que observados os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 113 deste Regimento Interno.

Art. 115. A Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos líderes do partido ou bancadas de forma proporcional, sempre que possível.

§ 1º. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão, os 3 (três) Vereadores mais votados.

Art. 116. Constituída a comissão, seus membros elegerão, na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente, Relator e Secretário.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 117. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar as datas e horários das reuniões.

§ 1º. A Presidência da CPI poderá solicitar à Mesa Diretora a disponibilização de servidor para secretariar as reuniões e organizar as demandas atinentes ao exercício das suas funções.

§ 2º. Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o Presidente da comissão requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão por profissionais técnicos na matéria em exame.

Art. 118. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A Comissão poderá realizar reuniões em que será resguardado o sigilo, visando preservar o bom andamento das investigações.

§ 2°. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito deverão ser recebidas por seus membros com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), salvo em casos de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 3º. Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 119. No exercício de suas atribuições e no interesse das investigações, poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, mediante deliberação dos seus membros:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – à exceção dos que ocupem a Chefia de Poder Executivo, tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A critério da Comissão, poderão ser realizadas oitivas e colhidos depoimentos em outros locais, que não a Câmara Municipal de Lagoa Real.

Art. 120. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as convocações, atos da presidência e diligências serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, que será o responsável pela sua guarda e conservação até o término dos trabalhos.

Parágrafo único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 121. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito provocar o Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 122. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se o Plenário houver aprovado prorrogação por até mais 30 (trinta) dias.

§ 1º. O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º. Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 123. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - exposição e análise das provas colhidas;

III - conclusão sobre a comprovação, ou não, da existência dos fatos;

IV - conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades, dentre elas o Ministério Público, e/ou pessoas que tiverem competência para a adoção das medidas sugeridas.

Art. 124. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2º. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado nos termos do Regimento Interno.

Art. 125. Se o relatório não for acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão será considerado relatório final.

Art. 126. O relatório final, aprovado e assinado nos termos desta subseção, será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, devendo o Presidente comunicar em Plenário a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório final será lido pelo Relator da comissão, durante o expediente da primeira sessão ordinária subsequente ao da realização do protocolo referido no *caput* deste artigo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 127. Deverão ser anexados ao processo cópias do relatório final e do voto ou votos separados, bem como ato da presidência da Comissão que registra o fim dos trabalhos.

Art. 128. A Secretaria Administrativa da Câmara fornecerá cópias do relatório final ao Vereador que as solicitar por escrito.

Art. 129. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, requerer à Procuradoria-Geral do Município a adoção das medidas judiciais para reparação do erário público, bem como oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO V
Dos Vereadores
Seção I
Do Exercício da Vereança
Subseção I
Dos Deveres e Direitos

Art. 130. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos na forma da lei.

Art. 131. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – conhecer e observar o Regimento Interno;

V – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

X – desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

XI – fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado na legislação de regência da matéria;

XII - manter o decoro parlamentar, observando as disposições contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

XIII - residir no Município de Lagoa Real;

XIV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

XV - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

Parágrafo único. Para fins de observância do inciso V deste artigo e de quaisquer outros dispositivos deste Regimento, será considerado convenientemente trajado o(a) Vereador(a) que estiver utilizando vestimenta formal. Para os homens, compreende-se como vestimenta formal o uso de terno ou blazer, acompanhado, ou não, de gravata. Para as mulheres, consideram-se adequados vestidos com mangas e comprimento abaixo do joelho, tailleurs (compostos por saia abaixo do joelho e blazer) ou ternos (compostos por calça e blazer de manga comprida).

Art. 132. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II – remuneração condigna;

III – concessão de licença, observados os termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

IV – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

V – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

VI – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção II
Da Remuneração

Art. 133. O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 134. Os Vereadores, nos termos da lei, farão jus ao 13º (décimo terceiro) Subsídio, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios por mês de efetivo exercício no respectivo ano, bem como ao gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 135. A remuneração será:

I – integral, para o Vereador que estiver no exercício do mandato;

II – proporcional aos dias de exercício do mandato, para o Vereador:

a) licenciado para tratar de interesses particulares;

b) que se afastar do exercício do mandato para assumir cargos públicos indicados na Lei Orgânica, ressalvados os casos em que seja permitida a opção pela remuneração do mandato;

c) suplente, referente aos dias que durar a substituição.

Seção III
Das Vedações

Art. 136. O Vereador não poderá descumprir vedações previstas na Lei Orgânica Municipal sob pena de incorrer nas sanções nela previstas.

Seção IV
Das Vagas

Art. 137. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

Art. 138. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-ão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 139. O processo de cassação do mandato do Vereador pela Câmara Municipal em decorrência de faltas ético-parlamentares será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal ou o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Seção V
Do Decoro Parlamentar
Subseção I
Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 140. O Vereador que descumprir com os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. São medidas disciplinares aplicáveis às condutas incompatíveis com o decoro, além de outras que podem vir a ser criadas pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar:

I – censura verbal;

II – censura escrita;

III – suspensão temporária do mandato;

IV – perda ou cassação do mandato.

Art. 141. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem das sessões legislativas e das comissões;

IV – comparecer às sessões não trajados convenientemente, nos termos deste Regimento;

V – demais condutas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A censura verbal será aplicada, de forma imediata, pelo Presidente da Câmara ou por quem o substituir, quando em Sessão, ou pelo Presidente de Comissão, quando estiver reunida, sempre que não couber penalidade mais grave.

Art. 142. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura escrita, além da reincidência na prática das condutas descritas no artigo anterior:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes ou que sejam atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa, Comissão e respectivas Presidências ou o Plenário;

III - a reiteração de falta sem justificativa, configurando inassiduidade habitual, em reunião de comissão e nas Sessões, quando não couber penalidade mais grave.

Parágrafo único. A censura escrita será aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação de seus membros, do Presidente da Casa, da Mesa Diretora ou de qualquer outro Vereador, assegurada a ampla defesa.

Art. 143. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV - Invadir, desrespeitando as normas de organização interna, alas e salas de acesso restrito a médicos e demais profissionais de saúde em hospitais e postos de saúde, ainda que seja utilizado o pretexto de realizar inspeções ou fiscalizações, pondo em risco a vida, saúde, integridade física e a privacidade de quem quer que seja;

V - filmar e gravar conteúdo sem a autorização expressa de servidores públicos ou qualquer pessoa, seja em espaços públicos ou privados, violando direitos individuais;

VI – praticar ofensas físicas em dependências da Câmara contra qualquer pessoa;

VII - praticar outra transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento.

§ 1º. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e voto aberto, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. O prazo de suspensão do mandato e demais questões atinentes à disciplina desta penalidade serão regulamentadas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 144. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, ensejam a perda ou cassação do mandato de Vereador a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior.

Parágrafo único. O processo de perda ou cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 145. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Seção VI

Das Faltas e das Licenças

Art. 146. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1°. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença do Vereador ou de familiar que necessite de acompanhamento do parlamentar, comprovado por atestado médico;

II – luto por falecimento de cônjuge/companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos, sogro(a) ou pessoa que reconhecidamente viva sob dependência do parlamentar, sendo concedida licença por até 08 (oito) dias;

III – casamento ou constituição de união estável do Vereador, por 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, devendo ser entregues documentos comprobatórios na Secretaria Administrativa;

IV - participação em eventos oficiais inerentes ao exercício do mandato;

V – licença maternidade, por 120 (cento e oitenta) dias;

VI – licença paternidade, sendo concedida licença por 7 (sete) dias;

VII – viagens institucionais e desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou do Município que impeçam a presença do Vereador;

VIII – participação em cursos ou eventos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

IX – em virtude de calamidade e desastres naturais, que impeçam a presença do Parlamentar.

§ 2°. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, protocolado junto ao setor de Recursos Humanos ou Secretaria Administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência da ausência, que o decidirá nos termos deste Regimento Interno, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, consectários do devido processo legal.

Art. 147. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Art. 148. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados perante a Secretaria Administrativa e deliberado diretamente pelo Presidente da Casa, com possibilidade de recurso para o Plenário da Câmara.

§ 1º. O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

§ 2°. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá a qualquer de seus pares.

§ 3°. É facultado ao Vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

§ 4º. A Licença para desempenho dos cargos públicos indicados no art. 108, I, da Lei Orgânica será concedida de forma imediata, sendo que, neste caso, o Vereador poderá fazer opção pelos vencimentos do mandato.

Seção VII
Da Suplência

Art. 149. O suplente sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 150. A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 151. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e, como tal, deve ser considerado.

Art. 152. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 153. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

CAPÍTULO VI
Das Lideranças
Seção I
Das Lideranças de Bancadas

Art. 154. Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, 02 (dois) Vereadores, com prerrogativa de escolher seu líder, a ser criada por meio de ofício dirigido à Mesa Diretora, que deverá informar a sua denominação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da criação de outras bancadas na forma definida no *caput*, assegura-se a existência, no mínimo, das bancadas da situação e da oposição na Câmara Municipal.

Art. 155. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome da sua Bancada sendo o seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 156. O Líder e o Vice-líder serão escolhidos na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 157. No início de cada sessão legislativa ordinária, as Bancadas comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-líderes.

Art. 158. São atribuições do Líder:

I – fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 05 (cinco) minutos, vedados os apartes;

II – indicar o orador do partido nas solenidades;

III – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

IV - usar da palavra preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento de sua bancada;

V – indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal;

VI – Apresentar requerimento para tramitação de proposição em urgência regimental.

Art. 159. O Líder e o Vice-líder podem fazer parte de Comissões Permanentes e Temporárias, exceto no cargo de Presidente destas.

§ 1º. O Colégio de Líderes reunir-se-á para tratar de proposta apresentada por qualquer líder.

§ 2º. A reunião do Colégio de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por requerimento subscrito por quaisquer dos líderes ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Seção II

Da Liderança de Blocos Parlamentares

Art. 160. As Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um Bloco, desde que seja integrado por, pelo menos, 02 (dois) Vereadores.

§ 1º. A Mesa da Câmara Municipal comunicará imediatamente ao Plenário a constituição do Bloco, determinando a publicação e o registro do ato.

§ 2º. Ao Bloco serão asseguradas as prerrogativas de Bancada, inclusive no que toca à indicação do Líder e do Vice-Líder.

§ 3º. No prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do seu ato de constituição, na forma prevista no § 1º, o Bloco indicará à Mesa da Câmara Municipal a escolha do Líder e do Vice-Líder.

§ 4º. As Lideranças de Bancadas agrupadas em Bloco Parlamentar perderão suas prerrogativas regimentais enquanto se encontrarem nessa condição.

§ 5º. O Bloco será extinto se o desligamento de Bancada resultar em composição inferior à exigida no caput deste artigo.

Seção III
Da Liderança do Governo

Art. 161. O Líder e o Vice-líder do Governo serão indicados pela Chefia do Poder Executivo, mediante ofício encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Chefia do Poder Executivo pode trocar o Líder e/ou o Vice-líder do Governo a qualquer tempo, mediante ofício encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO II
Das Sessões Legislativas
CAPÍTULO I

Da Legislatura

Art. 162. A legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, será composta de sessões legislativas, correspondentes, cada uma, a um ano civil completo.

Art. 163. Cada sessão legislativa é composta de duas sessões, que são:

I - ordinárias, as que ocorrem, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro;

II - extraordinárias, as que ocorrem fora do período reservado para as sessões ordinárias, mediante convocação, na forma da Lei Orgânica.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, não havendo coincidência entre a data de 15 de fevereiro e os dias de semana designados regimentalmente para realização das sessões ordinária, fica o Presidente autorizado a fazer os devidos ajustes para observar o determinado neste Regimento.

CAPÍTULO II
Das Sessões Legislativas Ordinárias
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 164. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.

Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, apresentado antes do início do recesso parlamentar, e do projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente.

Art. 165. As Sessões da Câmara serão:

I – Preparatórias;

II – Ordinárias;

III – Extraordinárias;

IV – Solenes;

V – Especiais.

Art. 166. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante relacionado à preservação do decoro parlamentar ou nos demais casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 167. As sessões, ressalvadas as solenes e a de instalação, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 168. Em sessão cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1°. Ressalvada a verificação prevista no caput, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2°. Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 169. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 170. As Sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma remota e síncrona, com a utilização dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo disponíveis, em situações de decretação de calamidade pública, pandemia ou qualquer outro motivo que impeça ou coloque em risco a saúde e vida dos Vereadores, Servidores, Prestadores de Serviços e dos Cidadãos.

§ 1º. Em situações excepcionais, tais como doença que impeça a sua presença física, acompanhamento de familiar em situação de internamento hospitalar, viagem a serviço institucional, pandemias, catástrofes climáticas, dentre outros, permite-se a participação remota, síncrona e ao vivo do Vereador, em plataforma de transmissão de áudio e vídeo, às sessões presenciais, assegurando-se, inclusive, seu direito de voz e voto, sendo vedada, no entanto, este tipo de participação em situações relacionadas apenas e tão somente ao atendimento do interesse pessoal do Edil.

§ 2º. A posse e a participação do Vereador no processo de escolha dos membros da Mesa Diretora, inclusive na qualidade de candidato, podem ocorrer também de forma remota, aplicando-se, no que couber, a disciplina do parágrafo anterior.

Art. 171. A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Itinerantes visando a integração dos munícipes às ações do Poder Legislativo Municipal, as quais serão organizadas e dirigidas pela Mesa Diretora.

§ 1º. As Sessões Itinerantes serão realizadas, durante o período da Sessão Legislativa Ordinária, em local diverso da sede do Poder Legislativo, podendo ocorrer nos Distritos ou Povoados com grande aglomeração de pessoas, no intuito de obter subsídios junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

§ 2º. Nas Sessões Itinerantes, o Presidente da Câmara poderá ampliar o tempo de uso da palavra e o número de participantes na Tribuna Livre.

Seção II
Das Sessões
Subseção I
Da Duração e Prorrogação

Art. 172. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, pelo prazo máximo de até mais 01 (uma) hora ou para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

§ 1º. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

§ 2°. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovada por qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3°. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior à que já foi concedida.

§ 4°. O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 5°. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 6°. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando

pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 7°. As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às sessões solenes.

Subseção II
Da Suspensão e Encerramento

At. 173. A sessão poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal;

III – para recepcionar visitantes ilustres;

IV – por deliberação do Plenário;

§ 1°. A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º. A suspensão da sessão, no caso do inciso III, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos e somente se dará mediante aprovação do Plenário.

§ 3°. O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 174. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto municipal, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave;

IV - não havendo mais orador inscrito ou matéria para ser deliberada na Ordem do Dia.

Subseção III
Da Publicidade

Art. 175. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no sistema eletrônico da Casa Legislativa, acessível ao público, se houver.

Art. 176. As sessões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas, inclusive em tempo real (ao vivo), via internet, pela própria Casa Legislativa, bem como através de empresas contratadas para essa finalidade.

Art. 177. Ressalvadas as exceções dispostas neste Regimento, qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, ocupando lugar nas suas galerias ou local reservado ao público, ocasião na qual deverá manter, no recinto, atitude compatível com a dignidade da Casa e a preservação da ordem dos trabalhos legislativos.

§ 1º. É proibida a entrada de pessoas vestindo bermudas (shorts), camisas sem mangas, minissaias, roupas do tipo *cropped* ou vestimentas transparentes. Essas restrições não se aplicam a crianças de até 12 (doze) anos de idade.

§ 2º. É vedada a entrada e permanência no recinto das sessões com instrumentos musicais ou objetos que possam comprometer a ordem dos trabalhos, tais como tambores,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

pandeiros, chocalhos ou similares, ressalvadas as hipóteses previamente autorizadas pela Presidência.

§ 3º. É possibilitado ao cidadão promover o registro audiovisual das atividades eventualmente desempenhadas durante as sessões da Câmara, respeitando-se, contudo, as regras quanto à divulgação de sons e imagens constantes da CRFB/88 e da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º. Qualquer cidadão que apresente conduta incompatível com a dignidade da Casa e que convulsione a ordem dos trabalhos legislativos será advertido pelo Presidente em Plenário.

§ 5º. Se, mesmo após a advertência tratada no § 4º, o cidadão advertido mantiver conduta incompatível com a dignidade da Casa e que convulsione a ordem dos trabalhos legislativos, o Presidente, em caráter excepcional, poderá determinar a sua retirada do Plenário ou, no caso de desordem generalizada, determinar o esvaziamento do recinto, com vistas a resguardar a continuidade da sessão.

Subseção IV
Das Atas

Art. 178. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1°. Os documentos apresentados em sessão e as proposições conterão apenas a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral.

§ 2°. A transcrição de declaração do voto feita resumidamente por escrito deve ser requerida ao Presidente.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 3°. A ata da sessão anterior será apresentada na fase do Pequeno Expediente da sessão ordinária subsequente, e ato contínuo, é oportunizado ao Vereador impugná-la ou requerer as retificações e complementações necessárias, na forma prevista no §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 4º. A ata será votada sem discussão.

§ 5°. Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 6°. Se o Plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 7°. A ata poderá ser impugnada:

I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas;

II – mediante requerimento de invalidação.

§ 8°. Poderá ser requerida a complementação ou retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 9°. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 02 (dois) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 10. Feita a impugnação ou solicitação de complementação ou retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 11. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a complementação ou retificação, será ela incluída na ata da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação.

§ 12. Votada e aprovada a ata, será assinada pelos presentes à sessão de aprovação.

Art. 179. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no *caput*, o Presidente da Câmara poderá, antes de encerrar a sessão, suspendê-la para confecção da ata e, logo após, declarará a reabertura da sessão, que terá como única finalidade a votação da ata.

Seção III
Das Sessões Ordinárias
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 180. As sessões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer nas segundas-feiras, iniciando-se às 19h (dezenove horas).

Parágrafo único. A sessão ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 181. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Explicação Pessoal.

§ 1º. Entre o final do Grande Expediente e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos, se necessário.

§ 2º. Por decisão do Plenário, a pedido da Mesa Diretora ou de qualquer dos líderes, poderá a Ordem do Dia anteceder o Grande Expediente, ocorrendo, portanto, a inversão destas fases.

Art. 182. O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.

§ 1°. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após os quais declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2°. Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase da Ordem do Dia.

§ 3°. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4°. As matérias constantes da Ordem do Dia e a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, serão analisadas na sessão ordinária seguinte.

§ 5°. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

Subseção II

Do Pequeno Expediente

Art. 183. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o Pequeno Expediente, que terá a duração de uma hora, podendo haver ampliação deste prazo em situações em que ocorra a Tribuna Livre.

Art. 184. O Pequeno Expediente destina-se:

I – à aprovação da ata;

II – à leitura do expediente recebido pela Mesa;

III – à leitura das proposições encaminhadas à Mesa;

IV – à Tribuna Livre, quando for o caso;

V – Leitura do veto.

§ 1°. A leitura das proposições obedecerá à seguinte ordem:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de decreto legislativo;

V – projetos de resolução;

VI – projetos de lei;

VII – propostas de Emenda à Lei Orgânica.

§ 2°. Por iniciativa do Presidente da Mesa Diretora, o Plenário poderá dispensar a leitura das proposições, mediante o compromisso de que o seu texto será distribuído em cópias avulsas para todos os Vereadores que as requererem.

§ 3°. Se não for utilizado o tempo total regimentalmente destinado ao Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Subseção III

Do Grande Expediente

Art. 185. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e terá a duração de duas horas, sendo destinado à manifestação dos Vereadores para o uso da palavra sobre temas de interesse público, político e administrativo, bem como para a apresentação, discussão e encaminhamento de matérias de competência legislativa.

§ 1º. O uso da palavra no Grande Expediente observará a ordem de inscrição dos Vereadores, pelo tempo definido neste Regimento Interno.

§ 2º. Durante o Grande Expediente, será assegurado aos Vereadores o direito de tratar de assuntos de interesse do Município, fiscalizar atos do Poder Executivo, apresentar críticas, sugestões e proposições, respeitadas as normas regimentais.

§ 3º. É vedada a interrupção do orador, salvo nas hipóteses previstas neste Regimento, especialmente para questão de ordem ou aparte, quando admitido.

Subseção IV

Da Ordem do Dia

Art. 186. Findo o tempo destinado ao Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá duração de uma hora.

Art. 187. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, observada a seguinte ordem de preferência:

I – veto;

II – proposta de Emenda à Lei Orgânica;

III – projeto de lei complementar;

IV – projeto de lei ordinária;

V – projeto de decreto legislativo;

VI – projeto de resolução;

VII – recurso;

VIII – requerimentos de Comissões;

IX – requerimentos de Vereadores;

X – requerimentos para utilização da Tribuna Livre;

XI – moções;

XII – indicações.

§ 1º. Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

§ 2º. Não havendo quórum no início da Ordem do Dia, a sessão será suspensa pelo Presidente por 05 (cinco) minutos.

§ 3º. Persistindo a falta de quórum ou deixando de existir durante a Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a respectiva ata, que independerá de votação.

Art. 188. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Parágrafo único. O tempo de uso da palavra é de 10 (dez) minutos por Vereador.

Art. 189. A Ordem do Dia, nos termos do art. 44, II, h, deste Regimento Interno, deve ser organizada até o momento de início da respectiva sessão.

Art. 190. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta subseção poderá ser alterada ou interrompida:

I – no caso de inversão de pauta;

II – no caso de preferência;

III – para posse de Vereador, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 1°. A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 2°. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 191. Mediante requerimento formulado por qualquer Vereador e submetido pelo Presidente ao Plenário, a Ordem do Dia poderá ser prorrogada.

Subseção V
Da Explicação Pessoal

Art. 192. Encerrada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

§ 1º. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 2°. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 02 (dois) minutos.

§ 3°. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 4°. A inscrição para Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

§ 5°. O orador, no uso da palavra, não poderá se desviar da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado.

§ 6°. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 7°. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 193. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores o encerramento da fase de Explicação Pessoal.

Seção IV
Das Sessões Extraordinárias

Art. 194. As sessões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1°. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão ordinária.

§ 2°. Quando feita fora de sessão ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita ou comunicação eletrônica oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3°. As sessões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 195. Na sessão extraordinária haverá expediente, que terá duração de até 02 (duas) horas, sendo esse tempo reservado à leitura das matérias que tenham motivado a convocação, não havendo explicação pessoal.

§ 1°. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada à matéria objeto da convocação.

§ 2°. Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Seção V
Das Sessões Solenes

Art. 196. As sessões solenes são convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e despachado pelo Presidente, para comemorações, entrega de títulos honoríficos ou homenagens de qualquer espécie.

Art. 197. O autor do decreto legislativo que conferiu o título de cidadania honorária fará entrega da honraria ao homenageado.

Art. 198. Nas demais solenidades, poderá usar a palavra o autor do requerimento, pelo tempo de 10 (dez) minutos, e um Vereador de cada bancada, pelo mesmo tempo.

§ 1º. Os líderes indicarão os Vereadores que farão uso da palavra.

§ 2º. Os casos omissos, relacionados às solenidades e homenagens, serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º. Será permitida a realização de sessão solene seguida de recepção.

Seção VI
Das Sessões Especiais

Art. 199. As sessões especiais destinam-se:

I – ao debate de assuntos de relevante interesse público, contando com a presença e participação de pessoas da comunidade;

II – à discussão e tomada de esclarecimentos de autoridades convidadas especialmente para esse fim.

Parágrafo único. As sessões especiais poderão ser realizadas em dia e horário destinados à realização de sessão ordinária, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 200. Para que sejam convocadas, as sessões especiais devem ser objeto de requerimento escrito de qualquer Vereador, submetido pelo Presidente à deliberação do Plenário.

Art. 201. O uso da palavra nas sessões especiais seguirá as seguintes regras:

I – usará a palavra o autor do requerimento, pelo prazo de 10 (dez) minutos;

II – em seguida, a palavra será passada aos convidados participantes da mesa, pelo tempo de 30 (trinta) minutos divididos proporcionalmente entre eles;

III – será destinado o tempo de até 30 (trinta) minutos para que seja franqueada a palavra a qualquer dos presentes à sessão, não podendo cada inscrito ultrapassar o tempo de 05 (cinco) minutos;

IV – após, distribuir-se-á proporcionalmente entre as bancadas o tempo de 40 (quarenta) minutos para que os Vereadores façam uso da palavra;

V – depois dos pronunciamentos dos Vereadores, o autor do requerimento e os convidados participantes da mesa, nesta ordem, farão novo uso da palavra, para considerações finais, no tempo de 10 (dez) minutos, divididos proporcionalmente entre os oradores.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes durante os pronunciamentos dos oradores na sessão especial.

CAPÍTULO III
Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 202. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, para atuação fora do período da Sessão Legislativa Ordinária, far-se-á pelo Presidente, pelo(a) Prefeito(a) ou a requerimento da maioria simples dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos(as) Vereadores(as).

Art. 203. A convocação da sessão extraordinária será feita por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, dirigida individualmente pelo Presidente a cada Vereador, contendo indicação do dia e horário em que se realizará, bem como da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A convocação será feita com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 204. Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, não havendo o Pequeno e o Grande Expediente.

§ 1º. As sessões extraordinárias terão a mesma duração das sessões ordinárias e só poderão ser realizadas no período destinado ao recesso parlamentar.

§ 2º. Ressalvado o disposto no caput, as sessões extraordinárias seguirão as mesmas regras das sessões ordinárias.

TÍTULO III
Das Proposições
CAPÍTULO I
Das Modalidades e de seus Requisitos

Art. 205. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 206. São modalidades de proposição:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de resolução;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de lei ordinária;

VII – projetos de lei complementar;

VIII – propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

IX – emendas.

Art. 207. São requisitos para a elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

§ 1º. As proposições serão assinadas pelo seu autor, ou autores, e deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua portuguesa e observando as regras de ortografia oficial.

§ 2º. A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, virá acompanhada dos respectivos textos.

§ 3º. O Presidente da Mesa restituirá ao(s) autor(es) as proposições:

I – manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II – que não atendam ao disposto neste artigo;

III – quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

IV – quando consubstanciarem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido, salvo o disposto no art. 211 deste Regimento Interno.

§ 4°. As razões da devolução ao(s) autor(es) de qualquer proposição nos termos do § 3º deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 5°. O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 6°. Provido o recurso previsto no parágrafo anterior, a proposição voltará à Mesa para seguir o trâmite normal.

CAPÍTULO II
Da Tramitação
Seção I
Da Iniciativa

Art. 208. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

Art. 209. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II – à Comissão da Câmara Municipal;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 1°. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, além dos previstos na Lei Orgânica do Município, os projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III – revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo;

IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre:

a) organização e funcionamento da Administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VI – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VII – autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários no âmbito do Poder Executivo.

§ 2°. Compete à Câmara Municipal, além dos casos previstos na Lei Orgânica, a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

III – revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 210. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

Art. 211. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1°. A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa em que tiver sido rejeitado, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2°. A aceitação prévia para a nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

Seção II
Do Recebimento

Art. 212. Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente, com exceção das indicações, dos requerimentos e das moções, que serão numeradas, datadas e remetidas diretamente à Mesa Diretora para votação única pelo Plenário, sem discussão.

Parágrafo único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas no expediente encerrar-se-á até às 48h (quarenta e horas) anteriores ao dia da sessão ordinária.

Art. 213. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 214. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Art. 215. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador a que esteja substituindo ou sucedendo.

Art. 216. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.

Art. 217. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 218. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 219. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas das comissões.

Art. 220. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

Parágrafo único. Caso haja proposições análogas ou conexas, a proposta será devolvida ao Autor, mediante decisão fundamentada.

Seção III
Da Apresentação

Art. 221. A apresentação da proposição será feita:

I – perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas quando se tratar de matéria orçamentária, inclusive no que toca às emendas ou subemendas dos Vereadores;

II – em Plenário, na sessão prevista por este Regimento Interno;

III – no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante de Ordem do Dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra Comissão Permanente;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação em bloco ou partes;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;

h) dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 222. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

Seção IV
Da Apreciação

Art. 223. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 224. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 225. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga a tramitação regimental.

Art. 226. Findos os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na Ordem do Dia e, por conseguinte, lida na fase do Pequeno Expediente da sessão ordinária, na forma do art. 184, III, deste Regimento Interno.

Seção V
Do Regime de Urgência Constitucional e Regimental
Subseção I
Da Urgência Constitucional

Art. 227. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1°. A urgência solicitada pelo Prefeito nos projetos de sua iniciativa não será objeto de apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal, e poderá ser requerida na própria mensagem que acompanha a proposição.

§ 2º. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o *caput* deste artigo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da apresentação da proposição em Plenário, ele será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação, exceto análise de veto e discussão e votação das leis orçamentárias.

§ 3°. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 4°. A proposição de iniciativa do Poder Executivo seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Subseção II
Da Urgência Regimental

Art. 228. A Mesa Diretora poderá solicitar que proposição de sua autoria seja reconhecida pelo Plenário como urgência regimental.

§1º. A mesma faculdade é deferida aos líderes da Câmara Municipal em processo de sua autoria ou de autoria de Vereador pertencente à sua bancada.

§ 2º. A tramitação da proposta reconhecida como urgência regimental nos termos do *caput* deste artigo deverá estar finalizada no prazo de até 20 (vinte) dias, findos os quais a matéria será automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte ao término do prazo.

§ 3º. A solicitação para tramitação do projeto em regime de urgência regimental deverá ser formulada por escrito, através de requerimento, obedecido o disposto no art. 230 deste Regimento Interno.

§ 4º. A autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município poderá tramitar pelo regime de urgência regimental.

Subseção III
Da Tramitação

Art. 229. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo único. Não se dispensará:

I – leitura no Pequeno Expediente;

II – pareceres das comissões ou de relator designado;

III – quórum para deliberação.

Art. 230. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência regimental, deverá ser escrito, e somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I – pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;

II – pelo(s) Líderes de bancadas.

§ 1°. Nos casos do inciso I deste artigo, o orador favorável será o membro da Mesa designado pelo Presidente da Câmara.

§ 2°. O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, líder na Câmara, membro da Mesa designado pelo Presidente da Câmara ou Vereador que seja contrário à solicitação, assegurando, a cada um, 03 (três) minutos para pronunciamentos.

§ 3°. Será obstada a votação de requerimento quando estiverem tramitando em regime de urgência regimental duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 231. Ultrapassado o prazo para apresentação de emendas e subemendas, nos termos do art. 276 deste Regimento Interno, os projetos serão enviados às Comissões Permanentes.

§ 1º. O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 2º. A Comissão Permanente terá prazo total de 5 (cinco) dias úteis para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 3º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 4º. A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento da votação, salvo se o adiamento for requerido em conjunto.

§ 5º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior será submetido ao Plenário e somente será aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º. Aprovado o adiamento, este será concedido por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas.

Seção VI
Dos Turnos

Art. 232. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 233. Cada turno é constituído de discussão e votação.

.

Art. 234. O interstício entre o 1º e o 2º Turnos para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Seção VII
Da Redação Final

Art. 235. A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1°. Quando, na elaboração da redação final, for constatada na matéria aprovada alguma incorreção, impropriedade de linguagem ou outro erro, poderá a Comissão referida no caput deste artigo corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2°. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 236. A redação final permanecerá junto à Presidência durante a sessão ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas de redação.

§ 1°. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida ao(à) Prefeito(a) para sanção ou veto.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 2°. Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para parecer.

Art. 237. O parecer previsto no § 2° do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na Ordem do Dia, após a publicação, para discussão.

§ 1°. Se o parecer for incluído em pauta de sessão extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de sessão ordinária, poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

§ 2°. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 238. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação final ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art. 239. Se for rejeitada a proposta de reabertura da discussão, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a redação final na forma já anteriormente deliberada pelo Plenário.

§ 1°. Aprovada a reabertura da discussão, na forma proposta no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados sem discussão.

§ 2°. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 240. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1°. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2°. A matéria, com emenda(s) aprovada(s), retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 241. Elaborada a redação final da proposição pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, observadas as disposições desta Seção, o Presidente da Câmara enviá-la-á ao(à) Prefeito(a) para sanção ou veto.

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 242. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município, medidas de interesse público.

Parágrafo único. A indicação não depende de deliberação em Plenário, e, após a apresentação, será encaminhada ao Poder Executivo.

Art. 243. O Vereador, por meio de Indicação, pode sugerir aos poderes competentes medidas de interesse público.

§ 1º. Quando a indicação tiver por objeto a sugestão de elaboração de ato normativo, poderá fazer-se acompanhar do respectivo anteprojeto.

§ 2º. As indicações devem ser formuladas de maneira clara e precisa, não sendo aceitas propostas genéricas.

§ 3º. As indicações terão validade por um período legislativo, podendo ser renovadas após a sua expiração.

CAPÍTULO IV
Dos Requerimentos

Art. 244. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, bem como aquela proposição formulada por Vereador à Comissão, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 245. Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de 03 (três) espécies:

I – sujeitos a despacho do Presidente da Câmara;

II – sujeitos à deliberação de Comissão;

III – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 246. É despachado de imediato pelo Presidente:

I – o requerimento escrito que solicite:

a) a posse de Vereador;

b) a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;

c) a designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente;

d) a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) a solicitação de parecer ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre matéria tributária e orçamentária, de relevante interesse municipal, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

f) avulsos de proposições ou Ordem do Dia;

II – o requerimento oral que solicite:

a) a palavra ou a desistência dela;

b) a permissão para falar sentado;

c) a inserção de declaração de voto em ata;

d) a verificação de votação;

e) a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor, antes das votações;

f) a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário emitido por qualquer comissão;

g) a interrupção de sessão para receber personalidade de destaque;

h) a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

i) a suspensão da sessão, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos, para reunião entre Vereadores, bancadas ou outros participantes relacionados à matéria em discussão.

Art. 247. Será submetido à votação:

I – requerimento escrito que solicite:

a) a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação;

b) a suspensão da sessão em regozijo ou pesar;

c) a alteração da ordem dos trabalhos da sessão, estabelecida no art. 181, § 2º, deste Regimento Interno;

d) o desarquivamento de proposição;

e) providências junto aos órgãos da administração pública;

f) a constituição de Comissão Especial;

g) o comparecimento de Secretário Municipal à Câmara ou a prestação de informação por escrito, devendo ser observado, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 99, §§ 3º e 5º, da Lei Orgânica do Município;

h) deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento Interno e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

i) a convocação de sessão legislativa extraordinária e especial;

j) concessão da Tribuna Livre;

k) requerimento de tramitação de proposição em urgência regimental.

II – o requerimento oral que solicite:

a) a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

b) a prorrogação do horário da sessão;

c) o encerramento da discussão;

d) a preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

e) a votação em destaque de partes do texto das proposições;

f) a votação por determinado processo;

g) o adiamento da discussão;

h) a concessão de vista em projeto.

Art. 248. Os requerimentos independem de parecer.

Art. 249. Não se admitirão emendas a requerimentos.

§ 1°. Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados por processo simbólico.

§ 2°. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurando 05 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento.

§ 3°. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

Art. 250. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 251. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Art. 252. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providências, pedidos de consulta, sugestões e questionamento sobre os propósitos da autoridade a que se destinam.

Art. 253. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

CAPÍTULO V
Das Moções

Art. 254. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seus aplausos, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 1º. A Moção apresentada à Mesa será imediatamente despachada pelo Presidente e submetida a processo de votação simbólica, salvo se houver requerimento de votação nominal.

§ 2º. São as seguintes as espécies de moção:

I - Moção de aplauso;

II – Moção de congratulações;

III – Moção de pesar;

IV – Moção de repúdio.

Art. 255. As moções de aplausos ou congratulações deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado municipal ou estadual e nacional, que tenham relação com o Município de Lagoa Real.

Art. 256. Só se admitirão moções de pesar nos seguintes casos:

I – falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração Pública e pessoas que tenham contribuído de forma significativa com o Município;

II – manifestação, em prol de luto municipal, estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Parágrafo único. As moções de pesar deverão ser apresentadas na Ordem do Dia, sem encaminhamento de votação.

Art. 257. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VI

Dos Projetos

Seção I

Das Espécies e Suas Formas

Art. 258. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de resolução;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de lei complementar;

V – propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 259. O projeto poderá ser apresentado, se houver, via sistema eletrônico de protocolo mantido pela Câmara de Vereadores.

Seção II

Da Destinação

Subseção I

Dos Projetos de Resolução

Art. 260. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 261. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III
Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 262. Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do(a) Prefeito(a).

Art. 263. A iniciativa do projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Subseção IV
Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 264. Serão objeto de lei complementar as matérias definidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 265. A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar é a disposta neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Subseção V

Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 266. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das Emendas

Art. 267. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 268. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1°. Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§ 2°. Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3°. Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original, sem comprometê-lo de forma substancial.

§ 4°. Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5°. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

Art. 269. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 270. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1°. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2°. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3°. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada, podendo ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias, contado da leitura em plenário das emendas à proposição principal.

Art. 271. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 272. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente, de forma fundamentada, considerá-los prejudicados antes de submetê-los à votação.

Art. 273. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.

Art. 274. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas e substitutivos no prazo de até 10 dias contados da leitura da proposição principal em Plenário, ressalvadas disposições específicas constantes deste Regimento.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 1°. Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem e falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 2°. As propostas de Emenda à Lei Orgânica discutidas e aprovadas no primeiro turno só poderão, durante o segundo turno de discussão, receber emendas de redação, a fim de evitar erro de concordância, vício de linguagem e falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais

Art. 275. Durante a fase de análise das proposições perante as Comissões da Câmara Municipal, será possível a apresentação de emendas e subemendas:

I – por Vereador, desde que ainda não encerrada a discussão com a votação do parecer na Comissão respectiva;

II – pela Comissão, no bojo do parecer apresentado.

Art. 276. Os prazos previstos no art. 270, § 3º, e no art. 274 deste Regimento Interno, quando a proposição tramitar em regime de urgência, ficam reduzidos, estabelecendo-se o período de 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentação de emendas e de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de subemendas, após o que a matéria será encaminhada às Comissões Permanentes.

Art. 277. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos às Decisões do Presidente

Art. 278. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos deste capítulo.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 279. O recurso formulado por escrito poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data em que se deu a ciência, pelo interessado, do teor da decisão do Presidente.

§ 1°. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, retratar-se ou, caso contrário, apresentar suas contrarrazões e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 2°. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3°. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4°. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IX
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 280. O projeto de lei, ordinária ou complementar, aprovado pela Câmara Municipal será, após redação final conferida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, enviado, pelo Presidente da Mesa Diretora, ao(à) Prefeito(a) que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1°. Se o(a) Prefeito(a) considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou à Lei Orgânica, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara Municipal dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2°. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3°. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4°. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto aberto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5°. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a tramitação de Projetos das Leis Orçamentárias e Propostas de Emendas à Lei Orgânica.

§ 6°. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei, ordinária ou complementar, enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 281. O veto será despachado:

I – à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II – à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, se as razões versarem sobre aspecto financeiro do projeto.

§ 1°. As comissões referidas no *caput* deste artigo terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir parecer sobre o veto.

§ 2°. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões referidas nos incisos do caput deste artigo terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3°. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar.

Art. 282. Se, nos casos dos §§ 2° e 6° do art. 280, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei, será destituído do seu cargo na Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 283. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV
Das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 284. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1°. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2°. O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 285. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 286. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Presidente consultará o Vereador que queira fazer uso da fala.

Parágrafo único. Ao Vereador que se encontrar presente no momento em que lhe seja oportunizado discutir a matéria é permitido ceder, total ou parcialmente, a outro parlamentar que indicar, o seu tempo de fala.

Art. 287. O autor da proposição, além do tempo regimental que lhe é assegurado, poderá voltar à tribuna durante 10 (dez) minutos para explicações, desde que um terço dos membros da Câmara Municipal assim o requeira.

§ 1°. Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2°. Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor o Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 288. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se enquanto não findar a discussão da proposição, porém só lhe será concedida a palavra após o término do discurso dos seus pares.

Art. 289. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da sessão e para submetê-lo à votação;

II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III – recepcionar autoridade ou personalidade;

IV – suspender ou encerrar a sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

V – leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§ 1°. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da sessão ou ao se iniciar o período de prorrogação da sessão.

§ 2°. Após o término da votação do requerimento de prorrogação, será restituído ao orador que foi interrompido o seu tempo restante de fala.

§ 3°. Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

Art. 290. A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas de redação.

Parágrafo único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Seção II
Dos Apartes

Art. 291. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder o tempo de 01 (um) minuto, que não será descontado do tempo de fala do aparteado.

§ 2°. Somente serão consentidos 02 (dois) apartes por orador.

Art. 292. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata ou pela ordem;

IV – a parecer verbal.

§ 1°. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2°. Não constarão das atas os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3º. Não serão permitidos apartes para tratar de assunto diverso daquele que estiver sendo abordado pelo Vereador em uso da palavra.

Seção III
Do Encerramento

Art. 293. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – após aprovação do plenário de requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores;

III – por decurso do prazo regimental.

§ 1°. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 03 (três) Vereadores.

§ 2°. O requerimento de encerramento da discussão, referido no inciso II do caput deste artigo, comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3°. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 294. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente de análise por falta de quórum.

CAPÍTULO II
Da Votação
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 295. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1°. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2°. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, será dada por prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 296. As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de abstenção do exercício do direito de voto previstos neste Regimento Interno, sendo certo que a sua presença será levada em consideração para efeito de aferição do quórum de deliberação.

Art. 297. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem em discussão ou votação.

Art. 298. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto nos casos de empate e nos demais previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1°. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 2°. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 299. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 300. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos, nulos e as abstenções.

Art. 301. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 302. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Subseção Única
Do Destaque Para Votação em Separado

Art. 303. Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente da Mesa a apreciação isolada de determinadas partes da proposição, votando-as em destaque, para aprová-las ou rejeitá-las, preliminarmente.

§ 1º. Admitem-se requerimentos de destaque para:

I - votação em separado de parte de proposição;

II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada.

§ 2º. Em relação aos destaques, são observadas as seguintes normas:

I - o requerimento de destaque deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição, se atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - a Presidência, antes de iniciada a votação da matéria principal, dará conhecimento ao Plenário dos destaques regularmente apresentados à Mesa;

III - não deve ser permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

IV - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

V - o destaque para votação em separado deve ser apreciado submetendo-se a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VI - a deliberação sobre o destaque para projeto em separado precederá a da matéria principal;

VII - o destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser apresentado antes de anunciada a votação;

VIII - o Autor do destaque para projeto em separado terá o prazo de 2 (dois) dias para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto, após a aprovação do destaque pelo Plenário;

IX - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial.

§ 3º. Não deve ser permitido pedido de destaque na votação de:

I - veto;

II - processo de julgamento das contas do Poder Executivo;

III – projetos de leis que tratem de matéria orçamentária.

Seção II
Do Encaminhamento

Art. 304. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, os Líderes poderão, por prazo não superior a 02 (dois) minutos, proceder com o encaminhamento de votação dirigido às respectivas bancadas, ou blocos, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 305. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação quando a proposição voltar à Ordem do Dia.

Art. 306. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção III
Do Adiamento

Art. 307. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, qualquer um dos Líderes poderá requerer verbalmente o seu adiamento, por prazo que não poderá ultrapassar ao total de 01 (uma) sessão ordinária.

§ 1°. Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

§ 2°. Poderá ser concedido apenas um adiamento em cada proposição.

§ 3°. Os adiamentos nas proposições que tramitam em regime de urgência seguem o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 231 deste Regimento Interno**.**

Seção IV
Dos Processos

Art. 308. São 02 (dois) os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal.

Parágrafo único. A abstenção do exercício do direito de voto, na votação pelo processo nominal, deverá ser manifestada por requerimento verbal pelo Vereador interessado no momento em que for chamado para votar.

Subseção I
Do Processo Simbólico

Art. 309. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente, procedendo-se, em seguida, à contagem e a proclamação dos resultados.

Parágrafo único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Subseção II
Do Processo Nominal

Art. 310. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único. O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 311. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, respectivamente, à medida em que forem sendo chamados.

§ 1°. O 1º Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2°. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado o quórum para deliberação, o 1º Secretário procederá, ato contínuo, à segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3°. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 4°. O Vereador poderá verificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5°. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

§ 6º. A votação nominal poderá também se processar através de cédulas autenticadas pela Mesa e assinadas pelos votantes, bem como por meio de sistema eletrônico de votação, a ser regulamentado em ato próprio expedido pela Mesa Diretora.

§ 7º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

I - eleição e destituição dos membros da Mesa Diretora;

II - julgamento das contas do Chefe do Executivo;

III - apreciação de veto;

IV- proposta de emenda à Lei Orgânica;

V - perda ou cassação de mandato dos agentes políticos.

Art. 312. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ordinária ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Subseção III
Da Verificação Nominal

Art. 313. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1°. O requerimento de verificação nominal de votação será formulado de imediato e necessariamente será atendido pelo Presidente.

§ 2°. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 3°. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4°. Finda a verificação nominal de votação, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara e depois de transcorrida 1 (uma) hora da proclamação do primeiro resultado.

§ 5°. No caso do parágrafo anterior, não havendo quórum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara poderá desde logo determinar a votação nominal.

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 314. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 315. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do projeto.

§ 1°. Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2°. Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de sessão para se concluir uma votação.

§ 3°. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 01 (um) minuto, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 316. Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I – versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Grande Expediente;

II – Explicação Pessoal;

III – discutir matéria e debatê-la;

IV – apartear;

V – declarar voto;

VI – apresentar ou reiterar requerimento;

VII – levantar questões de ordem.

Art. 317. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

II – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

III – com exceção do aparte concedido nos termos deste Regimento Interno, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

IV – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido será advertido pelo Presidente que o convidará a retornar ao seu lugar;

V – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VI – persistindo a insistência do Vereador em falar, perturbando, desta maneira, a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VII – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

VIII – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

IX – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Art. 318. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I – 15 (quinze) minutos para apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do(a) Prefeito(a) e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas assegurado ao denunciado;

II – 10 (dez) minutos

a) para fazer uso da tribuna e expor assunto de sua livre escolha na fase do Grande Expediente;

b) para discursar sobre a acusação e a defesa no processo de julgamento das contas anuais do(a) Prefeito(a);

III – 02 (dois) minutos para:

a) discutir:

1. requerimento;

2. indicações;

3. moções;

4. pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

5. vetos;

6. projetos;

b) apresentar:

1. requerimento de retificação da ata;

2. requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

IV – 01 (um) minuto para:

a) apartear;

b) apresentar Requerimento de Destaque;

V – 02 (dois) minutos para fazer Explicação Pessoal;

VI – 03 (três) minutos para apresentar questão de ordem.

§ 1º. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, mesmo que por aparte concedido, esta não será computada no tempo que lhe cabe.

§ 2º. O tempo de fala dos Líderes será acrescido de 1 minuto, quando houver solicitação expressa dirigida ao Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais
Seção I
Das Questões de Ordem

Art. 319. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno, tendo prevalência sobre qualquer outro pleito, devendo a palavra lhe ser concedida imediatamente pela Presidência da Casa.

§ 1°. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas, sendo-lhe concedido, para tanto, o tempo de 3 (três) minutos.

§ 2°. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omisso, podendo, inclusive, interromper o pronunciamento do Requerente caso não se enquadre em uma das situações regimentais que autoriza a formulação da questão de ordem.

§ 3°. Cabe ao Vereador recurso contra a decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer e elaboração

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

de projeto de resolução, que será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção II
Dos Precedentes Regimentais

Art. 320. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 321. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 322. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todos os precedentes regimentais, publicando-os em separado.

TÍTULO V
Da Participação Popular
CAPÍTULO I
Da Iniciativa Popular nos Projetos de Lei

Art. 323. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista que poderá ser organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1°. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2°. Na discussão do projeto de lei de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa em comissão e Plenário por um dos signatários.

§ 3º. O Projeto de Lei de iniciativa popular será incluído na Ordem do Dia da Câmara Municipal e deverá ser apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento formal pela Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores.

§ 4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Projeto de Lei de inciativa popular será automaticamente submetido à votação, com a suspensão da deliberação de demais matérias, independentemente da emissão de parecer pelas comissões.

§ 5°. O disposto no caput deste artigo e no seu § 2° aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação à criação ou aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§ 6°. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§ 7°. A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de lei de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Da Tribuna Livre

Art. 324. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de sessões ordinárias, no Pequeno Expediente, destinado à manifestação da comunidade ou de suas entidades representativas

sobre matéria de interesse do Município, reivindicações ou proposições da iniciativa popular.

§ 1°. A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição, a ser realizado até o dia útil anterior à sessão em que se dará sua utilização, respeitado o horário de funcionamento da Secretaria Administrativa, devendo conter o assunto a ser abordado, acompanhado de justificativa e da apresentação do título de eleitor, sendo o requerimento submetido à análise da Mesa Diretora.

§ 2°. A Tribuna Livre terá duração máxima de 10 (dez) minutos, por orador, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência.

§ 3°. O prazo de duração da Tribuna Livre poderá ser prorrogado, por até igual prazo, por deliberação do Presidente da Câmara, após requerimento de um dos Vereadores, desde que justificado pela complexidade da matéria.

§ 4º. Após o deferimento pela Mesa Diretora, o pedido de inscrição será lido no Pequeno Expediente da sessão ordinária e encaminhado ao 1º Secretário, que organizará os pedidos pela ordem de entrada, elaborará a agenda de utilização da Tribuna Livre e coordenará as atividades no Plenário.

§ 5°. Será concedido espaço para até 02 (dois) oradores por sessão.

§ 6°. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e/ou representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

§ 7º. No caso de inobservância das disposições do § 6º, caberá ao Presidente a adoção das seguintes medidas:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra, no caso de reincidência após a advertência;

III – no caso de desrespeito à cassação da palavra e em caráter excepcional, proibição de utilização da Tribuna Livre pelo prazo de 12 (doze) meses, assegurada a ampla defesa e contraditório.

§ 8º. Faculta-se a divisão do tempo previsto no § 2º deste artigo entre duas entidades, desde que haja formulação de pedido neste sentido quando da apresentação do requerimento disciplinado no § 1º.

CAPÍTULO III
Da Audiência Pública

Art. 325. As comissões ou a Mesa Diretora podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão e da Mesa, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Cada Vereador poderá requerer a realização de até 03 (três) audiências públicas por sessão legislativa.

§ 2º. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública perante as Comissões ou à Mesa Diretora.

Art. 326. Despachado o requerimento de audiência pública a ser realizada pela comissão, o seu Presidente selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. Caso a audiência pública seja realizada pela Mesa Diretora, caberá ao Presidente da Câmara a escolha dos temas e dos representantes das entidades a serem ouvidas, devendo ser observada a regra do § 1º.

§ 3°. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão ou da Mesa Diretora, sem apartes, para pronunciamento.

§ 4°. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão ou da Mesa Diretora adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar a sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 5°. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

§ 6°. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão ou da Mesa Diretora, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 327. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada juntamente com os documentos a ela pertinentes.

CAPÍTULO IV

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 328. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A tramitação dos projetos de decreto legislativo para convocação de plebiscito e autorização de referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VI
Da Elaboração Legislativa Especial
CAPÍTULO I
Do Orçamento
Seção I
Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 329. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 330. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 331. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Seção II
Da Tramitação
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 332. As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pela Chefia do Poder Executivo à Câmara Municipal, de acordo com o exigido em lei complementar federal, observadas, também, as disposições presentes na Lei Orgânica Municipal, inclusive no que toca aos prazos.

§ 1°. O(a) Prefeito(a) Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2°. Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se admitirá adiamento.

§ 3°. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, aceito apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

a) dotação para o pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros e omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4°. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5°. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6°. A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 7°. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 8°. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Subseção II

Da Proposta de Plano Plurianual

Art. 333. Recebida do Poder Executivo a proposta de Plano Plurianual, será numerada independentemente de leitura, e desde logo, enviada à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 334. Publicado o parecer, a proposta será, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na Ordem do Dia por 02 (duas) sessões subsequentes para discussão, vedando-se nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 335. Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da Ordem do Dia e será encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas para recebimento de emendas durante 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas sobre as emendas terá caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão final do Plenário.

Art. 336. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

I – as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 03 (três) grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – a Comissão poderá oferecer novas emendas em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 337. Publicado o parecer sobre as emendas, a proposta será, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na Ordem do Dia para votação.

§ 1°. Se aprovada sem emendas, a proposta será enviada ao(à) Prefeito(a) para sanção ou veto.

§ 2°. Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, elaborar a redação final.

Art. 338. Elaborada a redação final, a proposta será encaminhada ao(à) Prefeito(a) para sanção ou veto.

Subseção III
Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 339. Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta será encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas para parecer.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto na subseção anterior à tramitação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subseção IV
Da Proposta da Lei Orçamentária Anual

Art. 340. A tramitação da proposta da Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta do Plano Plurianual.

Art. 341. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 342. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Subseção V

Do Orçamento Impositivo

Art. 343. As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 344. Atendidos os requisitos previstos no art. 350, §§ 1° e 3º, da Lei Orgânica Municipal, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo anterior.

Art. 345. O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do projeto de lei orçamentária anual pela Mesa Diretora, para efeitos da distribuição equitativa do percentual previsto no art. 343 entre os inscritos.

§ 1º Na hipótese de um ou mais Vereadores não manifestarem interesse no prazo previsto no caput, os respectivos valores serão redistribuídos proporcionalmente entre os demais.

§ 2º Para cada emenda apresentada, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas emitirá parecer quanto à sua viabilidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo para apresentação.

§ 3º A análise das emendas observará a ordem de apresentação, inclusive quanto à indicação da fonte de recursos.

§ 4º A decisão sobre a viabilidade das emendas será fundamentada e, sendo constatada a ausência de elementos essenciais, o Vereador autor será notificado para promover as adequações necessárias no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

§ 5º É facultada a apresentação conjunta de emendas impositivas por Vereadores, hipótese em que o valor corresponderá à soma dos limites individuais dos subscritores.

§ 6º Aprovada a viabilidade e encerrado o prazo de apresentação, as emendas impositivas serão submetidas à deliberação plenária, juntamente com o projeto de lei orçamentária, sendo apreciadas em destaque.

§ 7º A aprovação das emendas impositivas dar-se-á por maioria simples dos Vereadores presentes, observado o quórum regimental.

Art. 346. As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

§ 1º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 3º do art. 350 da Lei Orgânica poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 2º A não execução injustificada das programações orçamentárias das emendas impositivas poderá caracterizar infração político-administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 347. A execução das emendas impositivas observará mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

§ 1º O autor da emenda impositiva deverá fazer constar da sua proposição:

I – sua identificação;

II – o objeto da programação orçamentária;

III – os valores com previsão para serem empenhados, liquidados e pagos, em caso de aprovação e de inexistência de impedimento de ordem técnica apontado pelo Poder Executivo que obstaculize a execução da emenda impositiva;

IV – a unidade executora que entende ser responsável pela execução da emenda impositiva.

§ 2º. As emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores deverão ser disponibilizadas aos cidadãos em formato aberto e acessível.

Art. 348. Na hipótese de ocorrência de impedimento de ordem técnica que demande a readequação de emenda impositiva cujo autor não se encontre no exercício do mandato, a Câmara Municipal deverá notificá-lo para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a indicação de remanejamento ou ajuste necessário à sua execução.

Parágrafo único. A competência para promover alterações, remanejamentos ou ajustes nas emendas impositivas é exclusiva do Vereador autor, ainda que não esteja no exercício do mandato, vedada a sua substituição por Comissão, suplente ou outro parlamentar.

Art. 349. Na hipótese de veto do Poder Executivo às emendas impositivas:

I – caberá à Câmara Municipal deliberar sobre sua manutenção ou rejeição, nos termos regimentais;

II – não será admitida a readequação da emenda pelo autor após a deliberação do veto.

Seção III

Das Vedações

Art. 350. São vedados:

I - o início de programa ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal;

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

IX - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, I, “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Carta Magna, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal;

X - a paralisação de programas ou projetos já iniciados, nas áreas de educação, saúde e habitação, havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação destes, quando se tenham esgotado.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos no limite de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação de regência da matéria.

§ 4º. É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156, 156-A, 158 e as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

§ 5º. Para fins da apuração, ao término do exercício financeiro, do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária municipal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.

Art. 351. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 352. As despesas com pessoal do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1°. Observada toda a sistemática prevista na Lei Orgânica do Município, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2°. Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal referida no caput deste artigo, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 353. Na elaboração do orçamento, serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 354. O Município e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPÍTULO II
Dos Códigos

Art. 355. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 356. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1°. Durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito dos projetos de códigos.

§ 2°. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3°. A comissão discutirá por 05 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou Líder da Câmara;

II – sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

III – o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

IV – concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 357. Caso seja constituída Comissão Especial, após a conclusão dos seus trabalhos, o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário em turno único.

§ 1°. Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o relator da eventual Comissão Especial constituída com, respectivamente, 07 (sete) minutos e 05 (cinco) minutos para pronunciamentos.

§ 2°. Ao atingir este estágio o projeto seguirá tramitação ordinária das proposições.

Art. 358. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, na forma deste Capítulo, matéria que, por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como Código.

CAPÍTULO III
Dos Títulos Honoríficos e Homenagens
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 359. Os títulos honoríficos e homenagens concedidos aos Cidadãos nesse Município, através de Decreto Legislativo, desde que os respectivos projetos sejam aprovados por maioria simples dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

I - Cidadão Honorário de Lagoa Real;

II – Cidadão Benemérito de Lagoa Real;

§ 1°. Cidadão Honorário é o título concedido a uma pessoa distinta, por prestar favores que ajudem no desenvolvimento social local, e que, após a homenagem, passa a ser

conterrânea da terra natal, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

§ 2º. Cidadão Benemérito é o título concedido ao cidadão lagoarealense que é digno de honras, que merece recompensas e aplausos por serviços importantes ou feitos notáveis prestados à sociedade.

§ 3º. A Câmara Municipal poderá instituir outros títulos honoríficos ou homenagens, desde que o faça por meio de Resolução.

Art. 360. O título de Cidadão Honorário poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada por relevantes serviços prestados à sociedade lagoarealense.

Art. 361. O projeto de concessão de título de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, motivo da homenagem, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Art. 362. Os títulos honoríficos e homenagens tratados nesta seção serão concedidos em Sessão Solene, em data, horário e local designados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado ou confirmação da referida anuência pelo Autor do projeto.

§ 2°. Na Sessão Solene para entrega dos títulos honoríficos e homenagens, terá assegurada a palavra o Presidente da Câmara, o Autor do Projeto, o(a) Prefeito(a) Municipal e o(a) Vice-Prefeito(a), o Homenageado e demais pessoas ou autoridades, se autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. Nenhuma distinção ou titulação honorífica poderá ser concedida a pessoas que estiverem exercendo cargos eletivos em qualquer esfera da Federação.

§ 4º. A Sessão Solene para entrega das titulações e homenagens de que trata este artigo poderá ocorrer fora das dependências da Câmara, por decisão da Mesa Diretora.

Art. 363. As homenagens descritas neste capítulo poderão ser realizadas em sessão ordinária, com a presença do homenageado.

Art. 364. Cada Vereador poderá apresentar:

I – dois projetos de Decreto Legislativo para concessão do título de cidadão honorário, por Sessão Legislativa;

II - um projeto de Decreto Legislativo para concessão do título de cidadão benemérito, por Legislatura.

Parágrafo único. A Mesa Diretora também poderá apresentar as referidas proposições, desde que observados os limites aqui estabelecidos.

CAPÍTULO IV
Do Regimento Interno
Seção I
Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 365. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora ou da maioria dos membros da Câmara, observando o quórum de maioria absoluta para a sua aprovação.

§ 1°. A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá às normas vigentes do processo legislativo referente a esta espécie de proposição.

§ 2°. Ao final de cada sessão legislativa ordinária, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando-o em seguida.

TÍTULO VII
Do Poder Executivo
CAPÍTULO I
Da Responsabilidade do Prefeito
Seção I
Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito

Art. 366. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do(a) Prefeito(a) serão definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável, além de observar o disposto na Lei Orgânica do Município.

Seção II
Das Vedações ao Prefeito

Art. 367. É vedado ao(à) Prefeito(a) atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Das Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do Mandato do(a) Prefeito(a)

Art. 368. A apuração das infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do(a) Prefeito(a) pela Câmara Municipal obedecerão à disciplina prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção IV
Da Perda do Mandato do(a) Prefeito(a)

Art. 369. A perda do mandato do(a) Prefeito(a) ocorrerá pela extinção ou cassação do seu mandato.

Parágrafo único. Os casos de perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na legislação federal de regência.

CAPÍTULO II
Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 370. A licença do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 371. O pedido de licença do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) obedecerá à seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, sessão da Mesa, para transformar o pedido do(a) Prefeito(a) ou do(a) Vice-Prefeito(a) em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário for, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

III – o decreto legislativo concessivo de licença ao(à) Prefeito(a) ou ao(à) Vice-Prefeito(a) será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao(à) Prefeito(a) ou ao(à) Vice-Prefeito(a) será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 372. Os Secretários Municipais ou dirigentes das entidades componentes da administração indireta do Município, poderão ser convocados pela Câmara Municipal ou por qualquer de suas Comissões, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2°. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3°. Aprovado o requerimento de convocação pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao(à) Prefeito(a) para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da sessão legislativa, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para prestar pessoalmente ou por escrito informações sobre assuntos previamente determinados.

Art. 373. O Secretário Municipal deverá atender a convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data em que for cientificado pelo(a) Prefeito(a) acerca do ofício encaminhado pela Câmara, tratado no art. 372, § 3º, deste Regimento.

Art. 374. A Câmara se reunirá, se necessário, em sessão extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

Art. 375. Iniciada a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1°. O Secretário Municipal falará por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 2°. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 05 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 3°. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que as formularam.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 376. O(A) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a) e os Secretários Municipais farão jus a subsídio único, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V
Do Julgamento das Contas Municipais

Art. 377. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias após o início de Sessão Legislativa, as contas do Município do exercício anterior, compostas de:

I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Art. 378. Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1°. Caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.

§ 2°. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3°. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas dará recibo das petições acolhidas e informará aos peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

§ 4°. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

§ 5°. Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Art. 379. Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

Art. 380. Ao julgamento das contas anuais do(a) Prefeito(a) aplicam-se os seguintes procedimentos:

I – a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, deve determinar a sua inclusão na pauta dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do TCM-BA e, nessa sessão, proceder à leitura do parecer prévio do TCM-BA;

II - no decurso dos 30 (trinta) dias iniciais do prazo previsto no inciso anterior, as contas do Prefeito ficarão novamente à disposição de qualquer contribuinte do Município para exame e apreciação, com direito de, por escrito, questionar sua legitimidade, sendo seu questionamento apensado ao processo para instruir a discussão e votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

III – o Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do TCM-BA à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, produza o parecer da comissão, o qual concluirá sempre por objeto de decreto legislativo, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas;

IV – o parecer do TCM-BA só deixará de prevalecer pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

V – o responsável pelas contas deverá ser notificado por escrito e através de ofício encaminhado via postal com aviso de recebimento, acompanhado das cópias dos pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas e do TCM-BA;

VI – se irregulares as contas, a notificação deverá conter as irregularidades apontadas, formulando-se assim a acusação;

VII – será de quinze dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa prévia escrita e as provas que desejar produzir;

VIII – solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Câmara deverá entregar no prazo de 10 dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;

IX – vencido o prazo de quinze dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;

X – na sessão de julgamento, conceder-se-á, inicialmente, a palavra aos senhores Vereadores, para, no prazo de dez minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa;

XI – após o pronunciamento dos Vereadores, serão ouvidas todas as testemunhas do responsável pelas contas, bem como serão produzidas todas as provas por ele requeridas;

XII – terminada a instrução processual, deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por 1 (uma) hora;

XIII – após a oitiva do responsável pelas contas, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e aberta, podendo ser utilizado o sistema eletrônico de votação;

XIV – concluída a votação, o Presidente declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão, que deverá ser assinada pelos Vereadores e por todos os presentes;

XV – no dia seguinte, o Presidente da Câmara Municipal mandará publicar no Diário Oficial o Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual;

XVI – o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação do referido Decreto.

§ 1°. O Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge/companheiro ou pessoa de quem seja parente, consanguíneo ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor.

§ 2º A impugnação popular às contas do Prefeito, prevista no inciso II deste artigo, não será objeto de apreciação pelo Plenário da Câmara e servirá tão somente para instruir o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas e o julgamento das contas pelo Plenário.

§ 3°. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido neste artigo.

TÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 381. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 382. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 383. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as tramitações dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentários, da Lei Orçamentária Anual e de suas respectivas emendas e dos que tratam de autorização para abertura de créditos adicionais.

Art. 384. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 385. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 386. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, observadas as disposições deste Regimento Interno.

Art. 387. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 388. Ao entrar em vigor esta Resolução, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Resolução nº 001 de 18 de agosto de 2022 (antigo Regimento Interno) e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. As atuais Comissões Permanentes terão a sua composição e atribuições mantidas, observando-se as regras constantes do Regimento Interno anterior, a Resolução nº 001 de 18 de agosto de 2022, até a finalização do mandato dos seus membros, que ocorrerá em 31 de dezembro de 2026.

Lagoa Real – Bahia, 06 de novembro de 2026.

LEGISLATURA 2025-2028

Edilson Joaquim Aguiar

Gustavo Moreira Bomfim

Laiston Liberato Correia

Maria do Carmo Prates Costa

Maria de Jesus Santos

Rozangela dos Santos Matos Chaves

Valdivino Augustinho da Silva

José Humberto Pessoa Fonseca

José Santana Costa

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Laiston Liberato Correia - Presidente

Edilson Joaquim Aguiar - Relator

Rozângela dos Santos Matos Chaves - Secretária

Câmara Municipal de Lagoa Real
CNPJ 02.936.966/0001-60

ATO DE PROMULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO LAGOA REAL - BAHIA
(RESOLUÇÃO N° 002 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas nos termos dos artigos 99, II e art. 117, II da Lei Orgânica do Município de Lagoa Real, **PROMULGA** a Resolução n° 002/2026, que "***Dispõe sobre a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Real-Bahia, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica deste Município***" com 388 (trezentos e oitenta e oito) artigos, aprovada na sessão de 05 de novembro de 2026, por unanimidade dos presentes, com a contabilização de 8 (oito) votos favoráveis, em quórum superior à maioria absoluta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

Lagoa Real- Bahia, 06 de novembro de 2026.

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

Maria do Carmo Prates Costa
Presidente

Edilson Joaquim Aguiar
Vice-Presidente

Gustavo Moreira Bomfim
1° Secretário

Laiston Liberato Correia
2° Secretário

AVENIDA REAL, Nº. 267, CENTRO, LAGOA REAL-BAHIA, CEP: 46.425-000

Câmara Municipal de Lagoa Real
CNPJ 02.936.966/0001-60

Pauta da Sessão Ordinária do dia 09/11/2026 às 19:30h

PARA CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES DESTA CASA LEGISLATIVA

1. PROJETO DE LEI Nº. 010/2026 de autoria do Executivo Municipal que *"Dispõe sobre a concessão de abono/rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) da Rede Pública Municipal, destinado a promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, XI, da Constituição Federal, e dá outras providências."*

PARA DELIBERAÇÃO

1. JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 – EX-GESTOR PEDRO CARDOSO CASTRO

Apreciação, discussão e votação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, Bahia, referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-prefeito Pedro Cardoso Castro, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios Estado da Bahia – TCM/BA e Deliberação de Imputação de Débito (Processo TCM n.º 09929e21) e dos pareceres emitidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, referentes ao processo de julgamento das contas do exercício financeiro de 2020.

Lagoa Real – BA, em 06 de novembro de 2026.

Maria do Carmo Prates Costa
Presidente

AVENIDA REAL, Nº. 267, CENTRO, LAGOA REAL-BAHIA, CEP: 46.425-000

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026
Processo Administrativo Nº 149/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Data de Publicação: 08/10/2026 13:41:58

MOVIMENTOS DO PROCESSO

09/10/2026 15:03:35 **PROCESSO EM RETIFICAÇÃO** SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo

11/10/2026 09:11:43 **CADASTRO DE PROPOSTA** MA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

13/10/2026 16:41:10 **CADASTRO DE PROPOSTA** GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

13/10/2026 19:39:56 **CADASTRO DE PROPOSTA** CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA.

16/10/2026 15:02:25 **CADASTRO DE PROPOSTA** IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

19/10/2026 14:07:07 **CADASTRO DE PROPOSTA** AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

19/10/2026 14:46:22 **CADASTRO DE PROPOSTA** INTER CONSTRUCOES PROJETOS E SERVICOS LTDA

21/10/2026 16:55:07 **CADASTRO DE PROPOSTA** AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

22/10/2026 11:39:54 **CADASTRO DE PROPOSTA** LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

22/10/2026 14:21:17 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** INTER CONSTRUCOES PROJETOS E SERVICOS LTDA

22/10/2026 18:54:25 **CADASTRO DE PROPOSTA** CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

23/10/2026 06:36:54 **CADASTRO DE PROPOSTA** Z.C.MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

23/10/2026 06:37:26 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** Z.C.MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

23/10/2026 07:13:36 **CADASTRO DE PROPOSTA** LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA

23/10/2026 09:22:21 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Bom dia.

23/10/2026 12:34:17 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Internado de almoço. Retorno a partir das 15 hs

23/10/2026 15:36:10 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Boa tarde.

23/10/2026 16:25:00 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
[Mensagem do Sistema]: O processo está recebendo intenções de recurso enquanto estiver na fase AGUARDANDO DISPUTA até o início da disputa.

23/10/2026 16:57:41 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Pessoal, não houve nenhuma empresa habilitada. Não entendemos o pedido da intenção de recurso. De 11 empresas apenas 1 anexou documentos e foi inabilitada. Sem mais.

LOTE 1 - FRACASSADO

Pavimentação asfáltica e intertravado com drenagem profunda de vias nos acessos às Escolas de tempo integral (ETIB), no Município de Barra da Estiva, conforme Convênio nº 225/2026, celebrado com a CONDER

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SV Marca: Modelo:
Descrição: Contratação de pessoa jurídica visando a pavimentação asfáltica e intertravado com drenagem profunda de vias nos acessos às Escolas de tempo integral (ETIB), no Município de Barra da Estiva, conforme Convênio nº 225/2026, celebrado com a CONDER
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	933	41.250.717/0001-79	1.091.256,22	1.091.256,22		Sim
IMPERIAL CONSTRUÇOES E	260	38.493.385/0001-49	1.100.000,00	1.100.000,00	0,8013	Sim
Z.C.MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS	576	27.960.414/0002-08	1.120.985,30	1.120.985,30	1,9078	Sim
LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	179	34.330.835/0001-21	1.124.224,24	1.124.224,24	0,2889	Sim
GPS EMPREENDIMENTOS,	593	04.888.428/0001-73	1.176.805,86	1.176.805,86	4,6771	Sim
CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA.	712	04.221.722/0001-27	1.203.444,00	1.203.444,00	2,2636	Sim
AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	853	45.963.536/0001-40	1.280.000,00	1.280.000,00	6,3614	Sim
MA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	616	49.403.552/0001-30	1.293.193,00	1.293.193,00	1,0307	Sim
LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA	268	17.420.778/0001-52	1.293.193,26	1.293.193,26	0,0000	Sim
INTER CONSTRUCOES PROJETOS E	731	28.810.713/0001-30	1.293.193,26	1.293.193,26	0,0000	Sim
CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	547	34.379.784/0001-22	1.293.193,26	1.293.193,26	0,0000	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

08/10/2026 13:41:58 PUBLICADO

09/10/2026 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

23/10/2026 08:00:00 HABILITAÇÃO

23/10/2026 15:42:41 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA inabilitado. Motivo: Considerando que a presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances. Após a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, constatou-se que a empresa não anexou os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, diante da ausência da documentação de habilitação exigida, resta impossibilitada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Assim, com fundamento nas disposições do edital e no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa fica INABILITADA, em razão da não apresentação dos documentos exigidos para a fase de habilitação.

23/10/2026 15:42:51 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA inabilitado. Motivo: Considerando que a presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances. Após a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, constatou-se que a empresa não anexou os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, diante da ausência da documentação de habilitação exigida, resta impossibilitada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Assim, com fundamento nas disposições do edital e no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa fica INABILITADA, em razão da não apresentação dos documentos exigidos para a fase de habilitação.

23/10/2026 15:42:58 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA. inabilitado. Motivo: Considerando que a presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances. Após a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, constatou-se que a empresa não anexou os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, diante da ausência da documentação de habilitação exigida, resta impossibilitada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Assim, com fundamento nas disposições do edital e no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa fica INABILITADA, em razão da não apresentação dos documentos exigidos para a fase de habilitação.

23/10/2026 15:43:05 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA inabilitado. Motivo: Considerando que a presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances. Após a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, constatou-se que a empresa não anexou os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, diante da ausência da documentação de habilitação exigida, resta impossibilitada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Assim, com fundamento nas disposições do edital e no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa fica INABILITADA, em razão da não apresentação dos documentos exigidos para a fase de habilitação.

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

23/10/2026 15:43:13 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inabilitado. Motivo: Considerando que a presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances. Após a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, constatou-se que a empresa não anexou os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, diante da ausência da documentação de habilitação exigida, resta impossibilitada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Assim, com fundamento nas disposições do edital e no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa fica INABILITADA, em razão da não apresentação dos documentos exigidos para a fase de habilitação.

23/10/2026 15:43:20 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME inabilitado. Motivo: Considerando que a presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances. Após a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, constatou-se que a empresa não anexou os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, diante da ausência da documentação de habilitação exigida, resta impossibilitada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Assim, com fundamento nas disposições do edital e no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa fica INABILITADA, em razão da não apresentação dos documentos exigidos para a fase de habilitação.

23/10/2026 15:43:28 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA inabilitado. Motivo: Considerando que a presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances. Após a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, constatou-se que a empresa não anexou os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, diante da ausência da documentação de habilitação exigida, resta impossibilitada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Assim, com fundamento nas disposições do edital e no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa fica INABILITADA, em razão da não apresentação dos documentos exigidos para a fase de habilitação.

23/10/2026 15:43:35 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inabilitado. Motivo: Considerando que a presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances. Após a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, constatou-se que a empresa não anexou os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, diante da ausência da documentação de habilitação exigida, resta impossibilitada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Assim, com fundamento nas disposições do edital e no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa fica INABILITADA, em razão da não apresentação dos documentos exigidos para a fase de habilitação.

23/10/2026 15:43:41 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Z.C.MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA inabilitado. Motivo: Considerando que a presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances. Após a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, constatou-se que a empresa não anexou os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, diante da ausência da documentação de habilitação exigida, resta impossibilitada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Assim, com fundamento nas disposições do edital e no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa fica INABILITADA, em razão da não apresentação dos documentos exigidos para a fase de habilitação.

23/10/2026 15:43:49 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA inabilitado. Motivo: Considerando que a presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação precederá a fase de apresentação de propostas e lances. Após a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, constatou-se que a empresa não anexou os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital. Dessa forma, diante da ausência da documentação de habilitação exigida, resta impossibilitada a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Assim, com fundamento nas disposições do edital e no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa fica INABILITADA, em razão da não apresentação dos documentos exigidos para a fase de habilitação.

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

23/10/2026 16:13:59 **INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
INTER CONSTRUCOES PROJETOS E SERVICOS LTDA inabilitado. Motivo: Ausência do Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade – 16.26; Ausência dos Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – 14.16 e 15.16; Ausência da certidão de insolvência, desatendendo ao item 16.16; Não apresentou os termos anuência e currículos do Engenheiro civil, desatendendo item 14.18 do edital. INABILITADA

23/10/2026 16:25:00	**AGUARDANDO DISPUTA**		
23/10/2026 16:42:01	**LANCE**	MA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 616)	**1.293.193,00**
23/10/2026 16:42:01	**LANCE**	GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	**1.176.805,86**
23/10/2026 16:42:01	**LANCE**	AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 933)	**1.091.256,22**
23/10/2026 16:42:01	**LANCE**	INTER CONSTRUCOES PROJETOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE	**1.293.193,26**
23/10/2026 16:42:01	**LANCE**	IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	**1.100.000,00**
23/10/2026 16:42:01	**LANCE**	CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA. (PARTICIPANTE 712)	**1.203.444,00**
23/10/2026 16:42:01	**LANCE**	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA (PARTICIPANTE 179)	**1.124.224,24**
23/10/2026 16:42:01	**LANCE**	Z.C.MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	**1.120.985,30**
23/10/2026 16:42:01	**LANCE**	CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 547)	**1.293.193,26**
23/10/2026 16:42:01	**LANCE**	LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 268)	**1.293.193,26**
23/10/2026 16:42:01	**LANCE**	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (PARTICIPANTE 853)	**1.280.000,00**
23/10/2026 16:42:01	**JULGAMENTO**		
23/10/2026 16:42:32	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
23/10/2026 16:44:33	**RECURSO MANIFESTADO**	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	
Intenção de recurso manifestada.			
23/10/2026 16:46:11	**RECURSO MANIFESTADO**	Z.C.MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E	
Intenção de recurso manifestada.			
23/10/2026 17:04:51	**RECURSO MANIFESTADO**	AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
Intenção de recurso manifestada.			
23/10/2026 17:12:32	**INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**		
23/10/2026 17:20:30	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Pessoal, não houve empresa habilitada. Não entendemos o pedido da intenção de recurso. De 11 empresas apenas 1 anexou documentos e foi inabilitada. Sem mais.			
29/10/2026 00:00:02	**EM ADJUDICAÇÃO**		
29/10/2026 13:49:51	**FRACASSADO**		

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

_____
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA

_____
APOIO BRENO TADEU SANTOS SOUZA

_____
APOIO GILVAN CORDEIRO CAIRES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 170/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A PORTEIRA AGROCOMERCIAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PORTEIRA AGROCOMERCIAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA,** sediada à Pedro Rodrigues de Souza Nº 188 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.878.877/0001-08, Inscrição Estadual Nº 115.590.496, neste ato representada pelo Sr. Adinael Silva Ribeiro, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, portador(a) do RG Nº 09.243.424-04 - SSP/BA e CPF Nº 069.320.424-95, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico n° 022/2025, observado os Art. 125 da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, baseado no Artigos 125 da Lei 14.133/21 e cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 170/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R$ 13.610,23 (Treze mil seiscentos e dez reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 03 de novembro de 2026.

_____
UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

_____
PORTEIRA AGROCOMERCIAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ/MF Nº 19.878.877/0001-08
Adinael Silva Ribeiro
RG 09.243.424-04 - SSP/BA e CPF 069.320.424-95
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 007/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a rematrícula e matrícula dos estudantes para o ano letivo de 2027 na Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus da Serra – Bahia, e dá outras providências."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que orienta a organização da oferta educacional da Rede Municipal de Ensino e o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a organização do processo de rematrícula e matrícula dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus da Serra – Bahia, para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o acesso, a permanência e a inclusão de todos os estudantes, especialmente daqueles com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o planejamento e a organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, visando à oferta de uma educação de qualidade e à adequada distribuição das vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para a rematrícula, a matrícula de novos estudantes, as transferências e a atualização dos registros escolares, assegurando a organização administrativa das Unidades Escolares e a

fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Municipal de Gestão Escolar e ao Censo Escolar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer um cronograma unificado para todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, garantindo transparência, planejamento e organização do processo de rematrícula e matrícula para o ano letivo de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização da rematrícula e matrícula dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus da Serra – Bahia, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º A rematrícula dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino será realizada no período de **09 a 19 de novembro de 2026**, diretamente nas unidades escolares em que os estudantes se encontram vinculados.

§ 1º A rematrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais, quando se tratar de estudantes menores de idade.

§ 2º No ato da rematrícula, deverão ser atualizados os dados cadastrais dos estudantes e de seus responsáveis, bem como os demais registros necessários à organização escolar.

Art. 3º A matrícula antecipada de novos estudantes com deficiência (PCD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras será realizada no período de **09 a 30 de novembro de 2026**, simultaneamente ao período de rematrícula e matrícula dos demais estudantes.

§ 1º A matrícula antecipada tem por finalidade assegurar o planejamento prévio das unidades escolares, considerando as necessidades específicas dos estudantes e a organização dos recursos e serviços de apoio à inclusão escolar.

§ 2º As unidades escolares deverão garantir o acolhimento e o atendimento adequado aos estudantes mencionados neste artigo, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º A matrícula dos estudantes públicos da Educação Especial deverá assegurar o direito de acesso à educação, não podendo a ausência de laudo médico constituir impedimento para a efetivação da matrícula.

Art. 4º A matrícula de novos estudantes que não se enquadrem na matrícula antecipada prevista no art. 3º será realizada no período de **23 a 30 de novembro de 2026,** conforme disponibilidade de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula deverá observar os critérios de organização das turmas, a disponibilidade de vagas e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º A rematrícula dos estudantes já matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizada no período de **29 de março a 09 de abril de 2027**, diretamente na Unidade Escolar em que estão vinculados.

Art. 6º A matrícula de novos estudantes na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizada no período de **12 a 23 de abril de 2027**, nas Unidades Escolares que ofertam essa modalidade de ensino.

Art. 7º Para a efetivação da rematrícula e matrícula, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento ou documento de identificação do estudante;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante, quando disponível;

III – Documento de identificação dos pais ou responsáveis legais;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI – Cartão de vacinação atualizado, quando aplicável;

VII – Histórico escolar ou declaração de transferência, para estudantes oriundos de outras unidades escolares;

VIII – Laudo médico ou relatório multiprofissional, quando disponível, para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou doenças raras;

IX – 02 (duas) fotos 3x4

Parágrafo único. A documentação apresentada deverá ser conferida e registrada pelas unidades escolares, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete às unidades escolares:

I – Divulgar amplamente o período de rematrícula e matrícula à comunidade escolar;

II – Organizar os procedimentos administrativos necessários à efetivação das matrículas;

III – Atualizar os dados cadastrais dos estudantes;

IV – Orientar os pais ou responsáveis quanto à documentação necessária;

V – Garantir atendimento adequado e acessível aos estudantes e suas famílias;

VI – Assegurar o acolhimento dos estudantes público da Educação Especial;

VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os dados referentes às matrículas efetivadas, conforme orientações estabelecidas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e supervisionar o processo de rematrícula e matrícula, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Art. 10º As unidades escolares deverão observar os critérios de organização das turmas, disponibilidade de vagas e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLÁUDIA DA SILVA MORENO PAIVA
Secretária Municipal de Educação

Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveira, CEP 45.258-000 – Bom Jesus da Serra/BA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DETALHADO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2027

Portaria SME nº 007/2026

Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus da Serra – Bahia

ETAPA	PERÍODO
1. Rematrícula dos estudantes já matriculados	09 a 19 de novembro de 2026
2. Matrícula antecipada de novos estudantes com deficiência (PCD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras	09 a 30 de novembro de 2026
3. Matrícula de novos estudantes – demais públicos	23 a 30 de novembro de 2026
4. Rematrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA)	29 de março a 09 de abril de 2027
5. Matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA)	12 a 23 de abril de 2027

Bom Jesus da Serra - BA, 06 de novembro de 2026.

CLÁUDIA DA SILVA MORENO PAIVA
Secretária Municipal de Educação

Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveira, CEP 45.258-000 – Bom Jesus da Serra/BA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONTRATO Nº 003-11/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** E A EMPRESA **I9 ENGENHARIA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30 , residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a empresa e do outro lado a empresa **I9 ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.377.762/0001-93, com sede na Avenida Alexandre Quinto, s/n, Centro na cidade de Ibirapitanga-Ba, representada neste ato pelo Sr. Jean David Souza de Assunção, brasileiro, Solteiro, engenheiro civil, com registro de identidade nº 1449250521, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba e cadastro no CPF nº 041.583.885-11, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 013/2026** e **Ata de Registro de Preços nº 028/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos, incluindo palco, toldos, barracas, gradil, pavilhão de alumínio, e itens correlatos, destinados à realização de eventos festivos, institucionais e culturais organizados pelas Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo

de **Pregão Eletrônico nº 013/2026** e na **Ata de Registro de Preços n° 028/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, **Ata de Registro de Preços n° 028/2026**, **Processo Administrativo nº 087/2026** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se **a prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos, incluindo palco, toldos, barracas, gradil, pavilhão de alumínio, e itens correlatos, destinados à realização de eventos festivos, institucionais e culturais organizados pelas Secretarias Municipais,** conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, de forma imediata, em horário comercial, no ato da apresentação da Ordem de serviços.
2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.
2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Bom Jesus da Serra-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.
2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;
2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 05 de novembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 65.202,09 (sessenta e cinco mil e duzentos e dois reais e nove centavos), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-

de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. Os prazos de pagamento observarão a natureza e o porte do evento, da seguinte forma:

4.2.1- eventos de pequeno porte: pagamento em até 30 dias, contados da regular liquidação da despesa;

4.2.2- eventos de médio e grande porte: pagamento de forma parcelada, em até 120 dias, conforme cronograma financeiro definido pela Administração e previsto no contrato ou na respectiva ordem de serviço

4.2.3- O prazo de pagamento somente terá início após a efetiva liquidação da despesa, não sendo computado o período em que houver pendência atribuída à contratada.

4.3. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.3.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.3.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.3.3. O mesmo índice será aplicado, também, nas hipóteses de eventual prorrogação da vigência contratual, observada a periodicidade legal para reajustamento e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.3.4. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

4.3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.3.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto contratado;
6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;
7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
7.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.2.5. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria Municipal nº 011/2025 fica designado o servidor **José Oliveira da Silva**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato e o servidor **Fábio Pereira Guedes**, como como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 05 de novembro de 2026

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

I9 ENGENHARIA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF:

2._____
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba

RESUMO DO CONTRATO Nº 003-11/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.
Contratada: I9 ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos, incluindo palco, toldos, barracas, gradil, pavilhão de alumínio, e itens correlatos, destinados à realização de eventos festivos, institucionais e culturais organizados pelas Secretarias Municipais.
Valor do contrato: R$ 65.202,09 (sessenta e cinco mil e duzentos e dois reais e nove centavos).
Data de Assinatura: 05 de novembro de 2026.
Prazo de duração: 05 de novembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2026.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, em acordo Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, Lei Federal nº 14.133 de 2021, com suas ulteriores alterações, torna público a realização da **CREDENCIAMENTO nº 012/2026. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas/ jurídicas para prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, lanches e salgados, nas cidades de Bom Jesus da Serra-Ba, Poções-Ba e Vitória da Conquista-Ba, visando atender as necessidades do município de Bom Jesus da Serra – BA**. **Período de Credenciamento: Apartir do dia 09/11/2026**, nos horários entre 08:00 às 12:00h, na Praça Vitórino José Alves, 112, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, no Setor de Licitações e contratos, de segunda a sexta feira (dia útil) no endereço acima citado. Informações no e-mail: licitacaopocoes2021@gmail.com. Divulgação de Edital e outros atos - Diário Oficial: https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial. Welton Silva Andrade- Prefeito Municipal. Bom Jesus da Serra-Ba. 06 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, com sede à Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Welton Silva Andrade,** em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025. Decreto Nº 035/2025, de 09 de Janeiro de 2025. Decreto Nº 016 de 02 de dezembro de 2025. Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 09**/11/2026, às 8h00min**, realizará processo de habilitação, a fim de Credenciamento de pessoas físicas/ jurídicas para prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, lanches e salgados, nas cidades de Bom Jesus da Serra-Ba, Poções-Ba e Vitória da Conquista-Ba, visando atender as necessidades do município de Bom Jesus da Serra – BA, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo site Diário Oficial do Município: https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial ou pelo e-mail- licitacoes2025bjs@hotmail.com

1- DO OBJETO:

1.2 O presente edital tem por objeto **Credenciamento de pessoas físicas/ jurídicas para prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, lanches e salgados, nas cidades de Bom Jesus da Serra-Ba, Poções-Ba e Vitória da Conquista-Ba, visando atender as necessidades do município de Bom Jesus da Serra – BA**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.3. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.5. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.9. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.10. ANEXO X – Modelo de Declaração do credenciado de que a proposta econômica

compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

2.2 Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3 Não será admitida neste credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

2.3.1. Em formação de consórcio;

2.3.2. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.3.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.4. Declaradas idôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e § 5º da Lei nº 14.133 de 2021.

2.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Bom Jesus da Serra-Ba, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4,º da Lei n° 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

2.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, § 1º e 2º , e 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

2.4.O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1.O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Física e/ou Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08h:00 do dia **09/11/2026.**

3.3.O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2027 durante o qual os interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogado.

3.4.A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de até 31 de dezembro de 2027.

3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
3.7. Para realizar o credenciamento a Comissão Especial de Credenciamento nomeada pelo Decreto Nº 035/2025, de 09 de Janeiro de 2025, poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4.DO CREDENCIAMENTO:

4.1.O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;

b) Habilitação;

c) Classificação;

d) Convocação;

e) Assinatura do Termo de Contrato;
f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5.DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1.O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento nomeada pelo Decreto Nº 035/2025, de 09 de Janeiro de 2025

6.DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1.DA INSCRIÇÃO

6.1.1.O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;
6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **ANEXO II** deste Edital e apresentação dos documentos referente item 7 ao item 8.4.

7.DA HABILITAÇÃO

7.1.PESSOA FÍSICA:

7.1.1. Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

a) CPF e RG do Representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);
b) Comprovante atualizado de residência;
c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (através de certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa);

d) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto deste credenciamento.
e) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível linha telefônica (fixo e/ou celular) e e-mail, para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Ficha de Inscrição (conforme modelo do Anexo II);
f) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
g) Alvará Sanitário;
h) Alvará de Funcionamento.

8.PESSOA JURÍDICA:

8.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
c) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
e) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando- se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
g) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

8.4.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Alvará Sanitário

c) Alvará de Funcionamento

d) Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

e) O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

f) Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada na forma da lei.

g) As empresas ou pessoas físicas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto a Comissão Especial.

h) O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação de segunda a sexta, localizada à Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra/BA, a partir do dia 23/10/2026 nos horários das 08h:00min às 12h:00min e de 14h:00min às 17h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CPF/CNPJ Nº PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA- BA ENVELOPE 012/2026

i) Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

j) A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

k) A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

9. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Da classificação:
9.1.1.A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:
9.2.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.
9.2.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.
9.2.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
9.2.5.A Comissão Especial avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
9.2.6.É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

10. DA CONVOCAÇÃO:
10.1.A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
10.2.A Secretaria demandante convocará o credenciado para a prestação do serviço, conforme necessidade.
10.3.O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação.
10.4.O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo setor de contratos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento.
10.5.A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
10.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7.A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

11. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:
11.1.A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida por cada secretaria demandante.
11.2.O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

11.3.A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4.A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) Qualidade do serviço prestado;

b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Bom Jesus da Serra-Ba, e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;

c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

12. RECURSOS:

12.1. Das decisões da Comissão de Credenciamento, inabilitação do participante, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, situada na Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra/BA ou encaminhado para o e-mail: licitacoes2025bjs@hotmail.com.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

14. RESCISÃO:

14.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14.4. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

14.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

15. DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III– Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV– Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando- se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2.A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes2025bjs@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra/BA.

16.3.A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial(https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

16.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão Especial de Credenciamento, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, pelo e-mail licitacoes2025bjs@hotmail.com ou diretamente no endereço Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra/BA.

16.6.A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (https://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/site/diariooficial) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

16.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1.O Município de Bom Jesus da Serra-Ba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2.A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Bom Jesus da Serra-Ba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.3.É facultada a Comissão Especial de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Especial de Credenciamento

17.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico lcitacoes2025bjs@hotmail.com.

17.7.A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos
integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

17.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Bom Jesus da Serra-Ba.

Bom Jesus da Serra-Ba, 21 de outubro de 2025.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para a realização de chamamento público, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas ao fornecimento de refeições prontas, lanches e salgados, para atendimento das necessidades institucionais do Município de Bom Jesus da Serra/BA, conforme especificações, quantitativos estimados, locais de atendimento e condições previstas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos estabelecidos, sejam credenciados para executar o objeto quando convocados.

1.3. O procedimento adota a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a viabilidade e a vantagem de realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, com preços previamente definidos pela Administração e critérios objetivos para distribuição das demandas quando não for possível contratar simultaneamente todos os credenciados.

1.4. O edital de chamamento deverá permanecer divulgado em sítio eletrônico oficial durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados. Para fins deste Termo de Referência, o período de vigência do chamamento será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, admitida prorrogação por ato formal e motivado, se compatível com o interesse público e a regulamentação aplicável. Cada contrato ou instrumento equivalente terá a vigência indicada no respectivo instrumento, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender às necessidades institucionais do Município de Bom Jesus da Serra/BA relacionadas ao fornecimento de refeições prontas, lanches e salgados para reuniões, capacitações, eventos, campanhas, mutirões, solenidades, ações itinerantes e outras atividades administrativas devidamente justificadas pelas Secretarias e unidades municipais.

2.2. O fornecimento deverá atender às demandas efetivamente autorizadas, considerando a programação da atividade, o número estimado de participantes, os itens e as quantidades solicitadas, o local e o horário de entrega e as condições de conservação e segurança alimentar.

2.3. O atendimento poderá ocorrer na sede do Município, nos distritos de, Bonfim do Amianto e Água Bela e nas localidades rurais. Atividades em Vitória da Conquista/BA e Poções/BA somente poderão ser atendidas nos itens e locais efetivamente contemplados na tabela de especificações e preços e mediante justificativa institucional registrada na Ordem de Fornecimento.

2.4. A contratação de fornecedores externos busca atender demandas variáveis e descentralizadas, sem exigir a manutenção de estrutura própria de preparação e distribuição de alimentos exclusivamente para tais atividades, desde que as condições e os custos da solução se mostrem adequados e economicamente vantajosos.

2.5. A contratação não autoriza fornecimento genérico ou desvinculado de finalidade pública. Cada solicitação deverá identificar a unidade demandante, a atividade institucional, o local, a data, o horário, os itens e as quantidades, permitindo a rastreabilidade da despesa, a fiscalização e o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O procedimento fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XLIII, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis ao objeto e na regulamentação municipal pertinente.

3.2. A contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, somente será adotada se o processo administrativo demonstrar que a hipótese legal de credenciamento está caracterizada e que a solução é adequada às necessidades municipais. O credenciamento constitui procedimento auxiliar e não modalidade de licitação.

3.3. A adoção da hipótese paralela e não excludente pressupõe a possibilidade de habilitar todos os interessados que atendam às condições do edital, mediante preços, especificações, condições de fornecimento e demais parâmetros padronizados pela Administração, sem exclusividade e sem disputa de preços entre credenciados para cada pedido.

3.4. A variação da demanda e a distribuição geográfica dos locais de atendimento são elementos relevantes para a escolha, mas não afastam, isoladamente, outras soluções possíveis. A opção pelo credenciamento deverá estar justificada no Estudo Técnico Preliminar, com análise comparativa das alternativas disponíveis e demonstração da vantagem técnica, operacional e econômica do modelo.

3.5. O edital deverá indicar os critérios objetivos e impessoais para a distribuição dos pedidos quando não for possível contratar simultaneamente todos os credenciados aptos, podendo considerar o item solicitado, a área de atendimento efetivamente prevista, a disponibilidade declarada, o prazo de entrega, a capacidade de fornecimento e mecanismo de rodízio ou outro método previamente justificado. É vedada a escolha arbitrária ou discriminatória de fornecedores.

3.6. O chamamento será divulgado e mantido acessível ao público em sítio eletrônico oficial, observando-se o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital e a publicidade dos atos de credenciamento. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais deverá observar a legislação aplicável.

3.7. Antes da publicação, a Administração deverá confirmar a regulamentação municipal aplicável ao credenciamento, os fluxos internos de autorização, os meios de protocolo dos pedidos e os critérios de distribuição das demandas, para assegurar coerência entre este Termo de Referência, o edital e os instrumentos de contratação.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da contratação deverá ser fundamentada em pesquisa de preços documentada nos autos, observando os parâmetros pertinentes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a justificativa de preço exigida pelo art. 72, inciso VII, da mesma Lei, considerando a natureza dos alimentos, as unidades de fornecimento, os locais previstos e os custos de preparação, acondicionamento, transporte e entrega.

4.2. Os preços unitários a serem pagos aos credenciados serão previamente definidos pela Administração e deverão ser compatíveis com os valores de mercado. A pesquisa deverá identificar as fontes consultadas, datas, condições de fornecimento e metodologia utilizada para apuração dos valores de referência, de forma que a análise possa ser verificada pelos órgãos de controle.

4.3. Os valores unitários, os subtotais por item, os totais por lote e o valor global deverão ser preenchidos e conferidos após a conclusão da pesquisa de preços, antes da aprovação final e publicação do edital. O pagamento ficará limitado aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos, respeitados os limites e a disponibilidade orçamentária da contratação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. As especificações e os quantitativos estimados a seguir foram estruturados com base nas informações registradas no Estudo Técnico Preliminar e nas necessidades informadas pelas unidades demandantes. As quantidades têm caráter estimativo e não representam garantia de consumo mínimo ou obrigação de aquisição integral pela Administração. Os preços unitários e totais deverão ser preenchidos conforme a pesquisa de preços formalizada no processo.

LOTE 01 –CIDADE DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA. REFEIÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL, PARA UMA PESSOA, COMPOSTA POR: ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA (DUAS DAS OPÇÕES: BOVINA, SUÍNA, AVES; DEVENDO SER ASSADA, FRITA OU COZIDA), COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (LEGUMES, MACARRÃO, POLENTA, PURÊ, ENTRE OUTROS). CONTENDO NO MÍNIMO 800GR.	UND.	3600	R$ 20,33	R$ 73.188
02	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITA, EM ISOPOR COM TAMPA PARA ALIMENTAÇÃO QUENTE, COMPOSTA POR: , COMPOSTA POR: ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA (DUAS DAS OPÇÕES: BOVINA, SUÍNA, AVES; DEVENDO SER ASSADA, FRITA OU COZIDA), COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (LEGUMES, MACARRÃO, POLENTA, PURÊ, ENTRE OUTROS). CONTENDO NO MÍNIMO 700GR.	UND.	3200	R$15,00	R$ 48.000
VALOR TOTAL LOTE 01					**R$ 121.188,00**

LOTE 02 – CIDADE DE BOM JESUS DA SERRA– BAHIA. LANCHES DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HAMBÚRGUER FEITO COM PÃO DE HAMBÚRGUER, CONTENDO MAIONESE, HAMBÚRGUER, QUEIJO, ALFACE E TOMATE, APRESENTADO EM FORMATO MENOR OU FATIADO PARA SERVIR EM EVENTOS.	UNID	1200	R$12,00	R$14.400
02	SANDUÍCHE: FEITO COM PÃO FRANCÊS (APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS), 1 FATIA DE QUEIJO (APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS), 1 FATIA DE PRESUNTO COZIDO (APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS) E MAIONESE INDUSTRIALIZADA. ELABORADOS COM PRODUTOS DE BOA PROCEDÊNCIA E QUALIDADE, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM PLÁSTICO FILME.	UNID.	1200	R$6,00	R$7.200
03	CACHORRO-QUENTE: FEITO COM PÃO DE LEITE DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, CONTENDO MOLHO DE TOMATE E CEBOLA, SALSICHA CORTADA EM PEDAÇOS, MILHO E ERVILHA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGENS OU SACOS PLÁSTICOS APROPRIADOS.	UNID.	1200	R$6,33	R$ 7.596
04	SUCO NATURA: SUCO NATURAL DIVERSOS SABORES EM PORÇÃO MINIMA DE 300ML.	UNID.	6000	R$4,00	R$ 24.000
VALOR TOTAL LOTE 02					**R$ 53.196,00**

LOTE 03 – CIDADE DE BOM JESUS DA SERRA– BAHIA- SALGADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COXINHA DE FRANGO: MASSA COZIDA, COM NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA, RECHEADA COM CARNE DE FRANGO DESFIADA.	UNID	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
02	ENROLADINHO DE SALSICHA: SALGADO ASSADO, COM PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
03	PASTEL DE CARNE: PASTEL FRITO, RECHEADO COM CARNE MOÍDA TEMPERADA, PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
04	PASTEL DE CARNE: PASTEL ASSADO, RECHEADO COM CARNE MOÍDA TEMPERADA, PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
05	PASTEL DE FRANGO: PASTEL FRITO, RECHEADO COM CARNE DE FRANGO DESFIADO, PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
06	PASTEL DE FRANGO: PASTEL ASSADO, RECHEADO COM CARNE DE FRANGO DESFIADO, PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
07	RISSOLES: COM MASSA COZIDA, RECHEADOS COM PRESUNTO E QUEIJO, PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
08	PASTEL FOLHADO ASSADO: PEQUENO, COM PESO MÍNIMO DE 40 GRAMAS, NOS RECHEIOS DE FRANGO, BRÓCOLIS, PALMITO, REQUEIJÃO. RECHEIO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DO PEDIDO.	UNID	6000	R$2,53	R$ 15.180,00
VALOR TOTAL LOTE 03					**R$ 92.180,00**

LOTE 04 – CIDADE DE POÇÕES– BAHIA- REFEIÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE POR KG.** SERVIDA NO PROPRIO ESTABELECIMENTO EM LOCAL APROPRIADO PARA OS CONSUMIDORES SE SERVIREM A VONTADE NA QUANTIDADE LIMITADA A 600 (SEISCENTOS_ GRAMAS POR PESSOA. CARDÁPIO COMPOSTO POR: CARNE DE FRANGO, CARNE VERMELHA E / OU PEIXE. ACOMPANHAMENTO FEIJÃO, ARROZ, MACARRONADA, SALADA FOLHAS VERDES, TOMATE, PEPINO, ABOBORA E BATATA.	KG.	1000	R$ 33,80	R$ 33.800
02	**REFEIÇÕES (SELF-SERVICE) CONTENDO NO MÍNIMO:** (FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, OS DEMAIS PODENDO SER: LASANHA, POLENTA, STROGONOFF DE FRANGO OU CARNE, MANDIOCA, BATATA, REFOGADO DE LEGUMES);	KG.	1000	R$ 34,47	R$ 34.470
VALOR TOTAL LOTE 04					**R$ 68.270,00**

LOTE 05 – CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA– BAHIA- REFEIÇÕES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD ESTIMADA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	REFEIÇÃO TIPO SELF- SERVICE POR KG, SERVIDA NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO EM LOCAL APROPRIADO PARA OS CONSUMIDORES SE SERVIREM A VONTADE NA QUANTIDADE LIMITADA A 600 (SEISCENTOS) GRAMAS POR PESSOA. CARDÁPIO COMPOSTO POR: CARNE DE FRANGO, CARNE VERMELHA E / OU PEIXE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ E MACARRONADA; - SALADA FOLHAS VERDES, TOMATE, PEPINO, ABOBORA E BATATA.	KG	1800	R$38,00	R$ 68.400
02	REFEIÇÕES (SELF-SERVICE) CONTENDO NO MÍNIMO: (FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, OS DEMAIS PODENDO SER: LASANHA, POLENTA, STROGONOFF DE FRANGO OU CARNE, MANDIOCA, BATATA, REFOGADO DE LEGUMES);	KG	1800	R$ 23,33	R$ 41.994
VALOR TOTAL LOTE 05					**R$ 110.394,00**

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas ao fornecimento de refeições prontas, lanches e salgados para atendimento parcelado das necessidades justificadas do Município de Bom Jesus da Serra/BA, observadas as especificações e os locais previstos na tabela deste Termo de Referência.

6.2. O fornecimento poderá atender reuniões, capacitações, eventos, mutirões, ações de campo e outras atividades institucionais, conforme solicitação formal da unidade competente, com identificação da finalidade, dos itens, das quantidades, da data, do horário e do local de atendimento.

6.3. A execução compreende, conforme a natureza do item, a preparação, o acondicionamento, a conservação, o transporte e a entrega dos alimentos, observadas as condições sanitárias aplicáveis e as especificações do quadro de itens.

6.4. O credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de múltiplos fornecedores em condições padronizadas e sem exclusividade, desde que a solução permaneça tecnicamente e economicamente vantajosa. A distribuição das solicitações deverá seguir os critérios objetivos e impessoais do edital.

6.5. A contratação não implica obrigação de consumo mínimo nem assegura aos credenciados volume fixo de pedidos. As contratações dependerão das necessidades efetivas, das autorizações administrativas, da disponibilidade orçamentária e da comprovação do fornecimento.

6.6. A solução busca organizar o atendimento das demandas de alimentação institucional e aperfeiçoar o controle das despesas, não dispensando a pesquisa de preços, a fiscalização da execução, o recebimento dos produtos e a verificação da adequação sanitária dos alimentos.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, após emissão de Ordem de Fornecimento pela unidade competente, com identificação dos itens, quantidades, local, data, horário e atividade institucional a que se destina o pedido.

a) Para credenciados estabelecidos no Município de Bom Jesus da Serra/BA, quando a entrega ocorrer na sede, nos distritos ou nas localidades rurais do próprio Município, o prazo máximo será de 2 (duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme previsto no ETP.

b) Para fornecedores estabelecidos em Poções/BA e Vitória da Conquista/BA, quando o item e o local correspondente estiverem expressamente contemplados no quadro de especificações e preços, a Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data e ao horário previstos para o atendimento.
c) Para qualquer entrega em local diverso daquele expressamente previsto no quadro de itens, a solicitação somente poderá ser realizada após a definição prévia das condições, do preço e da logística aplicáveis, com a correspondente adequação dos documentos da contratação, se necessária.
d) Os fornecimentos poderão ocorrer em dias úteis, fins de semana e feriados, quando relacionados a atividade institucional devidamente autorizada e desde que a Ordem de Fornecimento indique data e horário, observados os prazos acima.
7.2. A Administração deverá encaminhar as solicitações dentro dos prazos estabelecidos e confirmar que o pedido corresponde a uma necessidade institucional efetiva. A emissão da Ordem de Fornecimento deverá observar as autorizações e os procedimentos internos de execução da despesa.
7.3. Os alimentos deverão ser entregues no local e horário registrados na Ordem de Fornecimento, em condições apropriadas de higiene, conservação e transporte, e em quantidade compatível com o pedido.
7.4. Os itens que apresentarem divergência de especificação, quantidade, embalagem ou condições inadequadas para consumo poderão ser recusados, total ou parcialmente, e deverão ser substituídos sem custo adicional, em prazo compatível com o horário previsto para consumo e conforme determinação formal da fiscalização. Se a substituição não atender à finalidade da demanda, a Administração poderá rejeitar os produtos e deixar de pagar a parcela não aceita, sem prejuízo de sanções cabíveis.
7.5. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência sumária das quantidades, embalagens e condições aparentes dos produtos. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade com a Ordem de Fornecimento e as especificações contratuais, com registro pelo servidor responsável, preferencialmente no mesmo ato para produtos perecíveis, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades constatadas.
7.6. Havendo divergência sobre parcela do fornecimento ou necessidade de saneamento de documentação fiscal, a Administração registrará formalmente a ocorrência e observará o procedimento legal pertinente, inclusive quanto à liquidação e pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
7.7. A aceitação dos produtos não afasta a responsabilidade do credenciado pela qualidade, procedência, acondicionamento, transporte e segurança sanitária dos alimentos, nem impede a adoção das medidas previstas no edital, no contrato e na legislação.
7.8. Atrasos injustificados, descumprimento de horários, fornecimento em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou recusa em substituir itens inadequados poderão ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.
7.9. O fornecimento deverá ocorrer em estabelecimento e por meios de transporte que atendam às exigências sanitárias aplicáveis, observadas as licenças e autorizações exigíveis pela Vigilância Sanitária competente.

8. DA SOLICITAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
8.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento e a documentação exigida pelo edital, utilizando os meios, o endereço, os horários e os canais de protocolo nele indicados. As datas, os prazos e os canais de recebimento serão definidos no novo edital e não se confundem com aqueles utilizados em procedimento anterior.
8.2. O chamamento deverá permanecer disponível no sítio eletrônico oficial durante todo o prazo de vigência estabelecido no edital, permitindo o cadastramento permanente de interessados que atendam aos requisitos, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A documentação será analisada pela unidade ou comissão competente, que registrará o resultado e motivará eventual inabilitação, assegurados os meios de saneamento, recurso ou reconsideração previstos na legislação, no regulamento municipal e no edital.
8.4. O credenciamento não gera direito subjetivo a volume mínimo de fornecimento nem dispensa a formalização da contratação decorrente, a emissão da Ordem de Fornecimento e a comprovação de disponibilidade orçamentária.
8.5. Os credenciados deverão manter atualizados os documentos e as condições exigidas para sua habilitação, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de fornecimento.

9. DO MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), nos termos dos arts. 115 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do gestor contratual e das unidades competentes.
9.2. Compete ao fiscal, entre outras atribuições pertinentes:
a) conferir qualitativa e quantitativamente os itens entregues, verificando sua conformidade com a Ordem de Fornecimento e com este Termo de Referência;
b) verificar, no recebimento, as condições aparentes de higiene, acondicionamento, integridade e conservação dos alimentos;
c) registrar ocorrências, atrasos, recusas, substituições, desconformidades e outras situações relevantes;
d) solicitar a correção das falhas e comunicar ao gestor ou à autoridade competente fatos que demandem decisão ou aplicação de medida administrativa;
e) atestar somente os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, encaminhando os documentos necessários à liquidação da despesa.
9.3. As comunicações relevantes entre a Administração e o credenciado deverão ser registradas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial indicado no edital, para permitir a rastreabilidade dos pedidos, das ocorrências e das decisões adotadas.
9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto e pela conformidade sanitária dos alimentos, inclusive perante terceiros, nos limites da legislação aplicável.
9.5. O fiscal será auxiliado pelo assessoramento jurídico e pelo controle interno, quando necessário, para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual.
9.6. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que esteja em desacordo com o edital, a Ordem de Fornecimento ou o instrumento contratual, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
10.1. Requisitos gerais
a) Forma de solicitação: o fornecimento será parcelado e ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento emitida pela unidade competente, com identificação dos itens, quantidades, local, data e horário de entrega.
b) Prazo de entrega: observar os prazos definidos no item 7.1 deste Termo de Referência, distinguindo-se as demandas atendidas por credenciados de Bom Jesus da Serra/BA (até 2 horas para entregas no próprio Município) e os pedidos a fornecedores de Poções/BA ou Vitória da Conquista/BA (antecedência mínima de 24 horas, exclusivamente para itens e locais contemplados na tabela de preços).
c) Locais de atendimento: os locais devem corresponder aos previstos no quadro de itens e na Ordem de Fornecimento.
d) Qualidade dos ingredientes: deverão ser utilizados ingredientes próprios para consumo humano, de procedência regular, dentro do prazo de validade e conservados adequadamente.

e) Preparação e manipulação: a preparação, a manipulação, o acondicionamento, o armazenamento e o transporte deverão cumprir as boas práticas de higiene e segurança alimentar e a legislação sanitária aplicável, inclusive a RDC Anvisa nº 216/2004, quando aplicável à atividade desenvolvida.
f) Especificações: os alimentos deverão atender à composição, porção, peso, apresentação e demais características descritas para cada item nas tabelas deste Termo de Referência.
g) Conservação e temperatura: durante preparação, armazenamento, transporte e entrega, deverão ser mantidas as condições de conservação e as temperaturas exigidas para a categoria do alimento, de modo a preservar a segurança sanitária e a adequação para consumo.
h) Embalagem e transporte: as embalagens deverão ser limpas, íntegras, próprias para contato com alimentos e adequadas à natureza do produto; o transporte deverá ocorrer em condições higiênico-sanitárias adequadas, utilizando equipamentos de conservação térmica quando necessários.
i) Apresentação e consumo: os alimentos não poderão apresentar sinais de deterioração, contaminação, odor estranho, alteração anormal de cor ou textura, corpos estranhos ou outras condições que indiquem inadequação para consumo.
j) Substituição: itens desconformes ou impróprios para consumo serão recusados e substituídos sem custo adicional, em prazo que permita atender à finalidade da solicitação e ao horário de consumo, conforme determinação registrada pela fiscalização. Quando a substituição não for tempestiva ou adequada, o item será rejeitado e não será pago.
k) Comunicação de ocorrências: o credenciado deverá informar imediatamente, e sempre que possível com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário programado, qualquer fato que possa comprometer a entrega, apresentando justificativa. A comunicação não autoriza automaticamente o atraso, que dependerá de aceitação expressa da Administração.
l) Custos: os preços fixados deverão incluir preparação, ingredientes, acondicionamento, embalagens, transporte, entrega, pessoal, tributos, encargos e todas as demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução, vedada cobrança adicional não autorizada.
m) Conferência e recebimento: a conferência será realizada no ato da entrega, com registro das quantidades e da conformidade aparente; o recebimento definitivo observará o item 7.5 e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
n) Pagamento: somente serão pagos os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos, após apresentação de documento fiscal válido e cumprimento das condições de liquidação previstas neste Termo de Referência e no contrato.
o) Regularidade durante a execução: o credenciado deverá manter as condições de habilitação exigidas e cumprir as obrigações assumidas durante a vigência de sua contratação.
p) Regularidade sanitária: deverão ser mantidas as licenças, os alvarás e as autorizações sanitárias exigíveis para o estabelecimento e para a atividade, conforme a legislação e as orientações da Vigilância Sanitária competente.
q) Sustentabilidade: sempre que compatível com a segurança alimentar, deverão ser adotadas práticas que reduzam desperdícios e impactos ambientais, inclusive mediante embalagens adequadas e destinação correta dos resíduos sob responsabilidade do fornecedor.
r) Fiscalização: a execução estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização de agentes formalmente designados pela Administração.
s) Preços: serão aplicados os preços unitários definidos e publicados no edital, vedadas sobretaxas ou cobranças não previstas.
t) Legislação: a execução deverá observar a Lei nº 14.133/2021, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e demais disposições pertinentes.

10.2. Da subcontratação
É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.10.3. Da garantia da proposta e da contratação;
10.3. Não será exigida garantia de proposta. Também não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, desde que essa opção permaneça justificada na avaliação de riscos e seja mantida no edital e no contrato.
10.4. Da indicação de marcas ou modelos
Não será exigida marca específica. As condições de aceitabilidade serão definidas pelas características, composição, porção, peso, apresentação e padrões sanitários constantes das especificações de cada item.
10.5. Da exigência de amostras
Não serão exigidas amostras na fase de credenciamento, considerando a natureza perecível do objeto e a possibilidade de verificar a conformidade no ato da entrega, mediante as especificações objetivas deste Termo de Referência. Caso a Administração entenda indispensável procedimento diverso, deverá justificá-lo previamente e discipliná-lo no edital sem criar exigência desproporcional.
10.6. Das especificações técnicas e sanitárias
Todos os alimentos deverão ser próprios para consumo humano, preparados com ingredientes adequados, observando os requisitos de higiene, conservação, acondicionamento, transporte e segurança sanitária. Aplicam-se as normas vigentes pertinentes, inclusive as boas práticas previstas na RDC Anvisa nº 216/2004, quando cabível.
10.7. Da assistência técnica
Não se aplica assistência técnica ao objeto, por se tratar de fornecimento de alimentos. Permanecem obrigatórias as providências de esclarecimento, recusa e substituição de produtos desconformes, nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
11.1. Os interessados deverão apresentar documentação suficiente para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação técnica e os demais requisitos pertinentes, na extensão necessária ao objeto e nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observada a distinção entre pessoa física e pessoa jurídica.
11.2. PESSOA FÍSICA:
11.2.1. Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:
i) CPF e RG do Representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);
j) Comprovante atualizado de residência;
k) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (através de certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa);
l) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto deste credenciamento.
m) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível linha telefônica (fixo e/ou celular) e e-mail, para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Ficha de Inscrição (conforme modelo do Anexo II);
Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta).
L)Os interessados deverão apresentar alvará de funcionamento e licença/alvará sanitário ou documentos equivalentes quando legalmente exigíveis para o estabelecimento e para a atividade. A exigência deve ser aplicada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária competente e as características do fornecedor, sem dispensar a obrigação de preparar e transportar alimentos em condições sanitárias adequadas.

11.3. PESSOA JURÍDICA:

11.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

i) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

j) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);

k) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

l) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;

m) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

n) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

o) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal competente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS, quando exigível em razão da natureza do interessado e da legislação aplicável;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, quando exigível;

f) demais documentos de regularidade previstos na legislação e no edital, observada a aplicabilidade a pessoas físicas e jurídicas.

11.5. Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado

11.6. Qualificação econômico-financeira

Poderá ser exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável. Não se exigirá certidão de falência de pessoa física. A exigência deverá guardar pertinência com o objeto e observar a legislação aplicável.

11.7. Documentação sanitária e de funcionamento

Os interessados deverão apresentar alvará de funcionamento e licença/alvará sanitário ou documentos equivalentes quando legalmente exigíveis para o estabelecimento e para a atividade. A exigência deve ser aplicada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária competente e as características do fornecedor, sem dispensar a obrigação de preparar e transportar alimentos em condições sanitárias adequadas.

11.8. Declarações e outros documentos

a) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração de conhecimento e aceitação das condições do edital e dos locais/prazos de fornecimento;

c) declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

d) demais declarações expressamente previstas no edital e compatíveis com a legislação.

12. DA VERIFICAÇÃO DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

12.1. Antes do credenciamento e da formalização de cada contratação, a Administração deverá verificar, em bases oficiais disponíveis e pertinentes, a existência de sanções impeditivas de licitar ou contratar que alcancem o interessado e a contratação em questão, incluindo, conforme aplicável, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União e outros cadastros oficiais pertinentes.

12.2. A consulta será realizada com os dados de identificação do interessado e, quando a legislação exigir ou autorizar, de seus responsáveis ou sócios, devendo eventual impedimento ser analisado à luz de seu alcance, vigência e efeitos jurídicos. A decisão de inabilitação ou de não contratação deverá ser motivada e registrada nos autos, asseguradas as garantias processuais cabíveis.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do edital e do contrato, mediante ato formal e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. O descredenciamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses previstas no edital, quando o credenciado:

a) deixar de atender requisito de habilitação ou obrigação essencial do edital;

b) deixar de atualizar documento exigível, após notificação e prazo para saneamento, quando cabível;

c) recusar injustificadamente fornecimento regularmente solicitado ou reiteradamente descumprir prazos e especificações;

d) fornecer produtos impróprios para consumo ou descumprir exigências sanitárias;

e) praticar fraude, apresentar documento falso ou incidir em impedimento legal;

f) solicitar descredenciamento, observando as condições do edital e a conclusão das Ordens de Fornecimento pendentes.

13.3. O descredenciamento e a extinção da contratação deverão ser precedidos de apuração e decisão motivada, observados o procedimento previsto no edital, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das providências sanitárias ou cautelares urgentes legalmente cabíveis.

13.4. O pedido de descredenciamento não eximirá o fornecedor de cumprir as Ordens de Fornecimento já aceitas, salvo se a Administração formalmente dispensar a execução ou ajustar a solução de acordo com a legislação e com a proteção do interesse público.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por ato formal e motivado da Administração, conforme interesse público e regulamentação aplicável, mantendo-se a possibilidade de cadastramento de novos interessados durante o período de vigência.

14.2. A vigência de cada contrato ou instrumento equivalente será definida no respectivo instrumento e deverá observar os limites, requisitos e condições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e à eventual prorrogação, se juridicamente cabível.

14.3. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, mediante decisão escrita e fundamentada, observados os procedimentos legais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações do credenciado/contratado, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

a) fornecer os itens solicitados de acordo com as especificações, quantidades, locais, datas e horários constantes da Ordem de Fornecimento;

b) preparar, acondicionar, armazenar, transportar e entregar os alimentos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança sanitária;

c) utilizar ingredientes próprios para consumo humano, de procedência regular e dentro do prazo de validade;

d) substituir, sem custo adicional, itens recusados por desconformidade ou inadequação ao consumo, no prazo indicado pela fiscalização para atendimento da finalidade da solicitação;

e) informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento;

f) manter as condições de habilitação, os alvarás e as licenças exigíveis durante o período da contratação;

g) prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações regulares do gestor e do fiscal;

h) responsabilizar-se pelos custos, tributos, encargos, embalagens, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

i) não transferir ou subcontratar o objeto fora das hipóteses expressamente autorizadas pela Administração;

j) cumprir as normas relativas à proteção do trabalho de crianças e adolescentes e as demais obrigações legais pertinentes;

k) comunicar formalmente qualquer alteração de endereço do estabelecimento ou de condição relevante para a execução, apresentando documentos atualizados quando exigíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da Administração contratante:

a) formalizar e autorizar as Ordens de Fornecimento, indicando item, quantidade, local, data, horário e unidade responsável;

b) assegurar que cada solicitação esteja vinculada a necessidade institucional justificada e observar as autorizações e a disponibilidade orçamentária aplicáveis;

c) prestar as informações necessárias à execução e esclarecer dúvidas relativas ao pedido;

d) designar formalmente gestor e fiscal ou responsáveis pelo acompanhamento e recebimento;

e) verificar e registrar a conformidade dos itens fornecidos, recusando os que estejam em desacordo com o instrumento de contratação;

f) processar a liquidação da despesa e efetuar o pagamento pelos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, dentro do prazo estabelecido;

g) comunicar formalmente ao credenciado as falhas detectadas e adotar as medidas previstas no edital, no contrato e na legislação.

17. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO

17.1. O credenciado poderá solicitar suspensão temporária de sua disponibilidade para recebimento de novos pedidos, por requerimento escrito enviado pelo canal oficial estabelecido no edital. A suspensão dependerá de registro e confirmação pela Administração, não afetará Ordens de Fornecimento já aceitas e não deverá prejudicar o atendimento das demandas pendentes.

17.2. A suspensão temporária não equivale ao descredenciamento nem prorroga a vigência do edital ou do contrato. A retomada da disponibilidade deverá ser comunicada e registrada formalmente, observadas as condições de habilitação e de funcionamento.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O credenciado ou contratado que incorrer em infração prevista na Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções dos arts. 155 e 156, observada a natureza e gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e mediante processo administrativo regular, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo de extinção contratual e descredenciamento quando cabíveis.

18.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento). A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada em caso de inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação afetada em caso de inexecução total, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A aplicação observará a gravidade da infração, os prejuízos causados, a proporcionalidade, a decisão motivada, o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A aplicação de sanção dependerá de processo que assegure contraditório e ampla defesa, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021. As sanções poderão ser cumuladas com multa quando a lei permitir, mediante decisão motivada.

18.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comprovada e submetida à análise da Administração, não constituindo isenção automática de responsabilidade.

19. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DA REVISÃO

19.1. Os preços unitários definidos no edital poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice expressamente indicado no edital, observada a legislação aplicável e a formalização do ato correspondente.

19.2. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada nas hipóteses legais, mediante pedido fundamentado e comprovação dos pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, não bastando mera alegação de aumento de custos.

19.3. Se pesquisa idônea demonstrar redução dos preços de mercado, a Administração poderá promover a revisão da tabela para adequação aos valores praticados, com decisão motivada, comunicação aos credenciados e observância do edital, preservadas as condições legais e os instrumentos contratuais vigentes.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As contratações decorrentes deste credenciamento dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira e da indicação da dotação correspondente antes da assunção da despesa, com observância das normas de execução orçamentária, empenho, liquidação e pagamento. A classificação funcional-programática e o elemento de despesa deverão ser indicados nos documentos de cada contratação, conforme o orçamento do exercício pertinente.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A medição será realizada com base nos itens e quantitativos constantes das Ordens de Fornecimento e efetivamente entregues e aceitos, mediante registro ou atesto do servidor designado. Não será devido pagamento por quantidades não solicitadas, não entregues ou recusadas.
21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e se está acompanhado dos documentos exigidos no edital e no contrato, inclusive comprovação de regularidade fiscal e trabalhista quando legalmente exigível.
21.3. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo contratado, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração pelo período imputável ao contratado.
21.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação válida da documentação fiscal após o recebimento e a liquidação da despesa, por ordem bancária para crédito na conta indicada pelo contratado, respeitada a ordem cronológica e as demais regras legais aplicáveis, inclusive o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.
21.5. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação. O tratamento aplicável aos optantes pelo Simples Nacional observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a comprovação da condição tributária favorecida, quando cabível.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas/ jurídicas para prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, lanches e salgados, nas cidades de Bom Jesus da Serra-Ba, Poções-Ba e Vitória da Conquista-Ba, visando atender as necessidades do município de Bom Jesus da Serra – BA.

LOTE 01 –CIDADE DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA. REFEIÇÕES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD ESTIMADA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL, PARA UMA PESSOA, COMPOSTA POR: ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA (DUAS DAS OPÇÕES: BOVINA, SUÍNA, AVES; DEVENDO SER ASSADA, FRITA OU COZIDA), COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (LEGUMES, MACARRÃO, POLENTA, PURÊ, ENTRE OUTROS). CONTENDO NO MÍNIMO 800GR.	UND.	3600	R$ 20,33	R$ 73.188
02	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITA, EM ISOPOR COM TAMPA PARA ALIMENTAÇÃO QUENTE, COMPOSTA POR: , COMPOSTA POR: ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA (DUAS DAS OPÇÕES: BOVINA, SUÍNA, AVES; DEVENDO SER ASSADA, FRITA OU COZIDA), COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (LEGUMES, MACARRÃO, POLENTA, PURÊ, ENTRE OUTROS). CONTENDO NO MÍNIMO 700GR.	UND.	3200	R$15,00	R$ 48.000
VALOR TOTAL LOTE 01					**R$ 121.188,00**

LOTE 02 – CIDADE DE BOM JESUS DA SERRA– BAHIA. LANCHES DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HAMBÚRGUER FEITO COM PÃO DE HAMBÚRGUER, CONTENDO MAIONESE, HAMBÚRGUER, QUEIJO, ALFACE E TOMATE, APRESENTADO EM FORMATO MENOR OU FATIADO PARA SERVIR EM EVENTOS.	UNID	1200	R$12,00	R$14.400
02	SANDUÍCHE: FEITO COM PÃO FRANCÊS (APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS), 1 FATIA DE QUEIJO (APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS), 1 FATIA DE PRESUNTO COZIDO (APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS) E MAIONESE INDUSTRIALIZADA. ELABORADOS COM PRODUTOS DE BOA PROCEDÊNCIA E QUALIDADE, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM PLÁSTICO FILME.	UNID.	1200	R$6,00	R$7.200
03	CACHORRO-QUENTE: FEITO COM PÃO DE LEITE DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, CONTENDO MOLHO DE TOMATE E CEBOLA, SALSICHA CORTADA EM PEDAÇOS, MILHO E ERVILHA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGENS OU SACOS PLÁSTICOS APROPRIADOS.	UNID.	1200	R$6,33	R$ 7.596
04	SUCO NATURA: SUCO NATURAL DIVERSOS SABORES EM PORÇÃO MINIMA DE 300ML.	UNID.	6000	R$4,00	R$ 24.000
VALOR TOTAL LOTE 02					**R$ 53.196,00**

LOTE 03 – CIDADE DE BOM JESUS DA SERRA– BAHIA- SALGADOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD ESTIMADA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	COXINHA DE FRANGO: MASSA COZIDA, COM NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA, RECHEADA COM CARNE DE FRANGO DESFIADA.	UNID	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
02	ENROLADINHO DE SALSICHA: SALGADO ASSADO, COM PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
03	PASTEL DE CARNE: PASTEL FRITO, RECHEADO COM CARNE MOÍDA TEMPERADA, PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
04	PASTEL DE CARNE: PASTEL ASSADO, RECHEADO COM CARNE MOÍDA TEMPERADA, PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
05	PASTEL DE FRANGO: PASTEL FRITO, RECHEADO COM CARNE DE FRANGO DESFIADO, PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
06	PASTEL DE FRANGO: PASTEL ASSADO, RECHEADO COM CARNE DE FRANGO DESFIADO, PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
07	RISSOLES: COM MASSA COZIDA, RECHEADOS COM PRESUNTO E QUEIJO, PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS.	UNID.	10000	R$1,10	R$ 11.000,00
08	PASTEL FOLHADO ASSADO: PEQUENO, COM PESO MÍNIMO DE 40 GRAMAS, NOS RECHEIOS DE FRANGO, BRÓCOLIS, PALMITO, REQUEIJÃO. RECHEIO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DO PEDIDO.	UNID	6000	R$2,53	R$ 15.180,00
VALOR TOTAL LOTE 03					**R$ 92.180,00**

LOTE 04 – CIDADE DE POÇÕES– BAHIA- REFEIÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE POR KG.** SERVIDA NO PROPRIO ESTABELECIMENTO EM LOCAL APROPRIADO PARA OS CONSUMIDORES SE SERVIREM A VONTADE NA QUANTIDADE LIMITADA A 600 (SEISCENTOS_ GRAMAS POR PESSOA. CARDÁPIO COMPOSTO POR: CARNE DE FRANGO, CARNE VERMELHA E / OU PEIXE. ACOMPANHAMENTO FEIJÃO, ARROZ, MACARRONADA, SALADA FOLHAS VERDES, TOMATE, PEPINO, ABOBORA E BATATA.	KG.	1000	R$ 33,80	R$ 33.800
02	**REFEIÇÕES (SELF-SERVICE) CONTENDO NO MÍNIMO:** (FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, OS DEMAIS PODENDO SER: LASANHA, POLENTA, STROGONOFF DE FRANGO OU CARNE, MANDIOCA, BATATA, REFOGADO DE LEGUMES);	KG.	1000	R$ 34,47	R$ 34.470
VALOR TOTAL LOTE 04					**R$ 68.270,00**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

LOTE 05 – CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA– BAHIA- REFEIÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REFEIÇÃO TIPO SELF- SERVICE POR KG, SERVIDA NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO EM LOCAL APROPRIADO PARA OS CONSUMIDORES SE SERVIREM A VONTADE NA QUANTIDADE LIMITADA A 600 (SEISCENTOS) GRAMAS POR PESSOA. CARDÁPIO COMPOSTO POR: CARNE DE FRANGO, CARNE VERMELHA E / OU PEIXE. ACOMPANHAMENTO: FEIJÃO, ARROZ E MACARRONADA; - SALADA FOLHAS VERDES, TOMATE, PEPINO, ABOBORA E BATATA.	KG	1800	R$38,00	R$ 68.400
02	REFEIÇÕES (SELF-SERVICE) CONTENDO NO MÍNIMO: (FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, OS DEMAIS PODENDO SER: LASANHA, POLENTA, STROGONOFF DE FRANGO OU CARNE, MANDIOCA, BATATA, REFOGADO DE LEGUMES);	KG	1800	R$ 23,33	R$ 41.994
VALOR TOTAL LOTE 05					**R$ 110.394,00**

Eu, ... abaixo assinado, declaro ter tomado conhecimento de todas as condições referente ao fornecimento dos materiais objeto do **Credenciamento 012/2026**, e assim sendo, me comprometo a cumprir fielmente conforme valores propostos na Proposta apresentada acima e as condições estipuladas relacionadas acima e todas as demais condições prevista no presente Edital de credenciamento e ainda cumprir todas as normas regulamentares para a sua prestação.

....., ... de ..... de .....

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ E DADOS DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

ANEXO III- DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Á Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

XXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXX, residente ou com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador (a) do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu **Credenciamento de pessoas físicas/ jurídicas para prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, lanches e salgados, nas cidades de Bom Jesus da Serra-Ba, Poções-Ba e Vitória da Conquista-Ba, visando atender as necessidades do município de Bom Jesus da Serra – BA.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Bom Jesus da Serra/Ba, xx de xxxxx de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
CPF/CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

ANEXO IV-MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA E....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., doravante simplesmente **CONTRATADO**, este contrato decorre do procedimento auxiliar de **Credenciamento nº 012/2026**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato objeto: **Credenciamento de pessoas físicas/ jurídicas para prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, lanches e salgados, nas cidades de Bom Jesus da Serra-Ba, Poções-Ba e Vitória da Conquista-Ba, visando atender as necessidades do município de Bom Jesus da Serra – BA.**

1.2- O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 012/2026e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

1.3- Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

a) Edital Credenciamento nº 012/2026 e seus Anexos;
b) Proposta da CONTRATADA;
c) Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:

2.1- O valor total deste contrato é de R$ ... (.).

LOTE 01 –CIDADE DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

01				R$	R$
02				R$	R$
VALOR TOTAL LOTE 01					R$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

3.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

3.2- Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8- O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

3.9- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

4.1- As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Unidade Orçamentária:
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte:

4.2- PAGAMENTO:

4.2.1- O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

5.1- O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a) Os itens fornecidos deverão estar devidamente acondicionados, transportados em embalagens apropriadas e entregues em perfeitas condições de higiene e conservação.
b) A empresa contratada deverá garantir pontualidade no fornecimento, respeitando os prazos estabelecidos para cada tipo de item.

5.2- Prazos de Entrega

5.2.1-Refeições prontas (almoço, jantar):

a) Deverão ser entregues **de forma imediata**, conforme solicitação da Administração, **no local indicado**, com **prazo máximo de 30 (trinta) minutos** após o chamado.
b) **Lanches (simples e reforçados):** Deverão ser entregues conforme agendamento prévio, **com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do horário programado.
c) **Salgados (eventos e reuniões):** Deverão ser entregues **com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início do evento**, devidamente organizados para pronta disposição.
d) Para fornecedores estabelecidos em Poções/BA e Vitória da Conquista/BA, quando o item e o local correspondente estiverem expressamente contemplados no quadro de especificações e preços, a Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data e ao horário previstos para o atendimento

5.3- O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência condicionada ao período de validade do Credenciamento estabelecido no respectivo Edital, permanecendo vigente enquanto o procedimento de credenciamento estiver aberto. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Credenciamento pela Administração, a vigência dos Termos de Credenciamento já formalizados será automaticamente prorrogada pelo mesmo período, independentemente da celebração de novo instrumento, desde que mantidas as condições de habilitação e as demais exigências previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
j) É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.10.3. Da garantia da proposta e da contratação;

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

8.1- Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

8.2- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

9.1- Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O credenciado ou contratado que incorrer em infração prevista na Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções dos arts. 155 e 156, observada a natureza e gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
10.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e mediante processo administrativo regular, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo de extinção contratual e descredenciamento quando cabíveis.

10.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento). A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada em caso de inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação afetada em caso de inexecução total, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A aplicação observará a gravidade da infração, os prejuízos causados, a proporcionalidade, a decisão motivada, o contraditório e a ampla defesa.
10.4. A aplicação de sanção dependerá de processo que assegure contraditório e ampla defesa, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021. As sanções poderão ser cumuladas com multa quando a lei permitir, mediante decisão motivada.
10.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comprovada e submetida à análise da Administração, não constituindo isenção automática de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo; de acordo com a portaria xxxxxxxxxxx, de xxxxxxx de xxxxxxx de xxxxx: **xxxxxxxx, matrícula n° xxxxx**, lotado na Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxx, como representantes das contratantes para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato conforme artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:

12.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra- Ba, excluído qualquer outro.
12.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Bom Jesus da Serra-Ba, xxxx de xxxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ou NOME DA PESSOA FÍSICA), (CPF ou CNPJ Nº), sediada
ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Bom Jesus da Serra-Ba, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Bom Jesus da Serra-Ba, ____de ____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
CPF/CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Bom Jesus da Serra-Ba, ____de ____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBS.: DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESA

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 012/2026, promovido pelo Município de Bom Jesus da Serra-Ba, com entrega dos envelopes a partir das 08h00 do dia 06/10/2026, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Bom Jesus da Serra-Ba, ____de ____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026
ANEXO IX-DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).
OBS.: DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº__, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Sim ( ) Não ( )

Bom Jesus da Serra-Ba, ____de ____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026
ANEXO X- DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

A empresa ou Pessoa Física_____, inscrita (o) no CPF/CNPJ nº_, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº__, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Bom Jesus da Serra-Ba, ____de __de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
CPF/CNPJ Nº Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Termo Aditivo

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 298/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros – Bahia, CEP 46.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.145.774/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Murilo Moreira Alves, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 05 de abril, n.º 307, centro, Anagé-BA portador do CPF n2 938.xxx.xxx-, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 298/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Cláusula Quarta do Contrato nº 298/2025, que admite a alteração dos prazos contratuais nos termos da legislação aplicável.
1.3. A prorrogação está fundamentada na natureza contínua dos serviços de prestação de serviços de mão de obra, na manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, na concordância da CONTRATADA, na disponibilidade orçamentária e na demonstração de que o preço atualizado permanece compatível e vantajoso para a Administração.
1.4. Integram a fundamentação do presente instrumento, independentemente de transcrição, o ofício da unidade demandante, a manifestação de interesse da CONTRATADA, o parecer técnico da Agente de Contratação, a declaração de disponibilidade orçamentária, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – a prorrogação da vigência do Contrato nº 298/2025 pelo período adicional de 59 (cinquenta e nove) dias; e
2.2. Permanece inalterado o objeto da contratação, consistente na contratação de prestação de serviços de mão de obra para atender a necessidade das secretarias do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 298/2025 por mais 59 (cinquenta e nove) dias, compreendendo o período de 03 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
3.2. A prorrogação decorre da natureza contínua dos serviços, da necessidade de assegurar a publicação tempestiva dos atos oficiais e da importância da manutenção da transparência e da eficácia dos atos administrativos municipais.
3.3. A continuidade contratual fica condicionada à conclusão do Processo Administrativo n.º 0128/2026 o qual instrui um novo processo licitatório.
3.4. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso deixe de dispor de créditos orçamentários para sua continuidade ou conclua que a contratação não mais apresenta vantagem, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, conforme declaração de disponibilidade emitida pelo Setor de Contabilidade, observada a seguinte classificação:
ÓRGÃO 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 1.007 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO; 1.089 - CONSTR., PAVIMENT. MANUT. ESTRADAS VICINAIS, RODAGENS, PONTES E ACESSOS

RURAIS; 1.032 - CONST. E MANUT. DE PRAÇAS ESPORTIVA, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS, GINÁRIO E ESTÁDIO; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
ÓRGÃO 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.131 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA COVID19; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.
ÓRGÃO 0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE UNIDADE 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
ÓRGÃO 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA PBV (SCFV); 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
166000000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 166100000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ÓRGÃO 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2.022 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; 1.018 - VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; 1.083 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES ; 2.060 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS; 2.145 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 154010700000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%); 154000000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%); 154210700000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (70%); 154200000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - (30%).
4.2. As despesas relativas ao exercício financeiro de 2027 correrão por conta das dotações próprias consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, ficando sua execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão dos correspondentes empenhos.
4.3. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as etapas da despesa pública e as demais normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
5.1. A CONTRATADA declara que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme certidões e documentos atualizados juntados aos autos.
5.2. A CONTRATADA deverá conservar, durante toda a vigência prorrogada, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
5.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação ou atualização dos documentos necessários à comprovação da regularidade da CONTRATADA.
5.4. O pagamento das parcelas ficará condicionado ao atesto da execução dos serviços e à verificação da manutenção das condições de regularidade exigidas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO
6.1. A execução dos serviços permanecerá sujeita ao acompanhamento e à fiscalização dos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais competirá registrar as ocorrências, conferir as publicações, atestar os serviços executados e solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
6.2. A CONTRATADA deverá assegurar a publicação dos atos oficiais dentro dos prazos estabelecidos, preservar a integridade dos conteúdos encaminhados, disponibilizar as publicações no portal eletrônico e fornecer os respectivos comprovantes à Administração.

6.3. A prorrogação não afasta nem reduz as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA estabelecidas no Contrato nº 298/2025, no Termo de Referência, na proposta comercial e na legislação aplicável.
6.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, atrasos, incorreções ou danos decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO
7.1. Permanecem integralmente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 298/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.
7.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato nº 298/2025 para todos os fins jurídicos e administrativos.
7.3. Permanecem vinculados à contratação o Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico n.º 009/2025, Ata de Registro de Preço, Processo Administrativo nº. 134/2025, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo originário.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
8.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O extrato deste instrumento também deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal da transparência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1. Fica mantido o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, estabelecido no Contrato nº 298/2025, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – Bahia, 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira da Silva
Contratante

QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 39.145.774/0001-46
Murilo Moreira Alves
Contratada

Testemunha:

_____
Nome:
CPF nº:

Testemunha:

_____
Nome:
CPF nº:

Concorrência

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 008/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Concorrência Eletrônica n.º 008/2026. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRES) SALAS DE AULA E 01 (UM) ALMOXERIFADO NA ESCOLA ANDREY LERES BARBALHO SALOMÃO NA SEDE, CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS 01 (UM) SANITÁRIOS NA ESCOLA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY NO POVOADO DE ALVORADA DE CORDEIROS/BA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS. Data da Sessão Pública para a disputa será no dia 24 de novembro de 2026 às 08:00h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.cordeiros.ba.gov.br. Informações nos dias uteis das 08h às 12h e das 14h as 17h ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com. Cordeiros – Bahia, 05 de novembro de 2026. Devani Pereira da Silva - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 023/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 023/2026. Objeto Contratação de empresa no fornecimento de uniformes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros. Abertura das Propostas será no dia 18 de novembro de 2026 às 09:00h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.cordeiros.ba.gov.br. Informações nos dias uteis das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com. Cordeiros – Bahia, 05 de novebro de 2026. Devani Pereira da Silva - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2026. Objeto Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de hospedagens e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros. Abertura das Propostas será no dia 18 de novembro de 2026 às 14:00h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.cordeiros.ba.gov.br. Informações nos dias uteis das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com. Cordeiros – Bahia, 05 de novembro de 2026. Devani Pereira da Silva - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

DECRETO Nº 071, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Cordeiros/BA. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a Srª. Cinara Alves de Moraes Andrade portadora do CPF nº: ***.496.785-**, do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Cordeiros/BA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 06 DE NOVEMBRO de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

DECRETO N° 072, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Cordeiros/Bahia. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1°. Fica exonerado a pedido, o Sr. FERNANDO ALCANTARA CANDIDO, inscrito no CPF sob o nº ***.540.695-**, do cargo de Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Cordeiros/ Bahia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 06 de novembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

DECRETO N° 073, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Cordeiros/BA. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeado, o Sr. FERNANDO ALCANTARA CANDIDO, inscrito no CPF sob o nº ***.540.695-**, para o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Cordeiros/ Bahia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 06 de novembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

DECRETO Nº 074, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Autoriza Sr. Fernando Alcantara Candido, Secretário Municipal de Educação, a movimentar os recursos do Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cordeiros e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, DEVANI PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município, considerando a premente necessidade de representação junto aos bancos para ordenação e despesas do Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Cordeiros e demais operações financeiras,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. FERNANDO ALCANTARA CANDIDO, portador do CPF nº ***.540.695-**, para o cargo de Secretário Municipal de Educação e autorizado a gerir o Fundo Municipal de Educação deste município.

Art. 2º. Ficará o Secretário nomeado, juntamente com a Secretária Municipal de Finanças, responsável pela movimentação financeira das seguintes contas:

1. CONTA: 28841-1 AGÊNCIA: 1048-0.
2. CONTA: 33885-0 AGÊNCIA: 1048-0.

Art. 3º. Ficam delegados ao Secretário, ora citado juntamente com a Secretária Municipal de Finanças os seguintes poderes:

I. Emissão de cheques;
II. Abertura de contas de depósito;
III. Autorização de cobranças;
IV. Utilização de crédito aberto na forma e condições;
V. Passar recibo, receber e dar quitação;
VI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
VII. Requisitar talonários de cheques;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

VIII. Autorizar débito em conta, relativo a operação diversa;
IX. Retirar cheques devolvidos;
X. Endossar, sustar, cancelar, baixar e contraordenar cheques;
XI. Efetuar resgates e aplicações financeiras;
XII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas.
XIII. Efetuar saques de conta corrente e de conta poupança;
XIV. Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
XV. Solicitar movimentação de contas no exterior;
XVI. Efetuar movimentação financeira no RPG;
XVII. Consultar contas e aplicações de programas repasse RECU;
XVIII. Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
XIX. Solicitar saldos e extratos exceto, de investimento;
XX. Solicitar saldos e estratos de investimentos;
XXI. Solicitar saldos e extratos de operação de crédito;
XXII. Emitir comprovantes;
XXIII. Efetuar transferência para mesma titularidade;
XXIV. Efetuar transferência eletrônica para alívio de numerário.
XXV. Fechar operações de derivados;
XXVI. Encerrar contas de depósito;
XXVII. Consultar obrigações do débito direto autorizado;
XXVIII. Cartão transporte- Autorizar Deb/Transf Meio;
XXIX. Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Art. 4º Fica o Secretário ora nomeado, juntamente com o Secretária Municipal de Finanças, responsáveis pela representação junto ás instituições financeiras, com todos os poderes enumerados no artigo anterior, podendo ainda praticar todos os atos que se fizerem necessário ao bom e fiel cumprimento das funções inerentes ao cargo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 06 de novembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL – CORDEIROS/BA

LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Dispõe sobre a aprovação dos Termos de Aceite de Calamidade Pública e de Conectividade do CRAS, bem como da Prestação de Contas dos Recursos Federais referentes ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais normativas vigentes,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 20 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação e os esclarecimentos prestados acerca do Termo de Aceite relacionado à Calamidade Pública, destacando a importância da formalização dos compromissos e procedimentos necessários à execução das ações socioassistenciais em situações de emergência e calamidade;

CONSIDERANDO a apresentação do Termo de Aceite de Conectividade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ressaltando a importância da conectividade para o funcionamento da unidade, utilização dos sistemas de informação e qualificação dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Federais referentes ao exercício de 2025, contendo as despesas realizadas e a aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a análise, apreciação e aprovação dos referidos instrumentos pelo colegiado deste Conselho, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e controle social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite relacionado à Calamidade Pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Cordeiros/BA.

Art. 2º Aprovar o Termo de Aceite de Conectividade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando ao fortalecimento da estrutura e à qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados à população.

Art. 3º Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos Federais referentes ao exercício de 2025, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, referente à execução dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros – Bahia, 06 de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Almerinda Francisca de Sousa
Presidente do CMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que foram cumpridas as determinações da Lei 14.133/24 e do Decreto Municipal nº 205/2023, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do **Credenciamento n° 009/2026,** cujo **objeto**: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) interessadas (s) em prestar (em) serviços médicos hospitalares de urgência e emergência, em regime de atendimento ininterrupto (24 horas), destinados ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do município de Ibicoara, ao credenciado abaixo descrito:

ITEM	CREDENCIAMENTO DEFERIDO	CNPJ
1	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61.986.402/0001-73

Ibicoara – Bahia, 03 de novembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

AVISO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
Processo Administrativo nº 170/2026

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Ibicoara TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento dos interessados no **Credenciamento nº 009/2026,** cujo objeto é o Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) interessadas (s) em prestar (em) serviços médicos hospitalares de urgência e emergência, em regime de atendimento ininterrupto (24 horas), destinados ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do município de Ibicoara.

Nesse sentido encontra-se com o credenciamento deferido o seguinte interessado abaixo descrito:

ITEM	CREDENCIAMENTO DEFERIDO	CNPJ
1	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61.986.402/0001-73

Ibicoara – Bahia, 03 de novembro de 2026.

_____
Renan Pires Silva
Agente de Contratação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, torna público que foi homologada a Dispensa de Licitação de n° 028/2026 à empresa **PLAMA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.350.093.0001-04, estabelecida na Rua dos Colibris, n° 000079 - Edif, Paralela Place, Sala 605, Bairro Imbuí, no município de Salvador/BA, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, coordenação e execução de pesquisa histórica, levantamento e sistematização documental, registro de depoimentos de antigos moradores, organização de acervo histórico e cultural e produção de documentário audiovisual, visando à execução do Projeto “Em Busca de Suas Origens: Histórias e Memórias do Município de Ibicoara”, destinado ao resgate, à preservação e à divulgação da história, da memória e da identidade histórico-cultural do Município de Ibicoara – Bahia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). BASE LEGAL**:** Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Ibicoara – Bahia, 05 de novembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2026

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000.

CONTRATADO: PLAMA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.350.093.0001-04, estabelecida na Rua dos Colibris, n° 000079 - Edif, Paralela Place, Sala 605, Bairro Imbuí, no município de Salvador/BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, coordenação e execução de pesquisa histórica, levantamento e sistematização documental, registro de depoimentos de antigos moradores, organização de acervo histórico e cultural e produção de documentário audiovisual, visando à execução do Projeto “Em Busca de Suas Origens: Histórias e Memórias do Município de Ibicoara”, destinado ao resgate, à preservação e à divulgação da história, da memória e da identidade histórico-cultural do Município de Ibicoara – Bahia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a serem pagos parceladamente.

ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 444/2026

CONTRATO DE **FORNECIMENTO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA** E A EMPRESA **JADSON SANTOS MATOS** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65** com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 270.***.***-91, Poções, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **JADSON SANTOS MATOS,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.282.470/0002-18**,** com endereço no Distrito Industrial de Itororó, S/N, Lote 02 e 03, na Cidade de Itororó, Bahia neste ato, representada pelo Sr. **Jadson Santos Matos**, brasileiro, com cadastro no **CPF nº 00*.***.***-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa nº 057/2026** de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por Objeto a **Contratação de Empresa para Aquisição de Banco de reserva esportivo com cobertura para serem utilizados no Estádio Municipal de Poções/BA,** conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de licitação nº 057/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato é de **Fornecimento de Materiais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor deste contrato é de **R$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais)** a serem pagos após o devido ao fornecimento, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução do fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **05 de novembro de 2026** a **05 de novembro de 2027**, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contratocorrerão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Órgão: 0102 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 0203 – Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Atividade/Projeto: 2.006 – Manutenção do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulascontidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão,observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á à **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO ART. 138 DA LEI Nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE CÂMBIO: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Dispensa nº 057/2026**, seus Anexos, Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/2021,inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

a) Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:
b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimentodas obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado no **DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER** e ainda executar.
b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa entrega dos produtos;
e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior,a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;
f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobrea entrega dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do **DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência, às suas obrigações, não se transfere ao **DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E**

LAZER;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros,encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objetodo **CONTRATO**;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidaçãodas Leis do Trabalhoe legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 198/2023 de 31 De Março de 2023, **fica obrigados a efetuar as retenções nafonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas;**

n) Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, **para isso deverão comprovar com declaração tal condição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA:

a) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **15 (oito) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação formal emitida pelo **DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**;

b) Os produtos que não atenderem às exigências colocadas pelo Município de Poções, ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo **DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

b) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situaçãode regularidade da contratada.

c) O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

d) O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovaçãoda regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

h) **DO REAJUSTE** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

i) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência daanualidade.

j) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

k) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

l) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

m) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer formanão possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

n) O reajuste será realizado por apostilamento.

o) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situaçãode regularidade da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimosou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

b) Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada peloartigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

c) Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação daproposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com base no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa nº 057/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA VIGESSIMA - Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 047/2026, ficam designados: ao Sr. **Djones Pereira Honorato**, matrícula n° 7329, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como representante da Contratante para Fiscalização e a Sra. **Rita Lee Souza Lima Magalhães**, matrícula nº 8672, como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, **05 de novembro de 2026.**

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

_____
JADSON SANTOS MATOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba** torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026** realizada no dia 30/03/2026, às 08:30h, através do recebimento de propostas, via endereço eletrônico, licitacaopocoes2021@gmail.com, para **Contratação de Empresa para Aquisição de Banco de reserva esportivo com cobertura para serem utilizados no Estádio Municipal de Poções/BA**, a licitante vencedora: **JADSON SANTOS MATOS.** Valor Global: **R$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais)**. Poções-BA, 04 de novembro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba**, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 057/2026** realizada no dia 30/03/2026, às 08:30h, através do recebimento de propostas, via endereço eletrônico, licitacaopocoes2021@gmail.com, para **Contratação de Empresa para Aquisição de Banco de reserva esportivo com cobertura para serem utilizados no Estádio Municipal de Poções/BA**, a licitante vencedora: **JADSON SANTOS MATOS**. Valor Global: **R$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais)**. Poções-BA, 04 de novembro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 444/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº14.242.200/0001-65.**
Contratada: JADSON SANTOS MATOS (CNPJ: 17.359.377/0001-34).
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Banco de reserva esportivo com cobertura para serem utilizados no Estádio Municipal de Poções/BA
Valor do contrato: R$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais).
Prazo de duração: 05 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2027.
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 057/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O Município de Poções – Bahia, por intermédio da Pregoeira Municipal, **TORNA PÚBLICO** que será realizada sessão do **Pregão Eletrônico nº 026/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de material de limpeza para atender às demandas das Secretarias Municipais**.

DATA: 09 de novembro de 2026
HORÁRIO: 09h00min
PLATAFORMA: BLL Compras
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com

Informa-se aos interessados que a sessão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada, devendo os licitantes acompanhar o andamento do certame e eventuais comunicações realizadas durante a sessão.

Poções – BA, 06 de novembro de 2026.

Antônia Marques da Silva Neta
Pregoeira Municipal
Município de Poções – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1516/2026
DE 06 de novembro de 2026.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivo aos Produtores de Animais de Pequeno Porte no Município de Poções e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo aos Produtores de Animais de Pequeno Porte, com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar, promover a geração de renda e incentivar a produção sustentável no município**.**

Art. 2º São considerados produtores de animais de pequeno porte aqueles que desenvolvem atividades de criação de:

- Ovinos;
- Caprinos;
- Suínos;
- Aves caipiras;
- Abelhas;
- Peixes em pequena escala;
- Outros animais de pequeno porte definidos pela Secretaria Municipal competente.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

I – Incentivar a produção rural e a permanência das famílias no campo;

II – Promover assistência técnica aos produtores;

III – Melhorar a qualidade genética dos rebanhos;

IV – Incentivar a produção sustentável e o manejo adequado dos animais;

V – Aumentar a geração de emprego e renda nas comunidades rurais;

VI – Fortalecer a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico do município.

Art. 4º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – Disponibilizar assistência técnica e orientação veterinária;

II – Promover cursos, palestras e capacitações;

III – Realizar campanhas de vacinação e controle sanitário;

IV – Firmar convênios com órgãos estaduais, federais, universidades e instituições de pesquisa;

V – Apoiar a aquisição de matrizes, reprodutores e equipamentos;

VI – Incentivar a construção e melhoria de instalações destinadas à criação dos animais;

VII – Apoiar a comercialização da produção por meio de feiras e programas institucionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar sistema de cadastro dos produtores interessados e estabelecer os critérios necessários à participação nas ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O Município poderá instituir linhas de apoio específicas para produtores em situação de vulnerabilidade econômica ou afetados por estiagens prolongadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções Bahia, 06 de novembro de 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1517/2026
DE 06 de novembro de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais para profissionais que atuem com crianças e adolescentes no âmbito do Município de Poções/BA, independentemente do vínculo jurídico, edá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de **certidão de antecedentes criminais** para o exercício de atividades que envolvam contato direto, habitual ou eventual, com crianças e adolescentes, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, estabelecimentos educacionais privados e instituições sociais, independentemente de recebimento de recursos públicos, no Município de Poções/BA.

Art. 2º A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todos os profissionais, independentemente da natureza do vínculo, incluindo:

I – servidores públicos efetivos;
II – ocupantes de cargos comissionados;
III – contratados temporários;
IV – empregados e prepostos de empresas terceirizadas;
V – prestadores de serviço, pessoa física ou jurídica;
VI – estagiários, voluntários e demais colaboradores.

VII – Professores, Coordenadores Pedagógicos e demais Colaboradores, dos estabelecimentos educacionais privados, independentemente de recebimento de recursos públicos.

Art. 3º A certidão de antecedentes criminais deverá ser apresentada:

I – previamente ao início das atividades;
II – periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo;

III – sempre que houver alteração de função que implique contato com crianças e adolescentes.

Art. 4º A análise da certidão observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção integral da criança e do adolescente, devendo considerar:

I – a natureza e gravidade da infração penal;
II – a relação entre o fato e as atribuições da função;

III – o tempo decorrido desde o cumprimento da pena;
IV – eventual reabilitação ou extinção da punibilidade.

Art. 5º Fica vedada a atuação em atividades com crianças e adolescentes de profissionais condenados, com trânsito em julgado, por crimes que atentem contra:

I – a dignidade sexual;
II – a integridade física ou psicológica de crianças e adolescentes;
III – a liberdade individual, quando relacionados ao público infantojuvenil;
IV – práticas de maus-tratos, abandono ou exploração infantil.

Art. 6º As empresas contratadas pelo Município ficam obrigadas a:

I – exigir e manter atualizada a certidão de antecedentes criminais de seus empregados que atuem nas condições previstas nesta Lei;
II – apresentar a documentação à Administração Pública sempre que solicitado;
III – afastar imediatamente o profissional que não atender aos requisitos legais.

Art. 7º O tratamento dos dados pessoais constantes das certidões deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo:

I – sigilo das informações;
II – utilização exclusiva para os fins previstos nesta Lei;
III – acesso restrito aos responsáveis pela análise.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I – impedimento do exercício da função;
II – rescisão contratual, quando aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

III – aplicação de penalidades administrativas e contratuais;
IV – responsabilização dos agentes públicos omissos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo definir:

I – periodicidade da atualização das certidões;
II – procedimentos de análise;
III – mecanismos de fiscalização.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Poções – Bahia, 06 de novembro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1518 /2026
DE 06 de novembro de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de prioridade no agendamento de consultas, exames e atendimentos para crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade) no município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município, a prioridade no agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e atendimentos especializados para crianças diagnosticadas com TEA e TDAH na rede pública de saúde.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei será garantida mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico da criança.

Art. 3º Os benefícios assegurados por esta Lei incluem:

I – Preferência nas marcações de exames e consultas;
II – Redução no tempo de espera para realização de procedimentos;
III – Atendimento humanizado e adequado às necessidades específicas;
IV – Possibilidade de horários diferenciados, visando evitar ambientes com excesso de estímulos.

Art. 4º As unidades de saúde deverão organizar suas agendas de modo a garantir o cumprimento desta prioridade, respeitando os demais casos de urgência e emergência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover capacitação dos profissionais de saúde para melhor atendimento das crianças com TEA e TDAH.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 06 de novembro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1519 /2026
DE 06 de novembro 2026.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Incentivo à Alimentação Saudável nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Poções – BA, com foco na redução do consumo de sódio e de alimentos ultraprocessados, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇOES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Alimentação Saudável nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Poções, com foco na redução do consumo de sódio e de alimentos ultraprocessados, visando à promoção da saúde, da qualidade de vida e da educação alimentar dos estudantes.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Alimentação Saudável:
I – promover a conscientização dos estudantes sobre os riscos associados ao consumo excessivo de sódio e de alimentos ultraprocessados;
II – incentivar a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância e adolescência;
III – estimular a adoção de práticas alimentares que priorizem alimentos *in natura* e minimamente processados;
IV – contribuir para a prevenção da obesidade, hipertensão arterial, diabetes e outras doenças relacionadas à alimentação inadequada;
V – fortalecer ações de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar;
VI – promover o conhecimento sobre a composição nutricional dos alimentos e seus impactos na saúde.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Alimentação Saudável:
I – observância das normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
II – incentivo à redução gradual dos níveis de sódio nas refeições oferecidas aos estudantes, observadas as orientações nutricionais vigentes;
III – estímulo à redução da oferta e do consumo de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar, respeitada a legislação aplicável;

IV – valorização do consumo de frutas, verduras, legumes, cereais, grãos e demais alimentos in natura ou minimamente processados;
V – incentivo à utilização de temperos naturais e ingredientes que contribuam para a melhoria da qualidade nutricional das refeições;
VI – promoção de atividades educativas relacionadas à alimentação saudável e à prevenção de doenças decorrentes de hábitos alimentares inadequados;
VII – integração das ações previstas nesta Lei com atividades pedagógicas e projetos educacionais desenvolvidos pelas unidades escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se alimento ultraprocessado aquele submetido a múltiplas etapas de processamento industrial e que contenha ingredientes como aditivos alimentares, corantes, aromatizantes, emulsificantes, conservantes ou outras substâncias utilizadas para modificar características sensoriais dos alimentos, conforme parâmetros adotados pelas autoridades de saúde e nutrição.

Art. 5º - Para o alcance dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:
I – promover campanhas educativas voltadas aos estudantes, familiares e profissionais da educação;
II – incentivar ações de educação alimentar e nutricional nas unidades escolares;
III – elaborar e divulgar materiais informativos sobre os riscos do consumo excessivo de sódio e de alimentos ultraprocessados;
IV – desenvolver atividades educativas, palestras, oficinas e projetos relacionados à alimentação saudável;
V – estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas, universidades e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da alimentação saudável.

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei deverão observar as orientações técnicas e nutricionais aplicáveis à alimentação escolar, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 7º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções Bahia, 06 de novembro de 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1520 /2026
DE 06 de novembro de 2026.

EMENTA: Altera o inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 954/2011, amplia a faixa de cilindrada dos veículos destinados à prestação do serviço de mototáxi e determina a republicação consolidada da referida Lei.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 954/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)
II – ter cilindrada mínima de 150 cm³ (cento e cinquenta centímetros cúbicos) e máxima de 190 cm³ (cento e noventa centímetros cúbicos);
(...)" NR

Art. 2º A Lei Municipal nº 954/2011 deverá ser republicada em texto consolidado, com a incorporação das alterações promovidas por esta Lei e por todas as leis posteriores que a tenham modificado, para fins de atualização, transparência e facilitação da consulta pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poções Bahia, 06 de novembro de 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1521/2026
DE 06 de novembro de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Arborização Urbana, estabelece diretrizes para o plantio, manejo e conservação de árvores em logradouros e áreas públicas do Município de Poções — BA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Arborização Urbana do Município de Poções.

Art. 2º - O Programa Municipal de Arborização Urbana tem por objetivos:
I – ampliar a cobertura vegetal urbana;
II – promover o conforto térmico;
III – contribuir para a melhoria da qualidade do ar;
IV – incentivar a preservação da biodiversidade;
V – promover a educação ambiental;
VI – contribuir para a valorização paisagística dos espaços públicos.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:
I – priorização de espécies nativas ou adaptadas às condições climáticas locais;
II – compatibilização da arborização com a acessibilidade urbana e a infraestrutura pública;
III – incentivo à participação da sociedade civil;
IV – integração com políticas de educação ambiental;
V – observância da legislação ambiental vigente.

Art. 4º - Para implementação do Programa, o Poder Executivo poderá:
I – promover campanhas educativas;
II – realizar ações de plantio e manejo;
III – celebrar convênios e parcerias;
IV – elaborar instrumentos de planejamento voltados à arborização urbana;
V – incentivar a participação de instituições públicas e privadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - A poda, supressão ou manejo de árvores em áreas públicas deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer de parcerias público-privadas, convênios com universidades, órgãos estaduais e federais, associações comunitárias e

empresas privadas para execução, monitoramento, fomento e educação ambiental no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá implantar viveiros de mudas destinados ao fortalecimento das ações de arborização urbana.

Art. 9º - As ações decorrentes desta Lei observarão as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções Bahia, 06 de novembro de 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1522 /2026
DE 06 de novembro de 2026.

EMENTA:DENOMINA DE “PRAÇA NILTON PAPEL” A PRAÇA PÚBLICA EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO URBIS, NO MUNICÍPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **“Praça Nilton Papel”** a praça pública em construção, localizada no **Bairro Urbis**, no Município de Poções, Estado da Bahia, **em frente ao estabelecimento comercial João Henrique Atacadista, às margens da Rodovia Alcides Fagundes, com acesso pela BA-262**.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei constitui **homenagem póstuma a Nilton Pereira e Silva,** conhecido popularmente como **“Nilton Papel”**, em reconhecimento à sua trajetória de vida, ao seu trabalho como motorista profissional de ônibus, à sua ligação com o Bairro Urbis e aos vínculos de amizade e convivência que construiu ao longo de sua vida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa indicativa com a denominação oficial da praça e adotará as medidas administrativas necessárias para o registro e a atualização da nova denominação nos cadastros e documentos oficiais do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções Bahia, 06 de novembro de 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1523/2026
DE 06 de novembro de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a cessão temporária de servidores públicos efetivos e estáveis da Administração Municipal de Poções para outros entes e órgãos públicos, disciplina as hipóteses em que o Município figure como cessionário, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão temporária dos servidores efetivos e estáveis da Administração Municipal de Poções para o exercício de funções em outros entes públicos das esferas Federal, Estadual ou Municipal, observadas as normas, limitações e disposições contidas nesta lei e nas demais legislações atinentes.

- **I –** o processo de cessão de que trata esta lei poderá ser iniciado após a devida solicitação formal pelo ente público cessionário ou por requerimento fundamentado do servidor interessado;
- **II –** o setor administrativo no qual está lotado o servidor a ser cedido deverá emitir parecer técnico atestando expressamente que a eventual cessão não trará prejuízos à continuidade, eficiência e regularidade do serviço público local;
- **III –** para que se confirme a cessão, será imprescindível a anuência expressa do servidor a ser cedido;
- **IV –** a cessão somente será admitida para o exercício de atribuições compatíveis com as do cargo efetivo de origem do servidor, vedada a ocorrência de desvio de função ou ascensão funcional.

Art. 2º. A cessão em comento na presente lei deverá tramitar mediante processo administrativo que será conduzido pelo setor de recursos humanos do Poder Executivo Municipal, exigindo-se, obrigatoriamente, para sua conclusão:

- **I –** celebração de Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica entre os entes públicos envolvidos na cessão;
- **II –** declaração expressa de anuência do servidor;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- **III –** certidão negativa de infrações disciplinares expedida pela Corregedoria Municipal;

- **IV –** publicação do ato autorizativo em diário oficial eletrônico do Município de Poções.

Art. 3º. A cessão prevista na presente lei ocorrerá sempre em caráter temporário e precário, com prazo inicial de duração de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante aditivo firmado pelos municípios envolvidos na cessão.

- **I –** havendo anuência expressa dos entes públicos e do servidor cedido, poderá ocorrer a renovação da cessão mediante termo aditivo, observado o prazo máximo de mais 01 (um) ano para cada ato de renovação;

- **II –** não havendo renovação ou exaurido o prazo do aditivo, deverá o servidor outrora cedido retornar às atividades junto ao setor de sua lotação original na Administração deste Município no primeiro dia útil subsequente;

- **III –** a cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ainda que antes do término do prazo inicialmente previsto, mediante prévia comunicação ao Município Cessionário para a devolução do servidor ao Município cedente.

Art. 4º. Preferencialmente, a remuneração do servidor cedido deverá ser realizada pelo ente público cessionário, salvo nas hipóteses de mútua cooperação devidamente justificadas, observando-se as seguintes regras:

- **I –** o Município de Poções poderá assumir o pagamento da remuneração do servidor cedido, desde que o ente público cessionário promova, com periodicidade mensal, o ressarcimento integral aos cofres públicos municipais, incluindo vencimentos e encargos sociais, salvo nas hipóteses devidamente justificadas em ato motivado da Chefia do Executivo em que o ônus venha a ser suportado integralmente pelo cedente;

- **II –** na hipótese de ressarcimento tratada no inciso anterior, o trâmite burocrático e contábil deverá ser conduzido de forma compartilhada entre a Secretaria de Finanças, o Setor de Recursos Humanos e o Setor de Contabilidade;

- **III –** o Município de Poções não será responsável por nenhum tipo de despesa decorrente de eventuais deslocamentos do servidor cedido ou de eventual mudança de domicílio deste para fins de efetivação da cessão;

- **IV –** as demais vantagens, gratificações por encargos especiais ou prêmios pagos pelo Município cessionário possuem natureza transitória e não se incorporarão aos vencimentos do servidor quando do seu retorno ao Município cedente.

- **Parágrafo único.** O Termo de Convênio fixará detalhadamente o ônus da cessão, inclusive sobre os vencimentos do servidor e da respectiva contribuição previdenciária, além das demais obrigações de cada ente.

Art. 5º. O cometimento de falta disciplinar pelo servidor de Poções enquanto cedido será apurado pelo Município de Poções, sob a égide de seu Estatuto dos Servidores, mediante comunicação circunstanciada do órgão cessionário onde a infração ocorreu.

Art. 6º. Nas hipóteses em que o Município de Poções atuar como cessionário, recebendo servidores de outros entes federativos, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas nesta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá editar decretos com o propósito de regulamentar eventuais questões acessórias ou procedimentais que possam ser suscitadas acerca da matéria tratada nesta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções Bahia, 06 de novembro de 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 054/2026.

De 06 de novembro de 2026.

ALTERA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE ADSON AMARAL DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Poções, e

CONSIDERANDO o teor do Protocolo Administrativo nº 1674/2026, instruído com a Notícia de Fato IDEA nº 707.9.357234/2026, o Boletim de Ocorrência nº 00514152/2026, a escala de serviço, o termo de permuta e demais documentos que integram a apuração preliminar;

CONSIDERANDO que, segundo os elementos preliminares constantes no protocolo 1674/2026, no dia 17 de junho de 2026, na Rua Tenente Diógenes, Bairro Caladinho, Município de Poções/BA, o jovem A. V. S. J., pessoa com deficiência mental e distúrbio comportamental, na companhia da sua genitora, teriam sido abordados por integrantes da Guarda Civil Municipal; e que durante a abordagem os agentes públicos teriam intimidado os noticiantes, com uso desproporcional da força, excesso no exercício do poder de polícia com exibição de arma de fogo.

CONSIDERANDO que a escala de serviço e o termo de permuta indicam, em tese, a presença dos guardas municipais ADSON AMARAL DA SILVA, matrícula nº 7193, e GLAUBER MEIRA BARBOSA, matrícula nº 7406, no serviço correspondente à data do fato;

CONSIDERANDO que ambos os servidores receberam ciência do Ofício Circular nº 085/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 1º de junho de 2026, que determinou a

vedação imediata do porte ou uso ostensivo de arma de fogo particular, em serviço, enquanto inexistente Termo de Adesão e Compromisso formalizado pelo Município junto à Polícia Federal;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas consiste, em tese, grave violação aos deveres de urbanidade (art. 137, VI) e observância às normas legais (art. 137, VII); praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por lei ou incompatível com sua atribuição (art. 138, XI); conduta escandalosa (art. 147, V), Insubordinação grave pelo suposto uso não autorizado de arma de fogo em serviço (art. 147, VI), todos previstos na Lei municipal nº 689/2001.

CONSIDERANDO que os elementos reunidos são suficientes para justificar a instauração de processo administrativo disciplinar, sem que isso represente antecipação de juízo sobre a autoria, a materialidade, o elemento subjetivo ou a responsabilidade funcional dos servidores;

CONSIDERANDO que a autoridade competente, ao tomar conhecimento de possível irregularidade praticada no serviço público, deve promover a respectiva apuração, assegurando aos servidores envolvidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do art. 158, 161, ambos da Lei 689/2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor Adson Amaral da Silva, matrícula 7193, guarda municipal, em razão de suposta abordagem desproporcional, intimidatória e com uso indevido de arma de fogo contra pessoa vulnerável/incapaz, o que configura, em tese, grave violação aos deveres de urbanidade (art. 137, VI) e observância às normas legais (art. 137, VII); praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por lei ou incompatível com sua atribuição (art. 138, XI); conduta escandalosa (art. 147, V), Insubordinação grave pelo suposto uso não autorizado de arma de fogo em serviço (art. 147, VI), todos previstos na Lei municipal nº 689/2001.

Art. 2°. Designar os seguintes servidores, todos estáveis, para comporem a Comissão Processante, nos termos do art. 164 da Lei Municipal nº 689/2001:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

I – MATHEUS NASCIMENTO TELES, ocupante do cargo de Agente de Tributos , nº de matrícula 1194;

II – LEILA ANDRADE RODRIGUES , ocupante do cargo de Recepcionista , nº de matrícula 1670; que será a Presidente;

III – NIVIA OLIVEIRA LIMA DE BRITO , ocupante do cargo de Professora 40h, nº de matrícula 859,

§ 1º Os integrantes da comissão deverão declarar a inexistência de impedimento, previsto no art. 164, §2º da Lei 689/2001.

Art. 3º. Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período por motivo justificado, nos moldes do art. 170 da Lei Municipal nº 689/2001.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Poções – BA, 06 de novembro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000138/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000138/2026, 30 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 1.263.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e três mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0102 - GABINETE DO PREFEITO			
2.003 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO			
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte:	150000000	15.000,00
Total do Projeto/Atividade			**15.000,00**
2.004 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte:	150000000	35.000,00
Total do Projeto/Atividade			**35.000,00**
Total da Unidade			**50.000,00**
0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte:	150000000	25.000,00
Total do Projeto/Atividade			**25.000,00**
Total da Unidade			**25.000,00**
0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO			
2.011 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO			
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte:	150000000	150.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte:	150000000	125.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000000	20.000,00
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Fonte:	150000000	80.000,00
Total do Projeto/Atividade			**375.000,00**
Total da Unidade			**375.000,00**
0105 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT.MEIO AMBIENTE DE DESENVOL. RURAL			
2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL			
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte:	150000000	150.000,00
Total do Projeto/Atividade			**150.000,00**
Total da Unidade			**150.000,00**
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.019 - QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	155000000	97.000,00
Total do Projeto/Atividade			**97.000,00**
2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150010010	40.000,00
Total do Projeto/Atividade			**40.000,00**
Total da Unidade			**137.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte:	160000000	175.000,00
Total do Projeto/Atividade			**175.000,00**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte:	160000000	60.000,00
Total do Projeto/Atividade			**60.000,00**
Total da Unidade			**235.000,00**
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte:	150000000	150.000,00
Total do Projeto/Atividade			**150.000,00**
2.055 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte:	150000000	50.000,00
Total do Projeto/Atividade			**50.000,00**
2.056 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)			
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte:	150000000	50.000,00
Total do Projeto/Atividade			**50.000,00**
Total da Unidade			**250.000,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS			
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte:	150000000	11.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000138/2026
OUTUBRO / 2026

0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS Fonte: 150000000 30.000,00
Total do Projeto/Atividade **41.000,00**
Total da Unidade **41.000,00**
Total **1.263.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte: 156900000 9.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 156900000 9.000,00
44903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 156900000 1.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte: 150010010 110.000,00
Total do Projeto/Atividade **129.000,00**
2.033 - PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte: 156900000 8.000,00
Total do Projeto/Atividade **8.000,00**
Total da Unidade **137.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte: 160400000 235.000,00
Total do Projeto/Atividade **235.000,00**
Total da Unidade **235.000,00**
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 150000000 250.000,00
Total do Projeto/Atividade **250.000,00**
Total da Unidade **250.000,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 150000000 641.000,00
Total do Projeto/Atividade **641.000,00**
Total da Unidade **641.000,00**
Total **1.263.000,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000139/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000139/2026, 30 de outubro de 2026

Abre crédito por Superávit no valor 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para os fins que se especifica e da outras providências.

Abre credito Transferência Especial da União,

Fica aberto credito por Superavit das seguintes Dotações orçamentarias:

Dotações Suplementadas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 170600000	3.000,00
Total do Projeto/Atividade		**3.000,00**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte: 170600000	48.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 170600000	5.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 170600000	40.000,00
Total do Projeto/Atividade		**93.000,00**
Total da Unidade		**96.000,00**
Total		**96.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES/BA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2026

A Prefeita Municipal de Poções/BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021,
TORNA PÚBLICO que ratificou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026,** com fundamento no art. 74, inciso II, da referida lei, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, consultoria e apoio técnico à Coordenação de Assistência Farmacêutica e à Equipe de Atenção Primária à Saúde, no âmbito da transição da insulinoterapia da Insulina NPH para a Insulina Glargina e da organização do protocolo de automonitoramento da glicemia capilar no Município de Poções/BA..

CONTRATADA: SAUDE SETE ESTRELAS LTDA.
CNPJ: 55.679.810/0001-08

VALOR GLOBAL: R$ 4.250,00 (Quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

EXTRATO DO CONTRATO Nº 442/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poções/BA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52**.

CONTRATADA: SAUDE SETE ESTRELAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, consultoria e apoio técnico à Coordenação de Assistência Farmacêutica e à Equipe de Atenção Primária à Saúde, no âmbito da transição da insulinoterapia da Insulina NPH para a Insulina Glargina e da organização do protocolo de automonitoramento da glicemia capilar no Município de Poções/BA..

VALOR GLOBAL: R$ 4.250,00 (Quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 044/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 03 /11/2026 A 06 /11/2026

Nº	NOME	REGIÃO	PONTO DE REFERÊNCIA
1.	João Alves de Oliveira	São josé - 1	
2.	Eliete Silva Sousa	Crauno	Próximo à casa de Antônio Novaes
3.	Messias Manoel do Carmo	São José -2	Próximo à casa de Rosilda
4.	Vinicius Schettini dos Santos	Três lagoas	Próximo à casa de Pablo da Internet
5.	Maria Alda da Silva Souza	Muriçoca	
6.	Graciene Gonçalves da Costa	Piedade -1	Próximo a Pascoal
7.	Diones da Rocha Damascena	Roça de Dentro	Próximo ao bar de Celizão
8.	Washington Sá Meira	Espírito Santo	Próximo à casa de Suçula
9.	Maria Aparecida Luz	Barrinha	Depois de Alênio da cabana do fazendeiro
10.	Zilda Maria de Jesus	Riacho da Porteira	Próximo à casa de Natalício
11.	Lucimar de Jesus Gomes	Jacutinga	Depois do bar de Kal
12.	Maria Aparecida Santos Sampaio	Lagoa Preta	Divisa com Dr. Chico
13.	André Costa Veloso	Poçõezinho	
14.	Wallace Oliveira Rocha	Gameleira Trançada	
15.	Valdenice da Silva Novais Gomes	São José -2	
16.	Valdeci Pereira de Sousa	São José -2	Depois do Colégio
17.	Liliane de Jesus da Soledade	Capim Branco	Próximo ao campo de Netão
18.	Antônio José Luz Neto	Espírito Santo	Próximo à casa de Suçula
19.	Jacirene Maria de Jesus Rodrigues	Morro de Dois Paus	Próximo a casa de Tita
20.	Maricélia Sousa Lima	São José -2	Próximo ao Sem Sono
21.	Arlindo Campos Novais	São José -2	
22.	Fabiana Costa dos Santos Ramos	São José -2	Na casa de Val
23.	Ana Senhora Bastos Rocha	Bom Jesus de Cima |	Bar do Baso
24.	Erika Brito Cordeiro	Lagoa Nova	Próximo ao campo de André
25.	Washington Sá Meira	Espírito Santo	Próximo à casa de e Suçula
26.	Maria Lucas Santana	São José -2	
27.	Adailton Alves Meira	Araçá	Próximo seu Antônio
28.	Janaina Alves dos Santos	Mucambo	Próximo à casa de Cioli
29.	Vilson Caetano Rocha	Crauno	Próximo a Osvaldo
30.	Leila Alves Lemos	Araçá	Em frente a usina de Leite
31.	Maria Aparecida Batista	Piedade - 1	Próximo a ladeira de Naro
32.	Flautildes Vieira Gomes	Jacutinga	Antes do bar de Kal
33.	Odete Luz Souza	Mulungu -1	Próximo a Armando
34.	Ilton Oliveira Silva	Umbuzeiro	Próximo de Jaci
35.	José Paulo Gomes dos Santos	Mato Cipo	
36.	Maridete Novaes de Souza	Jacutinga	
37.	Willian França Oliveira	Piedade -1	Depois da casa de Tei
38.	Marli de Jesus	Boa Sorte	Próximo a Associação
39.	Luzenir Andrade de Jesus	Mulungu -1	Próximo a Valtim
40.	Deralda Prado de Oliveira	Mulungu de Bandeira Nova	Casa das Sete Mulheres
41.	Maria Leide Santos de Sousa	Roçado Grande	
42.	Cléia Laranjeira Teixeira	Boa Sorte	Próximo ao Haras
43.	Laudicéia de Souza Caetité	Fazenda Nova	

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 03 /11/2026 A 06 /11/2026

44.	Renildo Moreira Rodrigues	Piedade -1	Próximo a Nenzim baixinho
45.	Maria Adelaide Targino de Souza	Tabatinga	Próximo a antiga associação
46.	Carmem Rosa dos Anjos	Água Branca	Depois da casa de Zená
47.	Gloria Alves	Jacutinga	No campo de Denilton
48.	Michelle Simões de Lima	Tabatinga	Próximo ao bar de Fofinha
49.	Marisa Campos Batista	Mulungu -2	Em frente ao Colégio
50.	Nilda Vieira Santos	Mulungu -2	Próximo ao Colégio
51.	Ivaneide da Silva Carmo Santos	Paus Branco	
52.	Iranir Novaes de Oliveira	Piedade -2	Próximo à casa de Dona Juça
53.	Avani Ferreira Campos	Mulungu - 2	Antes do colégio
54.	Joilson Silva Almeida	Loteamento Haras Rio São José	
55.	Josiane Brito Sousa	Boa Sorte	Próximo à casa de Rafael
56.	Luan Dias Freitas	Boa Sorte	
57.	Otatiana Gonçalves Neta	Capim Branco	Próximo a seu Florindo
58.	Valdivino Santos Viana	Caldeirão	Próximo ao Bar
59.	Eliene Dias Santos	Porteira Velha	
60.	Eliene Ferreira dos Santos	São José -1	Próximo a Igrejinha
61.	Rosalina Dias Campos	Espírito Santo	Próximo ao bar de Zael
62.	Marineide de Jesus Trindade	São José -2	Próximo ao bar de de Tita
63.	Maria de Fatima Pacheco	Lagoa do João	Próximo à casa de Damiana
64.	Carlito de Brito	Boa Sorte	Próximo ao Bar de Carlito
65.	Andressa de Oliveira Brito	Boa Sorte	Próximo ao Bar de Carlito
66.	Antônio Gomes Alves	Lagoa Preta	Próximo a fazenda de Dr. Chico
67.	Cintia Sousa	Canal de Pedras	Boteco do Tonhe
68.	Fabrício Sousa Teles	Roçado Grande	Próximo à casa de Côco
69.	Zenete Campos Pereira	Mulungu -1	Próximo à casa de seu Tinha
70.	Amendes Nunes de Jesus	Fazenda Nova	Próximo à casa de Cebolinha
71.	Jacinto Alves Neto	Santa Rosa	Próximo a Igreja de frente à casa de Miguel
72.	Juraci Ferreira de Sousa	Lagoa da Pedra	Próximo a Rodrigo
73.	Jamile Sousa Silva	Porteira Velha	Próximo ao Campo
74.	Vanildo Barbosa Teles	Porteira Velha	Próximo à casa de Tazinha
75.	Valdeci Santos Ferreira	Boa Sorte	Em Iracema
76.	Vanusa de Jesus Mendes	Capim Branco	Ao Lado da casa de Leidiane
77.	Gilberto Ferreira dos Santos	Boa Sorte	Próximo a Iracema
78.	Marcela Silva Oliveira	São José -1	
79.	Durval Menezes Filho	Salinas	
80.	Alexandrina Maria de Oliveira Freitas	Boa Sorte	
81.	Leide Daiane Neves da Silva	Boa Sorte	
82.	Germina Maria de Jesus	Mulungu -1	Próximo à casa de Valtin
83.	Josemar Bernadino Santos	Mulungu -1	Próximo à casa de Valtin
84.	Leticia Silva Sampaio	Boa Sorte	
85.	Valdelice Novais Santos	Boa Sorte	Próximo a Iracema
86.	Alex de Jesus Santos	Mulungu -1	Próximo à casa de seu Hélio
87.	Marivaldo Moreira dos Santos	Mulungu -1	Próximo à casa de seu Hélio

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 03 /11/2026 A 06 /11/2026

88.	Joaquim Emídio Neto	Boa Sorte	Próximo à casa de Sebastião
89.	Rian oliveira Costa	Piedade -2	Próximo à casa de dona Juça
90.	Edilson Lopes de Oliveira	Olho D'água	
91.	Lindoval Silva de Oliveira	Lagoa da Serra	Próximo do Alagadiço
92.	Luciana da Silva Ramos	Piedade -1	Próximo ao Bar de Dalvan
93.	Ediselma da Silva Novais Lima	São José -2	Ao lado de Marcelo do 100 sono
94.	Ana Thais dos Santos Silva Nascimento	Canal de Pedras	
95.	Valmir Gonçalves da Silva	Boa Sorte	Próximo ao Haras de Val
96.	Fernanda de Oliveira Almeida	Bom Jesus de Cima	
97.	Dalila ferreira de Brito	Boa Sorte	
98.	José Caetano Rocha	Gameleira Trançada	
99.	Wallas de Oliveira Rocha	Gameleira Trançada	
100.	Liliane de Sousa Nascimento	Olho D'água	Depois do campo de França

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000131/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000131/2026, 23 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 86.992,33 (oitenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2.011 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 150000000	60.000,00
Total do Projeto/Atividade		**60.000,00**
Total da Unidade		**60.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 150010020	3.492,33
Total do Projeto/Atividade		**3.492,33**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 162100000	3.500,00
Total do Projeto/Atividade		**3.500,00**
Total da Unidade		**6.992,33**
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.048 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 166100000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		**5.000,00**
2.057 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 150000000	15.000,00
Total do Projeto/Atividade		**15.000,00**
Total da Unidade		**20.000,00**
Total		**86.992,33**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE		
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte: 150010020	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		**1.000,00**
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 162100000	3.500,00
Total do Projeto/Atividade		**3.500,00**
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 150010020	1.292,33
Total do Projeto/Atividade		**1.292,33**
2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte: 150010020	1.200,00
Total do Projeto/Atividade		**1.200,00**
Total da Unidade		**6.992,33**
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 166500000	20.000,00
Total do Projeto/Atividade		**20.000,00**
Total da Unidade		**20.000,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS		
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 150000000	60.000,00
Total do Projeto/Atividade		**60.000,00**
Total da Unidade		**60.000,00**

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000131/2026
OUTUBRO / 2026

Total	**86.992,33**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público nº 012/2026
Processo Administrativo nº 012/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, torna público o presente Termo de Homologação e Adjudicação relativo ao procedimento de **Chamamento Público nº 012/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 012/2026**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

O procedimento foi integralmente regido pelos preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentando-se especificamente no seu **Art. 79**, que disciplina o **Credenciamento** como instrumento auxiliar das licitações e contratações públicas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
A adoção do credenciamento como modalidade de seleção de prestadores de serviços para a Administração Pública encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Além disso, o Art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei define credenciamento como o "procedimento prévio à contratação, que visa a selecionar pessoas jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens".

3. DO OBJETO

Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, no Município de Rio de Contas/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

4. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O presente Chamamento Público tem por objetivo promover o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas, visando atender, de forma contínua e eficiente, as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, visando formar um cadastro de fornecedores habilitados, permitindo à Administração Municipal selecionar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, os prestadores de serviço de hospedagem, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O procedimento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para a prestação dos seguintes serviços:

- Hospedagem de servidores públicos, colaboradores, pacientes, acompanhantes e demais pessoas indicadas pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade e interesse público;
- Disponibilização de acomodações adequadas, com infraestrutura mínima exigida, segurança, higiene e conforto, conforme especificações técnicas constantes deste edital;
- Atendimento às demandas de hospedagem de forma ágil, transparente e isonômica, garantindo a ampla concorrência e a economicidade para a Administração Pública.

O Prefeito Municipal de Rio de Contas – BA, Sr. Célio Evangelista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170-000, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto **na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento referente ao Chamamento Público nº 012/2026,** conforme as informações e fundamentos descritos a seguir:

ORD	PESSOA JURÍDICA	CNPJ	ENDEREÇO
1	FLAVIO AUGUSTO MINEIRO TRINDADE	26.958.655/0001-60	LOT SOSSEGO 2, KM 01. 525 KM BA 148, SOSSEGO, RIO DE CONTAS/BA, CEP:46170-000

5. DA DECISÃO FINAL

Considerando a regularidade de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação e pelo Agente de Contratação, bem como a existência de parecer jurídico favorável que atesta a conformidade do certame com o ordenamento jurídico vigente, decido:
ADJUDICAR o objeto do certame aos profissionais e empresas que apresentaram a documentação de habilitação em conformidade com o Edital, declarando-os oficialmente **CREDENCIADOS** perante o Município de Rio de Contas/BA para futuras convocações, conforme a necessidade da Administração.
HOMOLOGAR o resultado do **Chamamento Público nº 012/2026**, uma vez que o procedimento cumpriu todas as exigências editalícias e legais, garantindo a isonomia e a transparência na seleção dos prestadores.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica autorizada a convocação dos credenciados para a assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento, observando-se a ordem de demanda e a disponibilidade orçamentária. Publique-se este ato no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nota: O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital, conforme previsto no Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Contas, 05 de novembro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas - Bahia

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ATA DE SESSÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO PÚBLICA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026.
DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2026. HORÁRIO: 13:00h LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA.

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às 13:00h estavam presentes a Agente de Contratação, Sr.ª Francielle Barreto Nascimento, junto com os membros de apoio, Sr.ª NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, Sr. CLEBER DE JESUS e o Sr. ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS, designados pela PORTARIA Nº 003/2025, EDIÇÃO Nº 4267, DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO – RIO DE CONTAS – BA, além da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria nº 127/2026, todos cujos nomes estão a abaixo assinados, para a realização da sessão pública referente ao Chamamento Público nº 012/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, no Município de Rio de Contas/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O procedimento é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo Art. 79,** que disciplina o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, garantindo a ampla participação e a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos editalícios.

DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO - A Comissão procedeu à abertura dos envelopes/documentação dos interessados presentes, realizando a conferência da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital.

➢ **ATÉ A DATA DESTA REUNIÃO, FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTES PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO:**

ORD	PESSOA JURÍDICA	CNPJ	ENDEREÇO
1	FLAVIO AUGUSTO MINEIRO TRINDADE	26.958.655/0001-60	LOT SOSSEGO 2, KM 01. 525 KM BA 148, SOSSEGO, RIO DE CONTAS/BA, CEP:46170-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concluída a análise da documentação de habilitação, os interessados foram considerados aptos a integrar o presente credenciamento. Após a homologação do resultado pela autoridade competente, os proponentes serão formalmente notificados para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, a fim de proceder à assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento.

Ressalta-se que o procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, em fluxo contínuo, nos termos do edital e do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se a vigência do exercício financeiro. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Eu, NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Rio de Contas, 05 de novembro de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
Membro da equipe de apoio

CLEBER DE JESUS
Membro da equipe de apoio

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
Membro da equipe de apoio

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 127/2026

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE
RIO DE CONTAS
HISTÓRIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JONATAS ATAIDE DIAS
SECRETÁRIO

CLAUDIANA ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

EXTRATO (CONTRATO Nº 182/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 182/2026

Processo Administrativo N° 011/2026, Concorrência Eletrônica Nº 011/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais, compreendendo **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) E CAPA SELANTE, COM IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA COMUNIDADE DE BASÍLIO, NO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA,** no âmbito do Convênio nº 980968/2025, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Rio de Contas/BA, em conformidade com o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as Especificações Técnicas e os demais Anexos do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, SEDIADA À RUA PLÍNIO DE CASTRO Nº 110 SALA 01 BAIRRO NOSSA SENHORA DO ALIVIO, ITUAÇU- BA. CEP 46.640-000, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.663.875/0001-06.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 500.225,44 (quinhentos mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Rio de Contas, 04 de novembro de 2026.

Data da Assinatura: 05/11/2026.
Validade: 04/11/2027

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 29000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
UNIDADE: 29001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
26.782.0024.1.025 - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
44905100 - Obras e Instalações
Fonte: 1700000

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

EXTRATO (CONTRATO Nº 185/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 185/2026

Processo Administrativo n° 012/2026, Chamamento Público nº 012/2026, Inexigibilidade 040/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, no Município de Rio de Contas/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N° 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, N° 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

CONTRATADA: FLAVIO AUGUSTO MINEIRO TRINDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.655/0001-60, com sede No Loteamento Sossego 02, Km 01BA 148, Bairro Sossego, Rio de Contas/BA, CEP 46170-000;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Rio de Contas, 06 de novembro de 2026.

Data da Assinatura: 06/11/2026
Vigência: 06/11/2026 até 05/11/2027

Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS SECRETARIA: 26000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0017.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0033.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DE CONTAS SECRETARIA: 34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0035.2.114 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0038.2.033 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

EXTRATO (CONTRATO Nº 186/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 186/2026

Inexigibilidade 010/2026, Processo Administrativo 003/2026, Chamamento Público 003/2026

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade da Administração Pública.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: EVANILDO AGUIAR DOS SANTOS, brasileiro, Bacharel em Serviço Social, portador(a) da Carteira De Identidade RG Nº 09634600 05 SSP-BA, e inscrito no CPF nº 004.250.885-10, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Carlos Souto, 657, Bairro Centro, Rio de Contas/BA, CEP 46170-000

Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

Rio de Contas, 06 de novembro de 2026.

Data da Assinatura: 06/11/2026
Validade: 06/01/2027

Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 28001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0021.2.008 - PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA: 28001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0021.2.021 - INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RATIFICAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 012/2026
CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA, **Célio Evangelista da Silva, cadastrado no CPF/MF sob nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, casa N° 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170.000,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 012/2026, referente ao **Chamamento Público** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, no Município de Rio de Contas/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos., **RESOLVE:**

RATIFICAR todos os atos praticados pela Comissão de Licitações e pela Assessoria Jurídica deste Município, que culminaram na regular instrução do processo administrativo em epígrafe, atestando a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DETERMINAR a publicação do presente ato no **Diário Oficial do Município,** para que produza seus efeitos jurídicos e legais, autorizando o Setor de Licitações a dar prosseguimento à fase externa, com a convocação dos interessados e a formalização dos Termos de Credenciamento, **conforme as informações descritas a seguir.**

ORD	PESSOA JURÍDICA	CNPJ	ENDEREÇO
1	FLAVIO AUGUSTO MINEIRO TRINDADE	26.958.655/0001-60	LOT SOSSEGO 2, KM 01. 525 KM BA 148, SOSSEGO, RIO DE CONTAS/BA, CEP:46170-000

A presente medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população de Rio de Contas, garantindo que a Administração Municipal disponha de uma rede de prestadores qualificados, selecionados de forma transparente e isonômica.

Rio de Contas, 05 de novembro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
PREFEITO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RESULTADO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO ATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2026

O **Município de Rio de Contas/BA**, por intermédio da Comissão de Licitações e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado do procedimento de credenciamento em epígrafe.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, no Município de Rio de Contas/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

1. DO RESULTADO DO CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Após a análise técnica e jurídica da documentação apresentada pelos interessados, a Comissão de Licitações declara **HABILITADOS E CREDENCIADOS** os prestadores de serviços abaixo relacionados, por terem atendido integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal previstos no Edital:

ORD	PESSOA JURÍDICA	CNPJ	ENDEREÇO
1	FLAVIO AUGUSTO MINEIRO TRINDADE	26.958.655/0001-60	LOT SOSSEGO 2, KM 01. 525 KM BA 148, SOSSEGO, RIO DE CONTAS/BA, CEP:46170-000

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente resultado fundamenta-se no **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que institui o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, permitindo a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem que haja competição entre eles, uma vez que a Administração necessita de todos os prestadores disponíveis para atender à demanda contínua de serviços.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os fornecedores habilitados e credenciados poderão ser convocados pela Administração Pública, conforme a necessidade e conveniência do Município, para a formalização do Termo de Credenciamento e demais atos necessários ao início da prestação dos serviços.
Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, cabendo à Administração a convocação dos credenciados

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

segundo critérios de conveniência, oportunidade e demanda, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Para informações adicionais, esclarecimentos sobre o objeto ou orientações sobre as formalidades contratuais, os interessados poderão contatar o Setor de Licitações pelo e-mail licitacaoriodecontas@gmail.com ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

O procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, nos termos do Edital, garantindo-se a ampla concorrência e a transparência do certame.

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas reafirma seu compromisso com a legalidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

O presente resultado segue assinado pelos membros da membros da Comissão de Licitações e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Rio de Contas, 05 de novembro de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CLEBER DE JESUS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 127/2026

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS
HISTÓRIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JONATAS ATAIDE DIAS
SECRETÁRIO

CLAUDIANA ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RESUMO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade 010/2026, Processo Administrativo 003/2026, Chamamento Público 003/2026.

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade da Administração Pública.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: EVANILDO AGUIAR DOS SANTOS, brasileiro, Bacharel em Serviço Social, portador(a) da Carteira De Identidade RG Nº 09634600 05 SSP-BA, e inscrito no CPF nº 004.250.885-10, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Carlos Souto, 657, Bairro Centro, Rio de Contas/BA, CEP 46170-000

Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

Rio de Contas, 06 de novembro de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RESUMO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO RESUMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o ato de Chamamento Público 012/2026, Processo Administrativo 012/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, no Município de Rio de Contas/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N° 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, N° 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

CONTRATADA: FLAVIO AUGUSTO MINEIRO TRINDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.655/0001-60, com sede No Loteamento Sossego 02, Km 01BA 148, Bairro Sossego, Rio de Contas/BA, CEP 46170-000,

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Rio de Contas, 05 de novembro de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 127/2025)

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 127/2025, firmado entre as partes em 06 de novembro de 2025, com vigência até 05 de novembro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, celebrado com a empresa PRADO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.494.243/0001-84, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 995, Centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora-BA, que tem por objeto o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.".

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 04 de novembro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 127/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: PRADO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.494.243/0001-84, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 995, Centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora-BA.

I - DO OBJETO:
I.I - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 127/2025, firmado entre as partes em 06 de novembro de 2025, com vigência até 05 de novembro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, é o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.".

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II.I - O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 127/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 06 de novembro de 2026 até o dia 05 de novembro de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. o art. 107, da Lei 14.133/2021.

III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 2 Prefeitura Municipal De Rio De Contas
SECRETARIA: 30000 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento
UNIDADE: 30001 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento
ATIVIDADE: 15.451.0323.2.086 Administração Da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 17080000 - Transferência Da União Referente À Compensação Financeira De Recursos Minerais
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 17200000 - Transferências Da União Referentes Às Participações Na Exploração De Petróleo E Gás Natural Destinadas Ao FEP - Lei 9.478/1997
ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas
SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde
UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde
PROJETO: 10.122.2001.1.014 - Construção, Ampliação, Reforma E Reequipamento Das Unidades De Saúde
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1601.0000 - Transferências Fundo A Fundo Do Governo Federal - Bloco De Estruturação

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas
SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde
UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde
ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - Administração Da Secretaria De Saúde
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ÓRGÃO: 4 - Fundo Municipal De Assistência Social De Rio De Contas
SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal De Assistência Social
UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal De Assistência Social
ATIVIDADE: 08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROJETO: 12.361.0199.1.010 - Construção, Ampliação E Reforma De Unidades Escolares
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - VAAT

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.033 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:
IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO:
V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e PRADO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - pela Contratada.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 128/2025)

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 128/2025, firmado entre as partes em 06 de novembro de 2025, com vigência até 05 de novembro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, celebrado com a empresa BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.983.511/0001-06, com sede na Avenida Porto Seguro, Nº 97, Térreo, Centro, na cidade de Eunápolis-BA, que tem por objeto o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.".

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 04 de novembro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.983.511/0001-06, com sede na Avenida Porto Seguro, Nº 97, Térreo, Centro, na cidade de Eunápolis-BA.

I - DO OBJETO:
I.I - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 128/2025, firmado entre as partes em 06 de novembro de 2025, com vigência até 05 de novembro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, é o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.".

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II.I - O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 128/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 06 de novembro de 2026 até o dia 05 de novembro de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. o art. 107, da Lei 14.133/2021.

III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 2 Prefeitura Municipal De Rio De Contas
SECRETARIA: 30000 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento
UNIDADE: 30001 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento
ATIVIDADE: 15.451.0323.2.086 Administração Da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 17080000 - Transferência Da União Referente À Compensação Financeira De Recursos Minerais
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 17200000 - Transferências Da União Referentes Às Participações Na Exploração De Petróleo E Gás Natural Destinadas Ao FEP - Lei 9.478/1997
ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas
SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde
UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde
PROJETO: 10.122.2001.1.014 - Construção, Ampliação, Reforma E Reequipamento Das Unidades De Saúde
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1601.0000 - Transferências Fundo A Fundo Do Governo Federal - Bloco De Estruturação

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas
SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde
UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde
ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - Administração Da Secretaria De Saúde
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ÓRGÃO: 4 - Fundo Municipal De Assistência Social De Rio De Contas
SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal De Assistência Social
UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal De Assistência Social
ATIVIDADE: 08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROJETO: 12.361.0199.1.010 - Construção, Ampliação E Reforma De Unidades Escolares
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - VAAT

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.033 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:
IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO:
V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - pela Contratada.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 130/2025)

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 130/2025, firmado entre as partes em 07 de novembro de 2025, com vigência até 06 de novembro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, celebrado com a empresa FALCÃO NUNES COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.072.961/0001-14, com sede na Avenida Centenário nº 480, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado-BA, que tem por objeto o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.".

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 04 de novembro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 130/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: FALCÃO NUNES COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.072.961/0001-14, com sede na Avenida Centenário nº 480, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado-BA.

I - DO OBJETO:
I.I - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 130/2025, firmado entre as partes em 07 de novembro de 2025, com vigência até 06 de novembro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025, é o "...REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral e de calçamentos, entre outros, para atender a demanda das Secretarias deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.".

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

II.I - O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 130/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 07 de novembro de 2026 até o dia 06 de novembro de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. o art. 107, da Lei 14.133/2021.

III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 2 Prefeitura Municipal De Rio De Contas
SECRETARIA: 30000 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento
UNIDADE: 30001 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento
ATIVIDADE: 15.451.0323.2.086 Administração Da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 17080000 - Transferência Da União Referente À Compensação Financeira De Recursos Minerais
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 17200000 - Transferências Da União Referentes Às Participações Na Exploração De Petróleo E Gás Natural Destinadas Ao FEP - Lei 9.478/1997
ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas
SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde
UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde
PROJETO: 10.122.2001.1.014 - Construção, Ampliação, Reforma E Reequipamento Das Unidades De Saúde
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1601.0000 - Transferências Fundo A Fundo Do Governo Federal - Bloco De Estruturação

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal De Saúde De Rio De Contas
SECRETARIA: 3200 - Secretaria Municipal De Saúde
UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal De Saúde
ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - Administração Da Secretaria De Saúde
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Ações E Serviços Públicos De Saúde

ÓRGÃO: 4 - Fundo Municipal De Assistência Social De Rio De Contas
SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal De Assistência Social
UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal De Assistência Social
ATIVIDADE: 08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROJETO: 12.361.0199.1.010 - Construção, Ampliação E Reforma De Unidades Escolares
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - Transferências Do Fundeb - Complementação Da União - VAAT

ÓRGÃO: 5 - Fundo Municipal De Educação De Rio De Contas
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal De Educação
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.033 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recurso Não Vinculado De Imposto Destinado A Despesa Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:
IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO:
V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e FALCÃO NUNES COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - pela Contratada.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente a Inexigibilidade 010/2026, Processo Administrativo 003/2026, Chamamento Público 003/2026.

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços artísticos musicais, abrangendo músicos solistas, bandas, grupos musicais, conjuntos instrumentais e demais profissionais do segmento artístico-musical, visando atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA, conforme a necessidade da Administração Pública.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: EVANILDO AGUIAR DOS SANTOS, brasileiro, Bacharel em Serviço Social, portador(a) da Carteira De Identidade RG Nº 09634600 05 SSP-BA, e inscrito no CPF nº 004.250.885-10, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Carlos Souto, 657, Bairro Centro, Rio de Contas/BA, CEP 46170-000

Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais.)

Rio de Contas, 06 de novembro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo N° 012/2026, Chamamento Público nº 012/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social, no Município de Rio de Contas/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N° 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, N° 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

CONTRATADA: FLAVIO AUGUSTO MINEIRO TRINDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.655/0001-60, com sede No Loteamento Sossego 02, Km 01BA 148, Bairro Sossego, Rio de Contas/BA, CEP 46170-000,

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Rio de Contas, 05 de novembro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 95/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº 95, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido o Senhor **AGEU CARDEAL DA SILVA CONCEIÇÃO**, do Cargo de Conselheiro Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social, Conforme a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de novembro de 2026.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 96/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº 96, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido o Senhor **EDVANDO LUIZ CASTRO PINTO**, do Cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Conforme a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de novembro de 2026.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 107/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 107 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		11.000,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		143.000,00
	Total por Ação:	**154.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**154.000,00**
	Total Suplementado:	**154.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2060000 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

1.006 - PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICACOES PUBLICAS E DESAPROPRIACOES

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes		25.000,00
4.4.90.51.00 / 2754 - Obras e Instalacoes		8.000,00
4.5.90.61.00 / 150000 - Aquisicao de Imoveis		10.000,00
	Total por Ação:	**43.000,00**

1.007 - PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes		91.000,00
4.4.90.52.00 / 150000 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
4.4.90.52.00 / 2754 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	**111.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**154.000,00**
	Total Anulado:	**154.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 05 de novembro de 2026.

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 087/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2026

O MUNICIPIO DE SAPEACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 13.696.257/0001-71, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1ª **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO N° 087-2026,** junto a empresa **SERVELETRO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ: 10.619.506/0001-37 sediada, Avenida Colbert Martins da Silva, s/n. CEP: 44.091-002. Feira de Santana/ Bahia,** cujo objeto trata-se da **aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e Corretiva da iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas Elétricos utilizados nos serviços essenciais do Município de Sapeaçu/BA,** de acordo as características construtivas mínimas originárias do Dispensa nº 005-2026, pelo período de 03 (três) meses. Com vigência de (13/09/2026 a 13/12/2026). Data da Assinatura: **04/09/2026.** Pela **contratada: Sr. Milton Alves dos Santos,** Pela **Contratante:** Ramon de Sena Souza - **Prefeito Municipal.** Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 14.133/21.

Sapeaçu, Bahia, 04 de setembro de 2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 100/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2026

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, Estado da Bahia, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71**, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ramon de Sena Souza, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, a celebração do **1ª TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 100-2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003-2026** junto a empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.491.677/0001-02.** Objeto: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia, com fornecimento total de materiais e mão de obra, voltados à execução de pavimentação de estradas vicinais - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - POVOADO DO JENIPAPO no Município de Sapeaçu – Bahia. Cujo objeto trata-se: O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Original nº 100/2026. As partes, de comum acordo com a Lei 14.133/21, aditam o presente contrato nº 100-2026, prorrogando o prazo originalmente estabelecido. Passa o mesmo a ter a sua vigência dentro do período de 03 (três) meses, sendo, 18/09/2026 a 18/12/2026, e assim para que produza seus efeitos legais conforme a Lei 14.133/21 e demais alterações.

Data da Assinatura: **16/09/2026. Pela contratada: Jocemar Leal Silva, Pela Contratante:** Ramon de Sena Souza - **Prefeito Municipal.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001